

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Código Ato

Eventos

014

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 28/02/2020 e arquivado em 28/02/2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

221

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/221



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 00.807.676/0001-01

NIRE nº 33.3.0028209-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020

Data, Hora e Local: Realizada no dia 31 de janeiro de 2020, às 19:00 horas, na sede social da Porto do Açú Operações S.A. ("Companhia" ou "Porto do Açú" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória.

Convocação e presença: Dispensada a convocação por edital em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas ("Debenturista"). Presentes também representantes da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Planner" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do Debenturista, e representantes da Companhia.

Composição da Mesa: Assumiu a Presidência dos trabalhos Sr. João Paulo Vargas da Silveira, que convidou a Sra. Maria Clara Pires para secretária-la.

Termos definidos: Os termos iniciados em letra maiúscula terão os respectivos significados a eles atribuídos nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Espécie Com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), salvo se de outra forma aqui definidos.

Ordem do Dia: Análise e deliberação, pelo Debenturista, acerca da:

(I) (a) Aprovação da renegociação das Debêntures e da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a alteração da data de vencimento, periodicidade e datas de pagamento de juros e de amortização do valor nominal unitário das debêntures, *covenants* financeiros, obrigações e garantias, dentre outros aspectos ("Renegociação das Debêntures"), e **(b)** autorização para o Agente Fiduciário

celebrar o Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A., a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, Planner, na qualidade de agente fiduciário, Prumo Logística S.A. ("Prumo"), na qualidade de interveniente garantidora, e EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG LLX Holdings S.À R.L ("EIG LLX"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II") e EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com EIG LLX, EIG Flame, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG", na qualidade de intervenientes anuentes ("Quinto Aditamento à Escritura de Emissão"), que tem como objeto a Renegociação das Debêntures, conforme disposto em minuta anexa a esta ata;

(II) Autorização para o Agente Fiduciário celebrar os seguintes aditamentos e consolidações aos contratos de garantia, no âmbito da Renegociação das Debêntures (em conjunto, os "Contratos de Garantia"):

(a) Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, a ser celebrado entre FIP EIG, na qualidade de fiduciante, Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e Planner, na qualidade de partes garantidas, Oliveira Trust Servicer S.A. ("Oliveira Trust"), na qualidade de agente de garantia, e, Prumo e os Cotistas do FIP, na qualidade de intervenientes anuentes ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo");

(b) Segundo Aditamento à Carta de Compromisso para Aporte Adicional, a ser celebrado entre a Prumo, Bradesco, Santander, Planner, FIP EIG, Cotistas do FIP EIG e Oliveira Trust ("Segundo Aditamento à Carta Compromisso de Aporte Adicional");

(c) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças, a ser celebrado entre Prumo, na qualidade de acionista, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, e Porto do Açu, na qualidade de interveniente anuente ("Primeiro Aditamento ao Compromisso de Aporte de Capital Açu Petróleo");

RJ - 11485716v6

(d) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a ser celebrado entre FIP EIG, Bradesco, Santander, os Cotistas do FIP EIG, Planner, Oliveira Trust e Prumo ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

(e) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, a ser celebrado entre Prumo, na qualidade de fiduciante, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia, e Porto do Açu, na qualidade de interveniente anuente ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu");

(f) Primeiro Aditivo e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, a ser celebrado entre Port of Antwerp International N.V., na qualidade de fiduciante, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia, e Porto do Açu, na qualidade de interveniente-anuente ("Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações PAI");

(g) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, a ser celebrado entre Porto do Açu e a Prumo, na qualidade de fiduciantes, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia, e Fazenda Caruara, na qualidade de interveniente-anuente ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara");

(h) Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, a ser celebrado entre Prumo, na qualidade de fiduciante, Porto do Açu, na qualidade de parte garantida, e Açu Petróleo Investimentos S.A. ("Açu Petróleo"), Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de intervenientes anuentes ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Açu Petróleo");

(i) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, Bradesco, Santander e

RJ - 11485716v6

Planner, na qualidade de partes garantidas, e Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos");

(j) Aditamento Nº 1 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, a ser celebrado entre Porto do Açu, na qualidade de fiduciante, Fazenda Caruara, na qualidade de parte garantidora, Bradesco, Santander, Planner, na qualidade de partes garantidas, e Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia ("Aditamento Nº 1 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Fazenda Caruara)");

(k) Aditamento Nº 4 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, a ser celebrado entre Porto do Açu, na qualidade de fiduciante, Bradesco, Santander, Planner, na qualidade de credores, e Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia ("Aditamento Nº 4 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Área do Meio)");

(l) Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC, a ser celebrado entre Porto do Açu, na qualidade de mutuária, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia, e Prumo, FIP EIG e Cotistas do FIP EIG, na qualidade de mutuantes ("Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão e Subordinação de Mútuos e AFAC");

(m) Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, a ser celebrado entre Porto do Açu e Fazenda Caruara, na qualidade de cedentes, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, e Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia ("Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional");

(n) o Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios, a ser celebrado entre Porto do Açu e Fazenda Caruara, na qualidade de cedentes, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, e Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia, e Prumo ("Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes");

RJ - 11485716v6

(o) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, a ser celebrado entre Porto do Açu, Prumo e G3X Engenharia S.A., na qualidade de cedentes, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia, e Águas Industriais do Açu S.A. (nova denominação da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda.), SNF – Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. e GSA – Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Rendimentos de Ações e Quotas");

(q) Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta, a ser celebrado entre Prumo, na qualidade de cedente, Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de partes garantidas, e Oliveira Trust, na qualidade de agente de garantia ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Conta Vinculada Prumo");

(r) Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta, a ser celebrado entre a Açu Petróleo, na qualidade de cedente, Porto do Açu, na qualidade de parte garantida, e Bradesco, Santander e Planner, na qualidade de intervenientes anuentes ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Conta Vinculada Açu Petróleo"); e

(s) Termo de Acordo para regularização de imóveis objeto de Alienação Fiduciária, a ser celebrada entre Porto do Açu, Bradesco, Santander e Planner ("Carta Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis").

(III) Autorização para o Agente Fiduciário celebrar o Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, a ser celebrado entre Bradesco, Santander e Planner ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), por meio do qual os contratos de garantia listados no item (II) acima serão compartilhados com Bradesco e Santander;

(IV) Autorização para o Agente Fiduciário celebrar o Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Bradesco, Santander e Planner, Oliveira Trust,

RJ - 11485716v6

Porto do Açú, Fazenda Caruara e Prumo ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas");

(V) Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Agente de Garantia, a ser celebrado entre a Porto do Açú, Prumo, Bradesco, Santander e Planner ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Agente de Garantia");

(VI) Autorização para a ratificação da garantia fidejussória da Prumo, originalmente constituída no âmbito da Escritura de Emissão;

(VII) Autorização para a ratificação dos termos e condições da Escritura que não foram expressamente modificados pelo Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa a esta ata; e

(VIII) Autorização para o Agente Fiduciário celebrar quaisquer outros documentos e contratos, incluindo, mas sem limitação, aditamentos, consolidações, contratos principais ou acessórios, procurações e/ou autorizações relacionados aos contratos mencionados nos itens acima.

Deliberações: Instalada a Assembleia, o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em circulação, decidiu, sem quaisquer restrições, aprovar:

- (I)** **(a)** a Renegociação das Debêntures, e **(b)** a celebração, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa a esta ata;
- (II)** a celebração, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, dos Contratos de Garantia;
- (III)** a celebração, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, do Contrato de Compartilhamento de Garantias;
- (IV)** a celebração, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas;
- (V)** a celebração, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Agente de Garantia;

RJ - 11485716v6

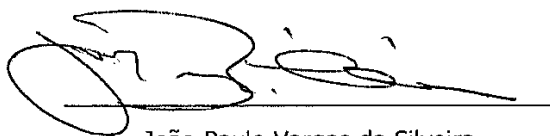
- (VI) a ratificação da garantia fidejussória da Prumo, originalmente constituída no âmbito da Escritura, a qual permanece plenamente vigente e eficaz;
- (VII) a ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente modificados pelo Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa a esta ata; e
- (VIII) a celebração, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, de quaisquer outros documentos e contratos, incluindo, mas sem limitação, aditamentos, consolidações, contratos principais ou acessórios, procurações e/ou autorizações relacionados aos contratos mencionados nos itens acima.

Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: João Paulo Vargas da Silveira; Secretário: Maria Clara Pires; Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, - p.p Moacyr Ligabo Junior e João Paulo Vargas da Silveira; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Mariana Larissa Pereira; e Emissora: Porto do Açú Operações S.A.: Antônio Primo Ferreira e Mariana Moraes.

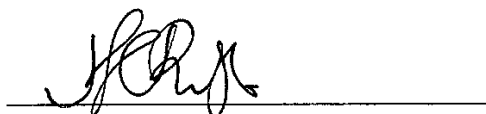
É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

Mesa:



João Paulo Vargas da Silveira
Presidente



Maria Clara Pires
Secretária

RJ - 11485716v6

**ANEXO I à Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Porto do Açu Operações
S.A., datada de 31 de janeiro de 2020**

**Cópia da minuta do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão da Porto do Açu
Operações S.A.**



RJ - 11485716v6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/221





QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

entre

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,
como Emissora,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

PRUMO LOGÍSTICA S.A.,
como Interveniente Garantidora,

E

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.,

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC,

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

EIG PRUMO FIP I, LLC

EIG PRUMO FIP II, LLC

EIG PRUMO FIP III, LLC
como Intervenientes Anuentes

Datado de
31 de janeiro de 2020

l
a

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner").

e como interveniente garantidora,

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Prumo" e "Interveniente Garantidora"); e

e ainda, como intervenientes anuentes,

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.957.598/001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador,

2

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019, em substituição à Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("FIP EIG" e "Administrador", respectivamente);

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("EIG Flame").

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, registrada perante a junta comercial de Luxemburgo sob o nº B 179.954, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG LLX");

e ainda,

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP II") e

3

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG" ou "Intervenientes Anuentes" e esses, juntamente com a Prumo e o FIP EIG, os "Intervenientes");

sendo Emissora, Debenturistas, Interveniente Garantidora, Intervenientes doravante designados individualmente e indistintamente "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

1. A Emissora realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A. ("Escritura"), devidamente aditada em 01 de abril de 2014 para refletir alterações decorrentes do compartilhamento das garantias com o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") em decorrência dos instrumentos de dívida de curto prazo celebrados entre a Emissora, os Intervenientes, Bradesco, Santander e Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES ("BNDES") a seguir elencados: (i) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais) celebrado em 24 de fevereiro de 2012, entre Emissora e BNDES, aditado em 13 de setembro de 2013 para prorrogação do vencimento do empréstimo para 15 de março de 2017 ("Empréstimo BNDES 1"); (ii) Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 180612012 e nº 181461812 celebrados pela Emissora (na qualidade de afiançada), a Prumo e Eike Fuhrken Batista (na qualidade de devedores solidários), com o Santander, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora nos termos do Empréstimo BNDES 1 (os "Contratos de Fiança Bancária Santander"), que regularam os termos e condições para a emissão pelo Santander de duas cartas de fiança, referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com valor total de R\$318.587.322,00 (trezentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respectivamente e vencimento original em 14 e 15 de março de 2014, prorrogados para 15 de março de 2017, conforme aditamentos

datados de 07 de dezembro de 2012 e 12 de setembro de 2013 ("Cartas de Fiança Santander"); (iii) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0029.1, no valor total de R\$ 905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais) celebrado em 11 de fevereiro de 2014, entre a Emissora e o BNDES, cujos recursos foram destinados exclusivamente para pagamento integral do Empréstimo Bradesco Quitado (o "Empréstimo BNDES 2"); (iv) Instrumento Particular de Prestação de Garantia e Outras Avenças celebrado pela Emissora (na qualidade de afiançada) e a Prumo (na qualidade de devedora solidária), com o Bradesco, em 18 de março de 2014, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora nos termos do Empréstimo BNDES 2 (o "Contrato de Fiança Bancária Bradesco"), que regulou os termos e condições para a emissão, pelo Bradesco, de cartas de fiança referenciadas no Contrato de Fiança Bancária Bradesco, em favor do BNDES, no valor de R\$812.865.900,00 (oitocentos e doze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais) com vencimento em 15 de março de 2017 (as "Cartas de Fiança Bradesco"); (v) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0030.1, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0031.1, também no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (o "Empréstimo BNDES 3") e, em conjunto com o Empréstimo BNDES 1 e o Empréstimo BNDES 2, os "Empréstimos BNDES") celebrado em 18 de março de 2014, entre Emissora e BNDES, com vencimento em 15 de outubro de 2015; (vi) Instrumentos Particulares de Prestação de Garantia e Outras Avenças celebrados pela Emissora (na qualidade de afiançada), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), o Bradesco e o Santander, em 18 de março de 2014, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora nos termos do Empréstimo BNDES 3, (os "Contratos de Fiança Bancária Bradesco e Santander") e, em conjunto com o Contrato de Fiança Bancária Santander e o Contrato de Fiança Bancária Bradesco, os "CPGs"), por meio dos quais o Bradesco se comprometeu a abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões) e o Santander se comprometeu a abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões), de forma individual e não solidária entre Bradesco e Santander, por meio da emissão de uma ou mais cartas de fiança por cada Fiador em favor do BNDES (as "Cartas de Fiança Bradesco e Santander") e, em conjunto com as Cartas de Fiança Santander e as Cartas de Fiança Bradesco, as "Cartas de Fiança") ("Dívidas de Curto Prazo");

2. Em 28 de agosto de 2015, mediante aprovação dos Debenturistas, as Partes decidiram assinar o segundo aditamento à Escritura ("Segundo Aditamento") para alterar algumas condições das Debêntures em razão da Alteração do Cronograma e do Quadro de Usos e Fontes (conforme definido no Segundo Aditamento), da quitação das Dívidas de Curto Prazo e celebração do

5

Contrato de Repasse (conforme definido no Segundo Aditamento) e do Contrato de Financiamento Direto BNDES (conforme definido no Segundo Aditamento), o qual não se tornou eficaz e será resilido de pleno direito;

3. Em 23 de outubro de 2015 foi aprovada pelos Debenturistas a assinatura do primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, entre a Emissora, Agente Fiduciário, Bradesco, Santander e Oliveira Trust Servicer S.A., para fins de (a) desconstituir a alienação fiduciária constituída sobre o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 1.407 para futuro desmembramento; e (b) prever a obrigação de reconstituir a alienação fiduciária sobre a área remanescente da matrícula nº 1.407 em favor dos Debenturistas, Bradesco e Santander, como cumprimento das Obrigações Garantidas ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis");

4. Em 20 de abril de 2016 foi aprovada pelos Debenturistas a assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, entre a Emissora, Agente Fiduciário, Bradesco, Santander e Oliveira Trust Servicer S.A., para fins de (a) desconstituir a alienação fiduciária constituída sobre o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 1.403; e (b) constituir a alienação fiduciária sobre a área remanescente da matrícula nº 1.403, com matrícula aberta sob o nº 2838, em favor dos Debenturistas, Bradesco e Santander, como cumprimento das Obrigações Garantidas ("Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis") e em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, os "Aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis";

5. A Açu Petróleo S.A. ("Açu Petróleo"), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, irá desenvolver um terminal para serviços de petróleo e outros serviços associados junto ao terminal de minério de ferro do complexo do Açu ("T-Oil"), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exigirá a transferência de determinados direitos e ativos originalmente contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açu para a Açu Petróleo, dentre os quais o píer e o quebra-mar do Terminal T1, conforme solicitação de consentimento datada de 09 de outubro de 2015 apresentada pela Porto do Açu ao Agente Fiduciário;

6. Para viabilizar a operação descrita acima, mediante aprovação dos Debenturistas, foram celebrados em 06 de abril de 2016 (i) Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital, entre a Prumo, Agente Fiduciário, Bradesco e Santander, com interveniência da Emissora, por meio do qual a Prumo se obrigou, nos termos e condições previstos no referido instrumento, a realizar aporte adicional de recursos em moeda corrente nacional na Porto do Açu por meio de subscrição e integralização de Novas Ações (conforme definido no referido instrumento) emitidas pela Porto

6

do Açu; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, entre a Prumo, Agente Fiduciário, Bradesco, Santander e Oliveira Trust Servicer S.A., por meio do qual a Prumo constituirá em favor dos Debenturistas, Bradesco e Santander a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da Conta Vinculada Prumo (conforme definido no referido contrato), ou outras que venham a substituí-la; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, entre a Açu Petróleo Investimentos S.A. ("Açu Investimentos") e a Emissora, tendo o Agente Fiduciário, Bradesco e Santander como intervenientes, por meio do qual a Açu Investimentos constituirá em favor da Emissora a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da Conta Vinculada Açu Investimentos (conforme definido no referido contrato) ou outras que venham a substituí-la; e (iv) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações entre a Prumo e a Emissora, tendo o Agente Fiduciário, Bradesco, Santander e a Açu Investimentos como intervenientes, por meio do qual a Prumo alienará fiduciariamente em favor da Emissora todas as ações representativas do capital social da Açu Investimentos e quaisquer ações que venham a ser adquiridas pela Prumo no futuro, bem como todos os Rendimentos das Ações (conforme definido no referido contrato), sendo o documento indicado no item (ii) acima doravante referido como a "Nova Garantia";

7. Em 05 de dezembro de 2015, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para (i) prever a possibilidade de contratação do Financiamento Ponte EIG e dos Mútuos ESA 2, conforme definidos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original (conforme definido na consolidação da Escritura constante do Anexo A deste Aditamento); (ii) prever a possibilidade de destinação dos recursos decorrentes de eventual Venda de Participação, conforme definida na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, exclusivamente para quitação do Financiamento Ponte EIG, desde que a referida remessa seja limitada ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); (iii) reestabelecer o limite de endividamento da Prumo Participações ou da Ferroport, no montante de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares); (iv) incluir a obrigação de capitalizar eventual saldo devedor decorrente do Financiamento Ponte EIG e dos Mútuos ESA 2 em capital social da Prumo e/ou da Emissora, conforme o caso, até o último dia do prazo de carência do principal desta Escritura e do Contrato de Repasse; e (v) prever a possibilidade de realização de novos investimentos pela Prumo ("Pedido de Waiver ESA 2");

8. Em 24 de junho de 2016, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para (i) o aumento do limite de endividamento permitido à NFX, conforme abaixo definido; e (ii) à concessão de mútuo subordinado pela Prumo à NFX no valor de até US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares americanos) ou montante

7

equivalente em reais, de forma agregada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do novo limite de endividamento permitido à NFX (“Mútuo NFX”) (“Pedido de Waiver NFX”);

9. Em 01 de agosto de 2016, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para (i) realização de uma reorganização societária da Prumo, com a finalidade de interpor um fundo de investimento em participações entre os acionistas controladores da Prumo, quais sejam a EIG Flame e EIG LLX, de modo que o controle acionário da Prumo passe a ser diretamente detido pelo FIP EIG e, indiretamente, pelos Cotistas do FIP EIG (“Reorganização Societária”); e (ii) autorização para a realização de oferta pública para a aquisição das ações de emissão da Prumo em circulação no mercado para fins de cancelamento de registro na categoria A e saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), a ser realizada por uma entidade Controlada direta ou indiretamente, pela EIG Global (que não seja a Prumo), e a consequente dispensa das obrigações da Prumo assumidas na Escritura de ser uma companhia de capital aberto e de ser listada no segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa (“Pedido de Waiver FIP EIG”);

10. Em 05 de setembro de 2016, mediante aprovação dos Debenturistas, as Partes decidiram assinar o terceiro aditamento à Escritura (“Terceiro Aditamento”) para (i) excluir as vedações a modificações ao *Port Access Agreement*, celebrado em 16 de janeiro de 2008 entre LLX Minas-Rio Logística S.A. e a Porto do Açu e aditado periodicamente (conforme aditado, o “Port Access Agreement”), (ii) alterar as garantias que asseguram as Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura) diante da celebração dos Aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e da constituição da Nova Garantia para o desenvolvimento do T-Oil, e outras modificações (conforme definido no Terceiro Aditamento);

11. Em 09 de outubro de 2015, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para a transferência de direitos e ativos originalmente contabilizados no balanço patrimonial da Emissora para a Açu Petróleo sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, para o desenvolvimento e operação, pela Açu Petróleo, do T-Oil. Em 01 de dezembro de 2016, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para (i) prorrogar para 01 de janeiro de 2018 o prazo para conclusão do processo de transferência das licenças e autorizações relacionadas ao T-Oil para a Açu Petróleo; (ii) a Açu Petróleo contratar dívida com a OPIC em montante de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de valor de principal; (iii) autorização para que a Prumo e a Emissora ofereçam em garantia os ativos e direitos relacionados ao projeto T-Oil em favor da OPIC, tais como a cessão dos créditos de direitos referentes ao Contrato BG e as ações de emissão da Açu Petróleo, entre

outros ativos e direitos relacionados à operação e desenvolvimento do projeto T-Oil; (iv) que haja a confirmação pelos Debenturistas de que não há, em favor dos Bancos Repassadores e Debenturistas, qualquer garantia sobre os ativos e direitos relacionados ao projeto T-Oil; (v) a Porto do Açu estabeleça direitos de servidão em favor da Acu Petróleo entre o imóvel constante da matrícula nº 3.081 do Registro de Imóveis da cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, e o condomínio de ativos detido pela Porto do Açu de acordo com o Asset Allocation Agreement; (vi) reduzir o capital da Açu Petróleo com o objetivo de devolver parte do capital aportado pelos acionistas da Açu Petróleo em excesso ao montante equivalente a 30% do investimento que for realizado no projeto T-Oil; e (vii) a ratificação dos demais termos do *waiver* concedido pelos Bancos Repassadores e Debenturistas em 23 de outubro de 2015 (as solicitações de 09 de outubro de 2015 e de 01 de dezembro de 2016, em conjunto, são doravante denominadas o “Pedido de Waiver T-Oil”);

12. Em 14 de julho de 2017, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Bancos Repassadores para (i) o aporte de capital, pela Port of Antwerp International N.V. (“PAI”), no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), por meio de aumentos de capital da Emissora, por subscrição privada, a serem totalmente subscritos e integralizados pela PAI (“Aporte PAI”), nos termos do *Investment Agreement* celebrado entre PRUMO, PAI e a Emissora em 24 de julho de 2017 (“Contrato de Investimento”); (ii) a celebração entre Prumo e PAI, com a interveniência da Emissora, do *Shareholders Agreement* da Emissora, datado de 24 de julho de 2017, o qual regulará determinados direitos da PAI como acionista minoritário da Emissora, incluindo a indicação de um membro do Conselho de Administração da Emissora e o direito de veto nas deliberações que envolvam partes relacionadas, reorganizações societárias, novos negócios, entre outros (“Acordo de Acionistas”); (iii) a celebração entre a Emissora e PAI do *Consulting Services Agreement*, datado de 24 de julho de 2017, por meio do qual a PAI prestará serviços de consultoria à Emissora, relacionada ao desenvolvimento da administração portuária do Porto do Açu, a estruturação de um *masterplan* e estratégia comercial com foco no desenvolvimento de novos terminais e da retroárea do Porto do Açu, entre outros serviços ali previstos (“Contrato de Consultoria”) (“Pedido de Waiver PAI”, e em conjunto com o Pedido de Waiver T-Oil, o Pedido de Waiver ESA 2, o Pedido Waiver NFX e o Pedido de Waiver FIP EIG, doravante denominados “Pedidos de Waiver 2º Aditamento”);

13. Em 19 de julho de 2019, as Partes decidiram assinar o quarto aditamento à Escritura (“Quarto Aditamento”) para formalizar as alterações consentidas pelos Debenturistas em relação aos Pedidos de Waiver 2º Aditamento, sendo certo que tais consentimentos e suas respectivas condições estão formalizados pelas seguintes correspondências encaminhadas pelos Debenturistas

à Emissora: (i) em relação ao Pedido de Waiver T-Oil, cartas resposta enviadas em 23 de outubro de 2015 e em 7 de abril de 2017 ("Waiver T-Oil"); (ii) em relação ao Pedido de Waiver FIP EIG, carta resposta enviada em 11 de outubro de 2016 ("Waiver FIP EIG"); (iii) em relação ao Pedido de Waiver NFX, carta resposta enviada em 6 de janeiro de 2017 ("Waiver NFX"); (iv) em relação ao Pedido de Waiver ESA 2, carta resposta enviada em 13 de outubro de 2016 ("Waiver ESA 2"); e (v) em relação ao Pedido de Waiver PAI, carta resposta enviada em 29 de novembro de 2017 ("Waiver PAI") e, em conjunto com o Waiver T-Oil, o Waiver FIP EIG, o Waiver NFX e o Waiver ESA 2, são doravante denominados "Waivers 2º Aditamento", conforme deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas nos dias 23 e 26 de maio de 2017;

14. Os Debenturistas, por meio da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de julho de 2019, consentiram com a solicitação da Emissora e da Prumo de consentimento dos Debenturistas para (i) dar seguimento à implantação dos projetos pré-aprovados da UTE GNA 1 e para apresentação de garantias de proposta e garantias de fiel cumprimento, com o propósito de assegurar a participação da UTE GNA II no Leilão A-6\2017; e (ii) a obtenção, pela UTE GNA I, de financiamento para implementação de seu projeto, limitado ao valor de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), por meio da celebração, entre outros, (a) de um contrato de abertura de crédito com o BNDES, garantido pelo KfW IPEX-Bank GmbH ("IPEX"), em 20 de dezembro de 2018; e (b) de um contrato de empréstimo com o International Finance Corporation – IFC ("IFC"), em 15 de março de 2019, bem como a outorga de quaisquer garantias necessárias no âmbito de tais financiamentos, sendo certo que tais consentimentos e suas respectivas condições estão formalizados em referida assembleia e desejam implementar tais aprovações neste Aditamento (conforme abaixo definido);

15. Em 6 de abril de 2017, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para a extensão do prazo para obtenção da conclusão física e legal do Projeto ("Pedido de Waiver Extensão Conclusão");

16. Em 27 de dezembro de 2017, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para extensão do prazo para obtenção e transferência de licenças para Açu Petróleo ("Pedido de Waiver Licenças Açu Petróleo") e, em conjunto com o Pedido de Waiver Extensão Conclusão, os "Waivers em Análise";

17. Em 24 de setembro de 2018, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para transferência dos recursos da Conta Outras Despesas para a Conta Operação ("Pedido de Waiver CAPEX"), sendo certo, no entanto, que devido às alterações implementadas

10

por meio deste Aditamento, o Pedido de Waiver CAPEX perdeu o objeto, não havendo necessidade de formalização de consentimento dos Debenturistas;

18. Em 28 de janeiro de 2019, a Emissora e a Prumo solicitaram o consentimento dos Debenturistas para a extensão do prazo para constituição do saldo mínimo de determinadas contas reserva de titularidade da Emissora (as quais serão encerradas no âmbito da reestruturação ora acordada), até o encerramento de 2019 (“Pedido de Waiver Contas Reserva”), sendo certo, no entanto, que devido às alterações implementadas por meio deste Aditamento, o Pedido de Waiver Contas Reserva perdeu o objeto, não havendo necessidade de formalização de consentimento dos Debenturistas;

19. Em 21 de junho de 2018, os Cotistas do EIG FIP e MIC Capital Partners (Brazil Prumo) FIP 1, LP, MC Partners (Brazil Prumo) FIP 2, LP, MIC Capital Partners (Brasil Prumo) FIP 3, LP e MIC Capital Partners (Prumo) GP, LP (em conjunto MIC Capital Partners (Brazil Prumo) FIP 1, LP, MC Partners (Brazil Prumo) FIP 2, LP, MIC Capital Partners (Brasil Prumo) FIP 3, LP e MIC Capital Partners (Prumo) GP, LP, Mubadala) celebraram um acordo de acionistas relativo às suas participações diretas e indiretas na Prumo, além de alterarem o custodiante do FIP EIG de Itaú Unibanco S.A. para Banco Modal S.A. e de administrador para o Modal Asset Management Ltda.;

20. Conforme declarado pelas Intervenientes neste Aditamento, o Compromisso para Insuficiência de Capital (conforme definido na consolidação da Escritura constante do Anexo A deste Aditamento) foi integralmente realizado pelas Intervenientes e o Compromisso para Deficiência (conforme definido na consolidação da Escritura constante do Anexo A deste Aditamento) foi parcialmente realizado (sendo o saldo em aberto equivalente a, aproximadamente, R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais)), conforme atestado pelo Agente de Garantia, e as Partes concordaram em aditar a Carta Compromisso de Aporte Adicional Original para prever novo valor de compromisso de aporte adicional e nova destinação dos recursos aportados, em cumprimento aos novos termos e condições dos Documentos do Financiamento, refletidos nos termos e condições do presente Aditamento;

21. Em 31 de janeiro de 2020 foi realizada assembleia geral de Debenturista, na qual o Debenturista, de comum acordo com a Emissora e a Prumo, deliberou por renegociar e reestruturar o financiamento com relação às suas condições financeiras e às obrigações da Emissora e dos Intervenientes, incluindo, mas sem limitação, a alteração da data de vencimento, periodicidade e datas de pagamento de juros e de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e *covenants* financeiros (“Assembleia Geral de Debenturistas – Reestruturação”);

22. Ainda, no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas – Reestruturação, foi deliberada, dentre outras matérias: (i) a atualização do Caso Base Porto Açu, o qual passará a vigorar conforme o novo Anexo III da Escritura consolidada nos termos do Anexo A deste Aditamento, (ii) a substituição do Compromisso para Deficiência pelo Compromisso de Aporte Reestruturação (conforme definido na consolidação da Escritura constante do Anexo A deste Aditamento) o aumento do compromisso de aporte previsto na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação (conforme definido na consolidação da Escritura constante do Anexo A deste Aditamento), de modo que o saldo em aberto de referido compromisso de aporte passou a ser de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais); e (iii) a inclusão das Garantias Açu Investimentos (conforme definido na consolidação da Escritura constante do Anexo A deste Aditamento) no rol de garantias constante da Cláusula 4.5 da Escritura;

23. Diante do exposto, as Partes, com o objetivo de viabilizar a continuidade do Projeto, desejam, na melhor forma de direito, endereçar as condições presentes nos Waivers em Análise, bem como nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas – Reestruturação, por meio deste “Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos na Escritura, conforme aditada de tempos em tempos. Para fins deste Aditamento e da Escritura, palavras no singular incluem o plural e vice-versa e os gêneros masculino, feminino e neutro incluem todos os gêneros.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

2. As disposições de que trata o presente Aditamento foram aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas – Reestruturação, realizada em 31 de janeiro de 2020.

12

CLÁUSULA III ADITAMENTO

3. As Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo A deste Aditamento.

CLÁUSULA IV CONDIÇÕES PRECEDENTES

4. Não obstante outras disposições previstas neste Aditamento, as alterações previstas neste Aditamento e consolidadas no Anexo A deste Aditamento estão sujeitas ao cumprimento e à observância cumulativa das seguintes condições precedentes para produzir efeitos ("Condições Precedentes"):

(i) formalização dos aditamentos e/ou novos Documentos do Financiamento, conforme aplicável, para refletir os novos termos e condições do Financiamento com o compartilhamento das Garantias entre os Bancos Repassadores e os Debenturistas, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, exceto pela entrega física das páginas de assinatura da PAI ao Primeiro Aditivo e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, entre a PAI, a Emissora, os Bancos Repassadores, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário, e à procuração outorgada no âmbito de tal garantia, as quais serão entregues por via digital;

(ii) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer das Intervenientes; (b) pedido de autofalência da Emissora ou de qualquer das Intervenientes; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer das Intervenientes não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora ou por qualquer das Intervenientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora ou por qualquer das Intervenientes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior que acarretem a suspensão de pagamentos independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;

(iii) inexistência de pendências da Emissora quanto ao reembolso e/ou pagamento de despesas relacionadas à formalização dos Documentos do Financiamento, inclusive das Comissões de Renegociação e demais comissões previstos nesta Escritura e em outros documentos celebrados com os Bancos Repassadores e/ou entidades pertencentes a seus respectivos Grupos Econômicos para essa finalidade, pagamentos ao Agente de Garantia, pagamentos dos honorários do assessor legal e demais consultores, nos termos previstos nos contratos aplicáveis, mediante apresentação de declaração assinada pela Emissora;

(iv) recebimento, pelo Agente Fiduciário, em até 03 (três) Dias Úteis da assinatura do presente aditamento de pareceres jurídicos (*legal opinions*) elaborados pelo Mattos Filho e pelo Stocche Forbes, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, atestando:

1. a existência e validade da Escritura, conforme alterada pelo presente Aditamento, das Garantias e da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação;
2. a existência, validade e eficácia das autorizações societárias e dos poderes de representação da Emissora, da Prumo, da Fazenda Caruara, da Açú Investimentos, do FIP EIG, das Subsidiárias neste Aditamento, nos instrumentos que formalizam as Garantias e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme o caso;
3. a existência e validade dos atos constitutivos da Emissora, da Prumo, da Fazenda Caruara, da Açú Investimentos, do FIP EIG, das Subsidiárias, bem como a autorização de tais sociedades para a prestação das garantias estabelecidas na Escritura, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas nos instrumentos que formalizam as Garantias e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme aplicável;
4. que a celebração dos instrumentos que formalizam as Garantias e da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme o caso, não viola: (i) os documentos constitutivos da Emissora, da Prumo, da Fazenda Caruara, da Açú Investimentos, do FIP EIG e das Subsidiárias, (ii) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares brasileiros aplicáveis; e
5. que em relação aos Documentos do Financiamento regidos por lei

estrangeira, que a escolha da legislação é válida e será observada pelas autoridades judiciárias brasileiras;

(v) recebimento, pelo Agente Fiduciário, em até 03 (três) Dias Úteis da assinatura do presente aditamento de pareceres jurídicos (*legal opinions*) elaborados pelo Morris James LLP (Delaware) e pelo Allen & Overy (Nova Iorque e Luxemburgo), na qualidade de assessor legal do FIP EIG e dos Cotistas do FIP EIG, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, atestando, conforme aplicável:

1. a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Carta Compromisso de Aporte Adicional;
2. a existência, validade e eficácia das autorizações societárias e dos poderes de representação dos Cotistas do FIP EIG como signatários deste Aditamento e dos demais contratos dos quais sejam partes;
3. a existência e validade dos atos constitutivos dos Cotistas do FIP EIG;
4. que a escolha da jurisdição determinada na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação é válida de acordo com as leis dos países dos Cotistas do FIP EIG e que uma sentença proferida por tribunais estrangeiros é dotada de exequibilidade perante os tribunais dos países sede dos Cotistas do FIP EIG, indicando quais os requisitos necessários para sua execução;
5. que em relação à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, que a escolha da legislação aplicável é válida e será observada pelas autoridades judiciárias dos países dos Cotistas do FIP EIG;
6. que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades dos países dos Cotistas do FIP EIG, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento da garantia pelos Cotistas do FIP EIG; e

(vi) a Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação ter sido devidamente assinada por todas as partes, nos termos da Escritura, conforme aditada por este Aditamento;

(vii) apresentação dos seguintes atos societários em até 05 (cinco) Dias Úteis da assinatura do presente aditamento de:

(a) ato societário da Açú Investimentos deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições dos Documentos do Financiamento e das Garantias, dos quais é parte signatária;

(b) ato societário da Fazenda Caruara deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições dos Documentos do Financiamento e das Garantias, dos quais é parte signatária;

(c) ato societário do FIP EIG deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições dos Documentos do Financiamento e das Garantias, dos quais é parte signatária;

(d) ato societário da Emissora deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições dos Documentos do Financiamento e das Garantias, incluindo a alteração do estatuto social da Emissora referente a redução do dividendo mínimo obrigatório para 1% (um por cento); e

(e) ata de assembleia geral de acionistas da Prumo deliberando sobre a aprovação dos novos termos e condições dos Documentos do Financiamento e das Garantias, incluindo a alteração do estatuto social da Prumo referente à redução do dividendo mínimo obrigatório para 1% (um por cento).

(viii) a Emissora e os Intervenientes terem celebrado e entregue ao Agente Fiduciário aditamento ao Contrato de Repasse em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário.

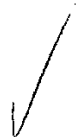
CLÁUSULA V OBRIGAÇÃO SUBSEQUENTE

5. Recebimento, pelo Agente Fiduciário, em até (i) 03 (três) Dias Úteis contados da data de aperfeiçoamento de todos os instrumentos que formalizam as Garantias, de pareceres jurídicos (*legal opinions*) elaborados pelo Mattos Filho e pelo Stocche Forbes, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, atestando a exequibilidade do presente Aditamento e dos Contratos de Garantia, com exceção à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação,



16





em até 30 (dias) contados da assinatura deste Aditamento (ii.a) das páginas de assinaturas da PAI ao Primeiro Aditivo e Consolidação do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, entre a PAI, a Emissora, os Bancos Repassadores, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário, e à procuração outorgada no âmbito de tal garantia, as quais deverão ser notariadas por um notário público licenciado nos termos da legislação do local de assinatura e a assinatura, capacidade e, conforme aplicável, identidade do selo, de tal notário deverá ser apostilada por uma autoridade competente da jurisdição do local de origem, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, ("Convenção de Haia") e, caso o estado não seja signatário da Convenção de Haia, deverão ser notariadas e autenticadas por um consulado do Brasil; e (ii.b) de cópias dos atos societários descritos na Cláusula IV, item (vii) deste Aditamento, devidamente registradas nas competentes Juntas Comerciais.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6. Em conformidade com a Cláusula 8.1 da Escritura, a Emissora e as Intervnientes, neste ato, ratificam as declarações e garantias contidas na Escritura consolidada nos termos do Anexo A deste Aditamento.

CLÁUSULA VII RATIFICAÇÃO

7. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento e respectivo anexo são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8. O presente Aditamento será registrado na JUCERJA, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo parágrafo 3º do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

2

17

l
✓

9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento à Escritura, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

*[assinaturas seguem na próxima página]
[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

Página de Assinatura 1/8 do Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,

Mariana A. de Moraes

Nome:

Cargo: **Mariana Moraes**
Diretora Jurídica
Porto do Açu

FM

Nome:

Cargo: **Fernando Moura**
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A

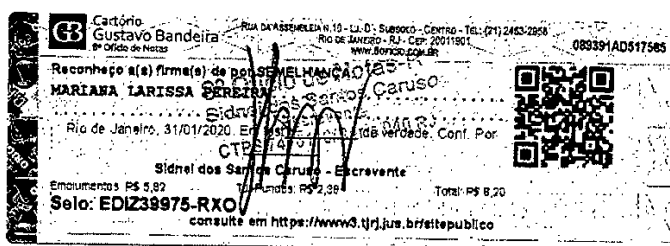


Página de Assinatura 2/8 do Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**

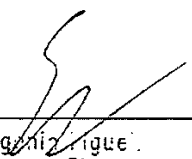

Nome: Mariana Larissa Caruso
Cargo: Advogada

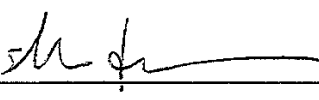
Nome:
Cargo:



Página de Assinatura 3/8 do Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.,


Nome: Eugênio Leite de Figueiredo
Cargo: Diretor Financeiro


Nome: Eduardo Quartarone
Cargo: Diretor Jurídico



Página de Assinatura 4/8 do Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Carlos B. de Sá Kessler
Diretor

MULTIESTRATÉGIA

Pedro Marcelo Luzardo
Diretor

Representado por: **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 32/221



Página de Assinatura 5/8 do Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC


Nome: MARCEL ABE
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

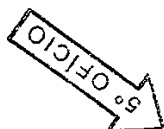
Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 33/221



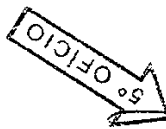
Página de Assinatura 6/8 do Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.



EIG PRUMO FIP I, LLC

Nome: MARCEL ABE
Cargo: PROCURADOR

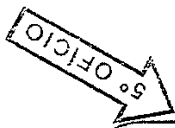
Nome:
Cargo:



EIG PRUMO FIP II, LLC

Nome: MARCEL ABE
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:



EIG PRUMO FIP III, LLC

Nome: MARCEL ABE
Cargo: PROCURADOR

Nome:
Cargo:



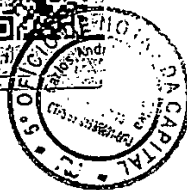
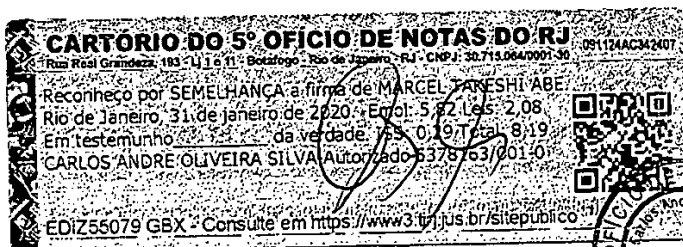
Página de Assinatura 7/8 do Quinto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.



Nome: MARCEL ABE
Cargo: PROCURA DCA

Nome:
Cargo:



Página de Assinatura 8/8 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa
Nome:
Cargo: **Ana Beatriz Souza Costa**
RG: 11.873.906-9
CPF: 078.498.767-09

Mariana Braz Bezerra
Nome:
Cargo: **Mariana Braz Bezerra**
CPF nº 139.379.137-93
RG nº 21.504.774-7

Anexo A ao Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner").

e como interveniente garantidora,

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Prumo” e “Interveniente Garantidora”);

e ainda, como intervenientes anuentes,

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.957.598/001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019, em substituição à Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“FIP EIG” e “Administrador”, respectivamente);

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“EIG Flame”).

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, registrada perante a junta comercial de Luxemburgo sob o nº B 179.954, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados (“EIG LLX”);

e ainda,

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato devidamente

2

2

representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP II") e

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP III") e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG" ou "Intervenientes Anuentes" e esses, juntamente com a Prumo e o FIP EIG, os "Intervenientes")

sendo Emissora, Debenturistas e Intervenientes doravante designados individualmente e indistintamente como "Parte" e, conjuntamente, "Partes"

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real" ("Escritura"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2012 ("AGE") e seus aditamentos foram aprovados em deliberações tomadas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de dezembro de 2013, 31 de julho de 2015 e 23 e 26 de maio de 2017.

2

J

CLÁUSULA II

REQUISITOS

Os termos iniciados em letra maiúscula não expressamente definidos nesta Escritura, terão os significados atribuídos a esses termos no Anexo I à esta Escritura.

A 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da espécie com garantia real, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), é realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

2.1. Arquivamento e Publicação dos atos societários

2.1.1. A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 16 de agosto de 2012 sob o número 00002371464, e publicada no Jornal “Diário Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de agosto de 2012.

2.1.2. A ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de agosto de 2012, que deliberou sobre a prestação da Fiança (conforme definido abaixo) pela Prumo foi devidamente arquivada perante a JUCERJA em 16 de agosto de 2012 sob o número 00002371467, e publicada no Jornal “Diário Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28 de agosto de 2012.

2.2. Inscrição da Escritura e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no inciso II, do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do referido registros.

e

h

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A distribuição pública das Debêntures desta Emissão é realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”). A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.2. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”.

2.4. Registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

2.4.1. As Debêntures estão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) (que sucedeu o SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”)), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) (o qual sucedeu o SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”)), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.4.3. Caso os Debenturistas decidam registrar as Debêntures para oferta pública secundária e/ou negociação entre investidores não qualificados, conforme disposto na Instrução CVM 476, a Emissora deverá cooperar no que for necessário para elaboração de um prospecto nos termos da regulamentação aplicável. As despesas relacionadas à confecção do referido prospecto deverão ser pagas pela Emissora, bem como demais despesas necessárias ao registro de referida oferta, tais como taxas devidas à CVM, ANBIMA, honorários de assessores legais, publicações e anúncios,

exceto as comissões eventualmente devidas às instituições coordenadoras da oferta secundária.

2.5. Constituição das Garantias

2.5.1. A Emissora deverá (i) protocolar os instrumentos das Garantias (conforme definidas abaixo), seus anexos e eventuais aditamentos, dentro dos prazos previstos nos referidos instrumentos, perante (i.1) os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo e Osasco, ambas no Estado de São Paulo; e (i.2) os competentes Cartórios de Registro de Imóveis da cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para os instrumentos que formalizam os Contratos de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais de cada instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro. Todas as despesas incorridas para os registros das Garantias e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Emissora.

2.5.2. Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 2.5, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de tais registros.

2.6. Aditamento à Escritura

2.6.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Intervenientes, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula X abaixo e posteriormente arquivados na JUCERJA e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Emissora, da Interveniente Garantidora e do Agente Fiduciário, bem como na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto: (i) a prestação de serviços de logística integrada de transporte de carga; (ii) a construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros,

2

1

de uso privativo, misto ou público, para fins de armazenar, estocar e/ou exportar substâncias minerais; (iii) a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e/ou transbordo, incluindo em estações e pátios portuários; (iv) a exploração, indústria e comércio de minérios em geral, em todo o território nacional, compreendendo a pesquisa, lavra e beneficiamento; (v) a prestação de serviços geológicos; (vi) a importação, exportação e comércio de produtos minerais, químicos e industriais; (vii) a concessão onerosa de direito real de superfície, a concessão onerosa de direito real de uso, a instituição de usufruto oneroso, a concessão onerosa de posse ou a locação dos imóveis onde serão desenvolvidos os seus empreendimentos; (viii) a prestação de consultoria em atividades de logística integrada; (ix) a participação no capital social de outras sociedades, em consórcios de construção de infraestrutura, seja nacional ou estrangeiro, que tenham ou não por objeto as atividades descritas aqui; e (x) a prática e o desenvolvimento de todas as atividades correlatas ou decorrentes destas descritas aqui.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o desenvolvimento do projeto de construção e implantação do terminal portuário denominado "T-2", bem como de sua retroárea, localizado no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo supressão vegetal, obras civis da estrutura marítima, composta de molhes e quebra-mar, dragagem, construção dos terminais e sua retroárea, tais como instalações, facilidades e edificações operacionais, casas de bombas e de equipamentos, utilidades, como linha de transmissão, subestações, rede de distribuição, sistema de captação, adução e fornecimento de água, sistema de coleta, tratamento e lançamento de esgoto sanitário e industrial, sistema de combate a incêndio, sistema de controle e sinalização náutica, sistema de drenagem, canais e comportas, sistema de recebimento, armazenamento e transferência de óleo e gás, sistema de comunicação e dados, sistema rodoviário incluindo aterros, vias, obras de arte, pontes e viadutos, sinalização horizontal e vertical, edificações administrativas e demais investimentos iniciais relativos ao projeto de implantação do terminal "T-2" e sua infraestrutura industrial, conforme detalhado no item 1 do Anexo II desta Escritura ("Projeto"), limitado a 90% (noventa por cento) das despesas de capital do Projeto previstas no Quadro de Usos e Fontes de recursos para o Projeto previsto no item 4 do Anexo II desta Escritura ("Capex" e "Plano de Negócios", respectivamente).

3.2.2. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão deverá ser investida pela Emissora em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo admitida como comprovação da utilização dos recursos

9

✓

provenientes da Emissão, o Capex comprovadamente realizado pela Emissora no Projeto nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à Data de Emissão.

3.2.3. Fica acordado desde já que não serão considerados como Capex elegíveis para inclusão no Plano de Negócios (i) os dispêndios relacionados à manutenção, ao custeio e ao consumo da Emissora, bem como quaisquer despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório e/ou publicidade institucional, dentre outros, e (ii) qualquer projeto ou rubrica de investimentos que não tenha sido prévia e expressamente aprovado por escrito pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo.

3.2.4. A Emissora não financiará mais de 90% (noventa por cento) do Projeto com recursos obtidos por meio desta Emissão, ficando obrigada a investir recursos próprios em um valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do Projeto.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora para distribuição pública.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com a intermediação da Caixa Econômica Federal, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 00.360.305/0001-04 ("Coordenador Líder"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato

de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Porto do Açúcar Operações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

3.6.2. O público alvo da Oferta Restrita serão investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. 750.000 (setecentas e cinquenta mil).

4.1.3. Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriurador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no Cetip 21 (que sucedeu ao SND).

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando ainda com a garantia fidejussória prevista no item 4.5.1.1 abaixo.

4.1.6. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2012 ("Data de Emissão").

2

✓

4.1.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, de Amortização Extraordinária prevista nos itens 4.4.1.1, subitem (ii) e 4-A e 4-B, desta Escritura, bem como do Resgate Antecipado, as Debêntures terão prazo de até 250 (duzentos e cinquenta) meses, vencendo-se em 15 de julho de 2033 ("Data de Vencimento"), com prazo de amortização de até 166 (cento e sessenta e seis) meses contados do término do Período de Carência.

4.1.8.1. Ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta Escritura, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) devida.

4.1.8.2. Em caso de aplicação do mecanismo de Amortização Extraordinária previsto no item 4.4.1.1, subitem (ii) abaixo, as prestações de Amortização (conforme abaixo definido) reduzirão o saldo devedor das referidas prestações, devendo, em qualquer caso, ser observado o disposto nas Cláusulas 4-A e 4-B desta Escritura.

4.1.9. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, sem incidência de qualquer valor adicional, admitindo deságio sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração calculado conforme o item 4.3 e subitens abaixo. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas imediatamente após a verificação das condições para a subscrição e integralização, conforme o caso, respeitados os prazos previstos no item 4.1.11 abaixo.

4.1.10. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições previstas no item 4.1.11. abaixo.

4.1.11. Condições de Subscrição e Integralização.

(a) Condições Precedentes à Subscrição. A subscrição das Debêntures será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento da totalidade das seguintes condições precedentes:

(i) comprovação ao Agente Fiduciário do registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos do item 2.2.1 desta Escritura;

2

1

- (ii) comprovação ao Agente Fiduciário do registro desta Emissão e série na B3;
 - (iii) comprovação ao Agente Fiduciário do registro desta Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio da entrega de 2 (duas) vias originais registradas, nos termos do item 2.2.2. desta Escritura;
 - (iv) comprovação ao Agente Fiduciário do arquivamento e da publicação das atas dos atos societários da Emissora e da Prumo, nos termos do item 2.1. acima;
 - (v) entrega ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas do relatório definitivo de classificação de risco (*rating*) da Emissão, elaborado por agência classificadora de risco internacional, sendo que o *rating* da Emissão deverá ser igual ou superior a "BBB+" (triplo "B" mais);
 - (vi) comprovação ao Agente Fiduciário da formalização e registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da formalização do Contrato de Administração de Contas (conforme definidas abaixo);
 - (vii) recebimento pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas de opinião legal emitida pelo escritório Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados, tendo como objeto a regularidade legal da Emissão, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário e os Debenturistas; e
 - (viii) apresentação aos Debenturistas de relatório de auditoria legal emitido pelo escritório Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Advogados, em condições satisfatórias aos Debenturistas;
- (b) *Condições Precedentes à Integralização*: Após a subscrição das Debêntures, a integralização da totalidade das Debêntures emitidas será realizada mediante depósito, pelo Coordenador Líder, do Valor Total da Emissão, na Conta de Liquidação (conforme definido abaixo), de titularidade da Emissora, em até 3 (três) dias úteis após o cumprimento da totalidade das seguintes condições precedentes ("Data de Integralização"):

- (i) apresentação ao Agente Fiduciário do extrato emitido pelo Agente Escriturador que comprove a titularidade das Debêntures pelos Debenturistas; e
 - (ii) comprovação da não ocorrência de, até a Data de Integralização: (1) qualquer alteração adversa relevante nos negócios e condição financeira da Emissora ou da Interveniente Garantidora que resulte em rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissão em momento imediatamente anterior à Data de Emissão; (2) alterações na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora, e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente suas perspectivas futuras e tornem a realização da Emissão inviável e/ou desaconselhável; (3) incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Emissão; ou (4) casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo artigo 393 do Código Civil (conforme definido abaixo), que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão;
- (c) *Liberação dos Recursos.* Em até 3 (três) dias úteis após a comprovação do cumprimento da totalidade das condições precedentes estabelecidas na alínea (b) acima, os Debenturistas farão a integralização da totalidade das Debêntures emitidas de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

4.1.12. Caso em até 60 (sessenta) dias contados da data de início de distribuição não seja cumprida a totalidade das condições precedentes previstas nas alíneas (a) e (b) do item 4.1.11. acima, caberá exclusivamente ao Debenturista decidir sobre a realização da subscrição ou integralização das Debêntures, conforme o caso. Caso não ocorra a subscrição ou a integralização das Debêntures, conforme o caso, não será gerado nenhum direito ou obrigação a nenhuma das partes, sendo a Emissora responsável por todos os custos incorridos e decorrentes da Emissão, se for o caso.

4.2. Condições de Negociação das Debêntures. Os Debenturistas poderão livremente transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as seguintes condições: (i) transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de subscrição ou de aquisição das Debêntures pelo Debenturista; (ii) aquisição das Debêntures apenas por investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476; (iii) cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2

✓

4.3. Remuneração das Debêntures.

4.3.1. A remuneração das Debêntures será composta pelos Juros Remuneratórios e pela Atualização Monetária (conforme definidos abaixo) ("Remuneração"), nos seguintes termos:

4.3.2. Atualização Monetária.

4.3.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, até o final do Período de Atualização (conforme definido abaixo) correspondente, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE ("Atualização Monetária", "Valor Nominal Unitário Atualizado" e "IPCA", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ao final do Período de Atualização correspondente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ao final de cada Período de Atualização correspondente, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA dentro do Período de Atualização correspondente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

2

✓ 1

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo " dut " um número inteiro.

4.3.2.1.1. Considera-se como "data de aniversário" o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que caso referida data não seja um dia útil, será considerado como o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

4.3.2.2. Os fatores resultantes das expressões $[NI_k / NI_{k-1}]^{dup/dut}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.2.3. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IPCA, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.3.2.4. O cálculo da atualização monetária pelo IPCA será realizado mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures.

4.3.2.5. Para os fins desta Escritura, a expressão "Período de Atualização" é definida como um intervalo de tempo de duração de 1 (um) mês, com início na Data de Emissão, inclusive, no

Q

✓

caso do primeiro Período de Atualização, ou no dia útil imediatamente subsequente ao término do Período de Atualização anterior, no caso dos demais Períodos de Atualização.

4.3.2.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IPCA, será utilizado em sua substituição o parâmetro oficial que vier a ser determinado, se houver. Caso (i) o período de 30 (trinta) dias referido acima seja ultrapassado sem que haja divulgação do IPCA, ou (ii) na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA, não haja substituto legal, então o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado.

4.3.2.7. Em qualquer hipótese mencionada neste item, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre a Emissora e os Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, será adotado o índice que vier a substituir o IPCA na atualização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional com prazo semelhante, que será conclusivo e vinculante às partes.

4.3.2.8. Caso o IPCA volte a ser divulgado a qualquer momento antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.3.2.6. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá estabelecer que o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos deste item 4.3.2.8., o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

4.3.3. Juros Remuneratórios.

4.3.3.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios: (i) correspondentes à taxa de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação; e (ii) correspondentes à taxa de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata*

temporis, por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (valor nominal remanescente após Amortização ou incorporação, conforme o caso), atualizado na forma acima, a partir da Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Juros Remuneratórios"):

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, correspondente a 6,0900 (seis inteiros e nove centésimos) a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação e a 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação.

DP = Número de dias úteis entre a Data de Emissão, incorporação, pagamento de juros, conforme o caso, e data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.3.3.1.1. As Partes acordam, para todos os fins e efeitos legais, que a data da renegociação das condições das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2015 ("Data da Renegociação").

4.3.3.1.2. As Partes acordam, para todos os fins e efeitos legais, que a data da reestruturação das condições das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2020 ("Data da Reestruturação").

4.3.3.2. Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (oitogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (oitogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, até a Data da Reestruturação, inclusive.

4.3.3.3. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Cláusula 4.4.1 abaixo, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto nesta Escritura.

4.3.3.4. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures em Circulação ao final do dia útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.4. Amortização das Debêntures

4.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela abaixo:

AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES							
Data	Proporção	Data	Proporção	Data	Proporção	Data	Proporção
15/09/2019	0,6310%	15/01/2022	0,2000%	15/01/2026	1,7000%	15/01/2030	3,2500%
15/10/2019	0,6310%	15/07/2022	0,2000%	15/07/2026	1,7000%	15/07/2030	3,2500%
15/11/2019	0,6310%	15/01/2023	0,2000%	15/01/2027	2,2000%	15/01/2031	3,3500%

AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES							
Data	Proporção	Data	Proporção	Data	Proporção	Data	Proporção
15/12/2019	0,6310%	15/07/2023	0,2000%	15/07/2027	2,2000%	15/07/2031	3,3500%
15/01/2020	0,6310%	15/01/2024	0,2000%	15/01/2028	2,6500%	15/01/2032	3,5000%
15/07/2020	0,1000%	15/07/2024	0,2000%	15/07/2028	2,6500%	15/07/2032	3,5000%
15/01/2021	0,1000%	15/01/2025	0,2000%	15/01/2029	3,1000%	15/01/2033	3,6500%
15/07/2021	0,2000%	15/07/2025	2,6000%	15/07/2029	3,1000%	15/07/2033	49,2950%

4.4.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.4.1. acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento parcial antecipado de Amortização: (i) no valor de R\$ 4.485.548,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais) na data base de 15 de agosto de 2018, e o valor de R\$ 18.721.059,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e um mil, cinquenta e nove reais) na data base de 15 de agosto de 2019, atualizado nos termos do item 4.3.2 acima; e (ii) nas hipóteses e montantes previstos nas Cláusulas 4-A e 4-B desta Escritura. (“Amortização Extraordinária”).

4.4.1.1.1. A Amortização Extraordinária será administrada pelo Banco Depositário e regulada nos termos do Contrato de Administração de Contas, ficando, desde já, o Banco Depositário autorizado pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a promover os pagamentos antecipados do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures estipulados neste item, sem prejuízo do disposto no item 4.4.1.3 abaixo.

4.4.1.2 Fica desde já estabelecido que, para a devida operacionalização dos pagamentos nos casos de Amortização Extraordinária e/ou de amortização parcial antecipada previstas acima, a Emissora deverá comunicar à B3 sobre a realização do referido evento em até 3 (três) dias úteis de antecedência à ocorrência do evento.

4.4.1.3 As Partes acordam, desde já, que caso qualquer Amortização Extraordinária e/ou amortização parcial antecipada prevista acima venha a alterar o cronograma regular de Amortização das Debêntures previsto no item 4.4.1 acima, deverão aditar a presente Escritura para atualização das datas e proporções indicadas no item 4.4.1, conforme modelo de aditamento previsto no Anexo VIII desta Escritura, devendo ser observadas as formalidades previstas nos itens 2.6 e 2.2.1 acima.

4.4.1.4 Fica desde já acordado e esclarecido para todos os fins que a Amortização Extraordinária se diferencia dos mecanismos de Resgate Antecipado das Debêntures previsto no item 4.9 abaixo, de forma que a ocorrência de qualquer hipótese de Amortização Extraordinária não ensejará a

cobrança dos valores correspondentes ao Preço de Resgate.

4.5. Garantias e compromissos de aporte

4.5.1. O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura será garantido pelas garantias descritas neste item 4.5.1 ("Garantias Debêntures").

4.5.1.1. Garantia Fidejussória. Observado o disposto no item 4.5.1.1.7 abaixo, a Interviente Garantidora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura ("Fiança"), incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios, multas, bem como todo e qualquer honorário advocatício e do Agente Fiduciário, custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura ("Valor Garantido").

4.5.1.1.1. A Interviente Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 366, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código de Processo Civil").

4.5.1.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Interviente Garantidora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.5.1.1.3. O Valor Garantido será pago pela Interviente Garantidora em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo

Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Interveniente Garantidora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.

4.5.1.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Interveniente Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.5.1.1.5. A Interveniente Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 4.5.1.1, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Interveniente Garantidora, observado, entretanto, que a Interveniente Garantidora desde já concorda e se obriga a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Interveniente Garantidora nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.5.1.1.6. Na hipótese de vencimento antecipado desta Escritura, a Interveniente Garantidora renuncia a todo e qualquer direito de crédito, regresso ou sub-rogação contra a Emissora, inclusive decorrente da excussão da alienação fiduciária de ações a que se refere o item 4.5.1.2 abaixo.

4.5.1.1.7. A presente Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos, expirando automaticamente e independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, de forma definitiva e irretratável somente com o pagamento integral do Valor Garantido e o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.5.1.1.8. A presente Fiança será excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.



4.5.1.1.9. Em virtude da Fiança, a presente Escritura será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, previamente à subscrição das Debêntures.

4.5.1.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, ou pelos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.5.1.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Alienação fiduciária de (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Emissora, independentemente de quem for seu titular; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Prumo, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, tendo a Emissora como interveniente anuente e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu – Prumo”), e no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado em 15 de fevereiro de 2018 entre a PAI Invest N.V., o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, tendo a Emissora como interveniente anuente e registrado conforme item 2.5 desta Escritura (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu – PAI”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu – Prumo, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu”).

4.5.1.3. Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara. Alienação fiduciária de (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Fazenda Caruara detidas pela Emissora e pela Prumo; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação pela Prumo, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Prumo, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia e os Bancos Repassadores, tendo a Fazenda Caruara como interveniente anuente e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”).

4.5.1.4. Alienação Fiduciária de Ações da Prumo. Alienação fiduciária (i) das ações atuais e futuras de emissão da Prumo detidas pelo FIP EIG; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado entre as Intervenientes Anuentes, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, tendo a Prumo como interveniente anuente e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo”).

4.5.1.5. Cessão Fiduciária de Direitos da Autorização. Cessão fiduciária de todos os direitos emergentes de autorizações do Projeto inclusive a totalidade dos direitos creditórios e receitas auferidas pela Emissora a qualquer tempo em razão do desenvolvimento e/ou exploração do Projeto, tudo nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios” celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, o Agente de Garantia, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), o que inclui a cessão fiduciária sobre:

- a) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização, incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Emissora pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; e (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável;
- b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que Emissora e/ou a Fazenda Caruara façam jus em razão da exploração do Projeto; (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo (“T-Multi”); (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas em decorrência dos Contratos com Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados com

2

✓

objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos mencionados neste item (sendo os itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os “Contratos com Clientes”);

- c) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto de valor total acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos, bem como aqueles que venham a ser celebrados pela Emissora e Fazenda Caruara na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados neste item (os “Contratos do Projeto” e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os “Contratos com Terceiros”); (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pela Emissora e Fazenda Caruara em decorrência dos Contratos do Projeto, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- d) a totalidade das Contas do Projeto mantidas pela Emissora, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os Investimentos Permitidos, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates; e
- e) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos à indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pela Emissora e a Fazenda Caruara ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.5.1.6. Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos: Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos subordinados atuais ou futuros realizados: (i) pelas

Intervenientes ou Afiliadas do FIP EIG (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos), à: (ii.1) Emissora, (ii.2) Prumo ou (ii.3) qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação superior a 20% (vinte por cento) ("Direitos Creditórios dos Mútuos"), assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC ("AFAC") a tais entidades, inclusive aqueles descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos, conforme abaixo definido (em conjunto com os Direitos Creditórios dos Mútuos, os "Créditos Subordinados"). A cessão fiduciária dos créditos representados por mútuos e AFACs será prevista no "Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC" celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, os Intervenientes, o Agente de Garantia, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário, e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos").

4.5.1.7. Cessão Condicional de Direitos Contratuais. Contrato que prevê a entrega pela Emissora e Fazenda Caruara, em caráter condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias) aos Credores Iniciais, o direito de assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto, de modo a, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva da Cessão (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais), (i) exigir o cumprimento das (a) obrigações dos contratados com quem a Emissora e a Fazenda Caruara celebraram os Contratos do Projeto; e (b) das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como o pagamento de eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outros valores que possam vir a ser recebidos no âmbito dos Contratos do Projeto; e (ii) cumprir obrigações e exercer todos e quaisquer direitos e demais obrigações da Emissora e da Fazenda Caruara no âmbito dos Contratos do Projeto e das garantias previstas na alínea (b) acima, conforme previsto no "Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças" celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, o Agente de Garantia, a Fazenda Caruara, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado ("Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais").

4.5.1.8. Contrato de Administração de Contas. Contrato prevendo a existência das seguintes contas: (a) uma conta centralizadora, na qual serão centralizados os depósitos referentes à totalidade dos recursos financeiros provenientes dos Direitos Creditórios; (b) uma conta operação, na qual será depositada diariamente uma parcela dos recursos recebidos pela Porto do Açu na Conta Centralizadora, conforme percentuais e observada a alocação de recursos previstos no próprio Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); (c) uma

conta reserva de operação, que manterá um saldo máximo equivalente a 3 (três) meses de despesas operacionais da Emissora; (d) uma conta *Cash Collateral*, cujo saldo máximo, a partir de 15 de julho de 2025, será de até 3 (três) prestações vincendas do (x) serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrentes do Contrato de Repasse e (y) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e nos termos da presente Escritura ("Saldo Máximo"), sendo certo que quaisquer montantes excedentes ao Saldo Máximo deverão ser aplicados na Amortização Extraordinária conforme itens 4-A e 4-B abaixo; (e) conta de seguros, que receberá a totalidade das indenizações de seguros do Projeto pagáveis à Emissora ("Conta de Seguros"); (f) uma conta de aporte de capital, que receberá contribuições de capital dos acionistas atuais ou futuros ("Conta Aportes de Capital"), e (g) duas contas para evento de liquidez, sendo uma de titularidade da Emissora e outra de titularidade da Prumo, que receberá a totalidade dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) ("Contas Eventos de Liquidez"), tudo nos termos do "Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças" celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Fazenda Caruara, a Interviente Garantidora, os Bancos Repassadores, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. como Banco Depositário, e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado ("Contrato de Administração de Contas");

4.5.1.9. Alienação Fiduciária de Ativos. Alienação fiduciária das instalações fixas ou de valor relevante para o Projeto, equipamentos e maquinários necessários para a implementação e operação do Projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN) previstas no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos, e aqueles que venham a ser adquiridos pela Emissora para a implementação do Projeto, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (a) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens, conforme o disposto no "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos" celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos").

4.5.1.10. Alienação Fiduciária da Área do Meio. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula de nº 2.838, 2.839, 1.404, 3.080 e 3.517 todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia", celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente

Fiduciário e registrado conforme previsto na Cláusula Terceira do próprio contrato, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio").

4.5.1.11. Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula nºs 15 e 18, todas do Office de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia", celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Fazenda Caruara, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado conforme previsto na Clausula Terceira do próprio contrato, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara") e juntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel").

4.5.1.12. Carta Compromisso. Carta que prevê: (a) um direito de cessão condicional em favor dos Credores da integralidade da posse dos imóveis sobre os quais a Emissora não seja proprietária na data da assinatura da Alienação Fiduciária sobre Imóveis; (b) compromisso da Emissora em alienar fiduciariamente quaisquer imóveis relacionados ao Projeto, imediatamente depois de obtida sua propriedade, assinada pela Emissora, Grussaí Siderúrgica do Açu S.A., Siderúrgica do Norte Fluminense S.A., os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário em 20 de abril de 2016, revogando a carta assinada em 28 de agosto de 2015 ("Carta Compromisso").

4.5.1.13. Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias. Cessão fiduciária de da totalidade dos direitos econômicos, presentes e futuros, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda. ("LLX EBN"), SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF"), Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia"), G3X Engenharia S.A. ("G3X") e GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. ("GSA") e, em conjunto com a LLX EBN, SNF, Pedreira Sapucaia e G3X referidas como as "Subsidiárias", detidas pela Emissora e pela Prumo, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações e quotas acima referidas, de propriedade da Emissora e da Prumo, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora e à Prumo, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações e quotas acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as das ações e quotas acima referidas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos

2

✓

à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre as ações e quotas acima referidas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Emissora e pela Prumo até a liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas”, celebrado em 28 de agosto de 2015 entre a Emissora, a Prumo, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia, tendo as Subsidiárias como intervenientes anuentes e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias”).

4.5.1.14. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Prumo descrita no Contrato de Cessão de Conta Vinculada da Prumo, ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme o disposto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta” celebrado em 06 de abril de 2016 entre a Prumo, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores, conforme aditado, e registrado conforme item 2.5 desta Escritura (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo”).

4.5.1.15. Alienação Fiduciária das Cotas do FIP EIG. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das cotas atuais e futuras de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP EIG e/ou pelas suas Afiliadas (conforme o termo “Afiliadas” estiver definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas); com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme o disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas” celebrado entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado conforme previsto na Cláusula Terceira do próprio contrato, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG”).

4.5.2. O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Açú Investimentos no âmbito do “Instrumento Particular de Compra e Venda de Ativos” celebrado em 30 de outubro de 2015 entre a Açú Investimentos e a Emissora (“Contrato de Compra e Venda de Ativos”) será garantido pelas garantias descritas neste item 4.5.2 (“Garantias Açú Investimentos”):

4.5.2.1. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Açú

Investimentos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos, ou outra que venha substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, até a integral quitação das obrigações garantidas conforme previstas no Contrato de Compra e Venda de Ativos, nos termos do disposto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta” celebrado em 06 de abril de 2016 entre a Açú Investimentos e a Emissora, tendo o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores como intervenientes anuentes e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açú Investimentos”).

4.5.2.2. Alienação Fiduciária de Ações da Açú Investimentos. Alienação fiduciária das ações atuais e futuras de emissão da Açú Investimentos detidas pela Prumo; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, celebrado entre a Prumo, a Emissora, tendo a Açú Investimentos, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores como intervenientes anuentes e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Açú Investimentos”).

4.5.3. Qualquer prejuízo imposto à Emissora, à Prumo e/ou ao FIP EIG em razão da Reestruturação Societária (conforme definida na *Indemnity Letter*), cujo passivo fiscal deveria ter recaído sobre os acionistas da Prumo, serão indenizados pelos Cotistas do FIP EIG, nos termos da carta conforto entregue pelos Cotistas do FIP EIG aos Debenturistas em 19 de julho de 2019 (“Indemnity Letter” e, em conjunto com as Garantias Debêntures e as Garantias Açú Investimentos, as “Garantias”).

4.5.4. As Garantias descritas acima e os Compromissos de Aporte (conforme abaixo definido) são compartilhados entre os Credores Iniciais por meio da celebração de um contrato de compartilhamento de garantias (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), visto que garantem as obrigações garantidas decorrentes da Escritura e de outras dívidas contraídas pela Emissora, nos termos do Acordo entre Credores.

4.5.5. A Emissora e as Intervenientes declaram que os bens e direitos mencionados neste item 4.5 se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

Q

✓

4.5.6. As Garantias são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

4.5.7. As Partes acordam que as Garantias somente serão liberadas e extintas após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos.

4.5.8. As Garantias foram constituídas em favor dos Debenturistas e Bancos Repassadores antes da primeira liberação de recursos do Contrato de Repasse. Como condição para declaração da Conclusão do Projeto, todas as garantias deverão estar constituídas em favor dos Debenturistas e Bancos Repassadores e compartilhadas entre eles.

4.5.9. Sem prejuízo das Garantias, as Intervenientes celebraram, concomitantemente à assinatura dos instrumentos das Garantias, com a anuência do Agente Fiduciário e dos Bancos Repassadores, a carta compromisso de aporte adicional, conforme aditada ("Carta Compromisso de Aporte Adicional Original"), para constituir e disciplinar a obrigação das Intervenientes de:

(a) aportar, ou fazer com que sejam aportados, recursos na Emissora, no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, caso a Emissora não apresente, até 31 de dezembro de 2015, comprovação de que ocorreu desembolso integral decorrente de contrato de financiamento ou outro instrumento de dívida em termos satisfatórios aos Credores Iniciais cujo valor principal seja de ao menos R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original. O aporte de capital aqui previsto deverá ser realizado independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de capital. Alternativamente ao aumento de capital, as Intervenientes poderão prover recursos à Emissora mediante: (I) celebração de instrumento de dívida subordinada, na ordem de pagamento estabelecida no Contrato de Administração de Contas, às despesas operacionais do Projeto, às dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e eventuais Financiamentos Complementares e em eventual recuperação de crédito (judicial ou extrajudicial), assumindo a natureza de crédito subordinado, na forma da legislação civil, cambial e falimentar, sendo certo ainda que, nesta hipótese (a) os direitos creditórios decorrentes dos mútuos serão cedidos fiduciariamente aos Credores Iniciais, nos termos do item 4.5.1.6 desta Escritura; (b) o mutuante nos referidos contratos de mútuo deverá renunciar ao direito de sub-rogação em caso de excussão da garantia; (c) não serão oferecidos quaisquer direitos e/ou garantias em favor do mútuo subordinado; e (d) qualquer pagamento decorrente da dívida subordinada somente ocorrerá na hipótese de haver saldo remanescente na Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Contrato de Administração de Contas) após a observância da alocação de recursos

e

✓

estabelecida no Contrato de Administração de Contas, ressalvado que os pagamentos de juros e principal decorrentes dos instrumentos de dívida subordinada previstos nesta alínea "a" somente poderão ser realizados *pari passu* e em valor proporcional aos pagamentos realizados em favor dos Credores Iniciais; e (e) o custo máximo dos mútuos deve ser de 120% (cento e vinte por cento) do CDI; (f) não havendo recursos suficientes para realizar os pagamentos dos mútuos subordinados a que se refere este item, o valor não pago deverá ser capitalizado e refinanciado automaticamente, sem incidência de encargos moratórios e penalidades, de forma subordinada, não ensejando qualquer inadimplemento pela mutuária, inclusive no caso de vencimento antecipado, sendo que a data final de vencimento dos referidos mútuos subordinados será posterior ao vencimento das dívidas representadas pelos Contratos Garantidos e/ou eventuais Financiamentos Complementares. Não obstante o aqui previsto, na hipótese de ocorrer o reescalonamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e/ou Financiamentos Complementares, a data final de vencimento dos mútuos subordinados deverá ser 6 (seis) meses após a data de vencimento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e/ou Financiamentos Complementares; (g) a alteração de termos e condições referentes aos mútuos subordinados ficará condicionada à prévia e expressa anuência dos Debenturistas; (h) expressa previsão no instrumento de mútuo subordinado (h.i) que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado desta qualquer alteração no fluxo de pagamentos aos Debenturistas em decorrência de eventual reescalonamento, (h.ii) que não está sujeita a anuência prévia qualquer alteração no fluxo de pagamentos aos Debenturistas em decorrência de eventual reescalonamento; e/ou (II) realização de AFAC, o qual também será subordinado aos créditos representados por esta Escritura e pelo Contrato de Repasse. A dívida subordinada prevista no inciso (I) acima poderá (a) ser quitada e substituída a qualquer tempo por um financiamento de longo prazo cujo valor seja no mínimo igual ao saldo devedor atualizado da dívida prevista no inciso (I) acima, desde que em termos satisfatórios aos Credores Iniciais; e (b) ser convertida a qualquer tempo em capital desde que as ações resultantes do aumento de capital integrem as garantias constituídas em favor dos Credores Iniciais. ("Compromisso para Insuficiência de Capital")"; e

(b) aportar, ou fazer com que sejam aportados, recursos na Emissora no montante de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de modo a cobrir quaisquer necessidades de recursos para atingimento da Conclusão Física e Legal do Projeto e operacionalização do Projeto, de acordo com o Caso Base Porto do Açu (o qual será acordado entre as Partes, em termos satisfatórios aos Debenturistas, e será incorporado à Escritura como seu Anexo III) e Quadro de Usos e Fontes, nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de

9

✓

capital. Alternativamente ao aumento de capital, as Intervenientes poderão: (i) celebrar ou fazer com que seja celebrado instrumento de dívida subordinada, sendo certo que nesta hipótese os direitos creditórios decorrentes de tais mútuos serão cedidos fiduciariamente aos Credores Iniciais, e o mutuante deverá renunciar ao direito de sub-rogação em caso de excussão da garantia; e/ou (ii) realizar AFAC, o qual deverá ser convertido em capital social em até 90 (noventa) dias da realização do aporte (ou, não sendo tal prazo suficiente à luz da regulamentação então aplicável, no menor prazo legalmente factível), com o fim de permitir que a Emissora assegure os recursos para os fins listados abaixo ("Compromisso para Deficiência" e, em conjunto com o Compromisso para Insuficiência de Capital, os "Compromissos de Aporte Originais"): (i) fazer frente ao CAPEX necessário à Conclusão Física e Legal do Projeto e operacionalização do Projeto; (ii) cobrir quaisquer deficiências de caixa para implantação e manutenção do Projeto, desvios de orçamento, sobrecustos de qualquer natureza, mesmo os decorrentes da ocorrência de eventos de caso fortuito e força maior e teoria da imprevisão, descasamento dos índices de reajuste ou variações cambiais previstos nos Contratos do Projeto, em relação aos contratos que confirmem receitas à Emissora; (iii) fazer frente aos custos administrativos, com pessoal e de vendas ("SG&A") e de OPEX da Emissora que não sejam suportados pelo faturamento da Emissora; e (iv) fazer frente ao pagamento das prestações de principal, juros e comissões aos Credores Iniciais, caso os pagamentos não sejam realizados pela Emissora e/ou pela Prumo nos respectivos vencimentos, até o limite do valor estabelecido acima.

4.5.9.1. Em caso de conversão das dívidas e/ou créditos a qualquer tempo em capital, as ações resultantes do aumento de capital deverão integrar a alienação fiduciária constituída em favor dos Credores Iniciais.

4.5.9.2. As obrigações previstas na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original serão liberadas e exoneradas pelos Debenturistas nas hipóteses abaixo:

(I) Em relação ao Compromisso para Insuficiência de Capital, até (I.1) a data na qual um Evento de Insuficiência de Capital não mais possa se materializar de acordo com o previsto no item 4.5.9, alínea (a) acima, ou (I.2) na data na qual as Intervenientes ou terceiros (exceto pelos recursos desembolsados no âmbito do Contrato de Repasse) tenham contribuído montante no valor de R\$500.000.000,00 à Emissora de acordo com os termos dispostos na Carta de Compromisso de Aporte Adicional Original, o que ocorrer antes; e

(II) Com relação ao Compromisso para Deficiência, até (II.1) o atingimento da Conclusão do Projeto e repagamento de pelo menos 50% do valor total da dívida no âmbito do Contrato de Repasse (ou outro financiamento de longo prazo em seu lugar), ou (II.2) na data na qual os Intervenientes ou terceiros (exceto pelos recursos desembolsados no âmbito do Contrato de Repasse) tenham contribuído montante no valor adicional de R\$600.000.000,00 à Emissora de acordo com os termos aqui dispostos, o que ocorrer antes.

4.5.9.3.O limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) do Compromisso para Deficiência será corrigido a partir da celebração da Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, pela variação do IPCA até a Conclusão do Projeto.

4.5.9.4.Em caso de variações no escopo do Projeto que gerem investimentos adicionais no Projeto, inclusive expansões das estruturas, alterações decorrentes de mudanças tecnológicas que venham a se tornar disponíveis e quaisquer outros investimentos não previstos no Caso Base Porto do Açu e/ou no Plano de Negócios, o referido investimento não deve ser considerado para fins de redução dos limites do Compromisso para Deficiência previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Original.

4.5.9.5.As Partes desde já concordam que quaisquer novas contribuições de capital ou dívida promovidas pelos Intervenientes ou terceiros (que não os recursos desembolsados no âmbito do Contrato de Repasse) à Emissora deverão, primeiramente, reduzir seu Compromisso para Insuficiência de Capital. Caso tais novas contribuições excedam o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), qualquer valor excedente deverá ser contabilizado para reduzir o Compromisso para Deficiência.

4.5.9.6.Os Compromissos de Aporte deverão ser cumpridos mediante o pagamento, pelas Intervenientes, dos respectivos valores na Conta Aportes de Capital de acordo com os termos do Contrato de Administração de Contas.

4.5.9.7.As Partes acordam que nenhum aporte na Emissora com recursos provenientes do aumento de capital efetuado na Prumo em 30 de dezembro de 2014 será computado para fins da apuração dos limites previstos para a Carta Compromisso de Aporte Adicional Original.

2

✓

4.5.9.8. Caso ocorra algum Evento de Vencimento Antecipado, os valores aportados na Emissora e/ou na Prumo como mútuo ou AFAC deverão ser convertidos em capital social em até 45 (quarenta e cinco) dias do referido Evento de Vencimento Antecipado.

4.5.10. Sem prejuízo das Garantias, as Intervenientes celebraram, em 31 de janeiro de 2020, com a anuência do Agente Fiduciário e dos Bancos Repassadores, a carta compromisso de aporte adicional, conforme aditada ("Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação") e, quando em conjunto com a Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, as "Cartas Compromisso de Aporte Adicional", para constituir e disciplinar a obrigação das Intervenientes de aportar, ou fazer com que sejam aportados, recursos na Emissora, no montante de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees* limitado ao montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (exceto pelo pagamento das Comissões de Renegociação, cujo pagamento não será contabilizado como redutor do compromisso de aporte), de forma proporcional aos saldos devedores ("Valor do Aporte"). O aporte de capital aqui previsto deverá ser realizado independentemente de outros acionistas acompanharem o aumento de capital. A Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação e suas respectivas obrigações serão liberadas e exoneradas pelos Debenturistas somente mediante a quitação da dívida ou o saque do montante total acordado acima, o que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação. Alternativamente ao aumento de capital, as Intervenientes poderão prover recursos à Emissora mediante: (I) celebração de instrumento de dívida subordinada, na ordem de pagamento estabelecida no Contrato de Administração de Contas, às despesas operacionais do Projeto, às dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e eventuais Financiamentos Complementares e em eventual recuperação de crédito (judicial ou extrajudicial), assumindo a natureza de crédito subordinado, na forma da legislação civil, cambial e falimentar, sendo certo ainda que, nesta hipótese (a) os direitos creditórios decorrentes dos mútuos serão cedidos fiduciariamente aos Credores Iniciais, nos termos do item 4.5.1.6 desta Escritura; (b) o mutuante nos referidos contratos de mútuo deverá renunciar ao direito de sub-rogação em caso de excussão da garantia; (c) não serão oferecidos quaisquer direitos e/ou garantias em favor do mútuo subordinado; e (d) o custo máximo dos mútuos deve ser de 120% (cento e vinte por cento) do CDI; (e) não havendo pagamento dos mútuos subordinados a que se refere este item, o valor não pago deverá ser capitalizado e refinanciado automaticamente, sem incidência de encargos moratórios e penalidades, de forma subordinada, não ensejando qualquer inadimplemento pela mutuária, inclusive no caso de vencimento antecipado, sendo que a data final de vencimento dos referidos mútuos subordinados

2

✓

será posterior ao vencimento das dívidas representadas pelos Contratos Garantidos e/ou eventuais Financiamentos Complementares. Não obstante o aqui previsto, na hipótese de ocorrer o reescalonamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e/ou Financiamentos Complementares, a data final de vencimento dos mútuos subordinados deverá ser 6 (seis) meses após a data de vencimento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos e/ou Financiamentos Complementares; (f) a alteração de termos e condições referentes aos mútuos subordinados ficará condicionada à prévia e expressa anuência dos Debenturistas; (g) expressa previsão no instrumento de mútuo subordinado (g.i) que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado desta qualquer alteração no fluxo de pagamentos aos Debenturistas em decorrência de eventual reescalonamento, (g.ii) que não está sujeita a anuência prévia qualquer alteração no fluxo de pagamentos aos Debenturistas em decorrência de eventual reescalonamento; e/ou (II) realização de AFAC, o qual também será subordinado aos créditos representados por esta Escritura e pelo Contrato de Repasse (“Compromisso de Aporte Reestruturação” e, quando em conjunto com os Compromissos de Aporte Originais, os “Compromissos de Aporte”).

4.5.10.1. O Valor do Aporte será corrigido a partir da Data da Reestruturação, pela variação do IPCA até o efetivo aporte na Emissora. O saldo a pagar do Valor do Aporte, caso os aportes sejam realizados de forma fracionada, continuará a ser corrigido desde a Data da Reestruturação, até seu efetivo pagamento.

4.5.10.2. A Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação preverá que somente serão elegíveis para fins de baixa do Valor do Aporte os recursos depositados na Conta Cash Collateral advindos (a) de contribuições primárias de capital na Emissora (i) de novos acionistas, ou (ii) da Prumo, com recursos advindos dos Cotistas do FIP EIG; e/ou (b) de Recursos de Evento de Liquidez ou os recursos de Novo Capital a que a Prumo faz jus nos termos dos itens 4-A e 4-B abaixo, em todos os casos, somente na medida em que tais recursos sejam contribuídos à Emissora e aplicados no pagamento da dívida representada pelos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees* limitado ao montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (exceto pelo pagamento das Comissões de Renegociação, cujo pagamento não será contabilizado como redutor do compromisso de aporte).

4.5.10.3. No caso de declaração de vencimento antecipado da dívida representada por esta Escritura, os valores aportados na Emissora e/ou na Prumo como mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital deverão ser convertidos em capital social em 45 (quarenta e cinco) dias da referida declaração do vencimento antecipado ou em

2

✓

prazo menor, caso assim seja expressamente previsto nesta Escritura.

4.5.10.4. Em caso de conversão das dívidas e/ou créditos a qualquer tempo em capital, as ações resultantes do aumento de capital deverão integrar a alienação fiduciária constituída em favor dos Credores Iniciais.

4.5.10.5. As Partes acordam que nenhum aporte na Emissora com recursos provenientes de aumentos de capital efetuados na Prumo até a Data de Reestruturação será computado para fins da apuração dos limites previstos para a Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação.

4.5.11. Sem prejuízo das Garantias, a Prumo, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram, em 06 de abril de 2016, o Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças (“Compromisso de Aporte Açú Petróleo”), para constituir e disciplinar a obrigação da Prumo de realizar um ou mais aportes de recursos na Emissora, por meio de subscrição e integralização de novas ações, até o limite de R\$56.833.995,77 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), corrigidos pelo custo médio ponderado da dívida da Emissora a partir da data de assinatura do Compromisso de Aporte Açú Petróleo, com recursos advindos de distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Açú Petróleo. O Compromisso de Aporte Açú Petróleo deverá ser integralmente realizado pela Prumo até o vencimento das dívidas oriundas dos Documentos do Financiamento, nos termos e condições previstos no Compromisso de Aporte Açú Petróleo.

4.5.11.1. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que qualquer aporte de recursos na Emissora realizado pela Prumo em cumprimento dos termos do Compromisso de Aporte Açú Petróleo não reduzirá os limites do Valores de Aporte previsto na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação.

4.6. Condições de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir.

4.6.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.

R

✓

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.6.3. Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.6.4. Valores Líquidos de Deduções. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, conforme definido abaixo, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 4.6.3. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios, previstos no item 4.6.3. acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.6.6. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser enviados aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na forma de "Aviso aos Debenturistas", além de veiculados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet.

4.7. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

[assinatura]

[assinatura]

4.8. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.9. Resgate Antecipado Total ou Parcial

4.9.1. A partir da completa comprovação de utilização dos recursos, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) por meio de comunicação enviada pela Emissora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o Resgate Antecipado ("Comunicação de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial e, se for parcial, a adoção do critério de sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário; (b) a data prevista para o efetivo resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (c) o Preço de Resgate, conforme definido abaixo, que não poderá ser inferior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;
- (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.3. desta Escritura, dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ("Preço de Resgate");
- (iii) o pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

4.9.2. A data do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu ao SND), a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização. Adicionalmente, a Comunicação de Resgate Antecipado deverá ser enviada ao Banco Mandatário,

com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do Resgate Antecipado.

4.9.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado parcial deverá ocorrer por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3, observado que, caso a B3 venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.11. Liberação de Recursos da Conta de Liquidação

4.11.1. Os recursos provenientes da integralização das Debêntures deverão ser depositados na Conta de Liquidação e nela permanecer bloqueados até a sua liberação, pelo Agente Fiduciário, para desenvolvimento do Projeto, respeitando-se o Cronograma Físico e Financeiro, conforme definido abaixo (“Recursos Liberados”).

4.11.2. Observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a liberação dos recursos para o Projeto será efetuada de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro do Projeto, mediante solicitação expressa da Emissora ao Agente Fiduciário com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, e dependerá da comprovação de atendimento das condições previstas nos itens 4.11.2.1 e seguintes (“Liberação dos Recursos”).

4.11.2.1. A primeira Liberação dos Recursos (“Primeira Liberação dos Recursos”) somente poderá ocorrer após cumprimento das seguintes condições:

(a) apresentação das licenças e autorizações necessárias à consecução do Projeto, emitidas por órgão competente, acompanhada de atestado do Consultor de Engenharia sobre a eficácia dos documentos;

2

3

(b) nenhum Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido abaixo, tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido plenamente sanado;

(c) recebimento, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando que, até a data do pedido da Primeira Liberação dos Recursos, (i) está adimplente com suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) não ocorreu qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura; (iii) não ocorreu fato ou evento que pudesse prejudicar ou inviabilizar a conclusão do Projeto; e (iv) suas declarações e garantias constantes desta Escritura permanecem válidas, completas, corretas e regulares em todos os aspectos;

(d) apresentação, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, das apólices de seguro, nos termos previstos nesta Escritura;

(e) apresentação, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, de relatório elaborado pelo Consultor de Engenharia ("Relatório Preliminar"), do qual conste (1) viabilidade técnica do Projeto; (2) viabilidade do Cronograma Físico e Financeiro; (3) percentual já executado de obras; (4) cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro pela Emissora; (5) inexistência de atrasos no cumprimento, pela Emissora, do Cronograma Físico e Financeiro, ou, caso as obras estejam atrasadas, indicação do percentual de atraso e justificativas das causas do atraso de forma satisfatória aos Debenturistas; (6) inexistência de casos fortuitos ou de eventos de força maior que possam resultar, ou que tenham resultado, em atrasos no cumprimento, pela Emissora, do Cronograma Físico e Financeiro; (7) indicação de conformidade das obras executadas com as especificações do Projeto; (8) comprovação do investimento realizado com recursos próprios da Emissora; (9) relatório fotográfico das obras; e (10) Relatório de Uso dos Recursos (conforme abaixo definido) que comprove os investimentos já realizados que serão reembolsados à Emissora nos termos do item 3.2.2; e

(f) demonstrar que a razão entre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, e o capital social da Emissora seja inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes. Os valores aqui referidos serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas trimestrais e anuais da Emissora mais recentes disponíveis na data do cálculo. Em caso de indisponibilidade de demonstração financeira trimestral ou anual que já contenha o registro contábil do

Valor Total da Emissão, a Emissora apresentará resultados *pro forma* a fim de incluir, na última demonstração disponível, os efeitos da captação do Valor Total da Emissão.

4.11.2.1.1. O valor da Primeira Liberação será limitado ao valor necessário para reembolso dos investimentos realizados pela Emissora no Projeto nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à Data de Emissão e devidamente comprovados pelo Relatório de Uso dos Recursos a que se refere o item 4.13.1, observado ainda que a liberação dos recursos estará limitada ao percentual já desembolsado pelas demais fontes financiadoras do Projeto em relação ao total aprovado por referidas fontes.

4.11.2.2. Observado o disposto nesta Escritura, as Liberações dos Recursos subsequentes à primeira ("Demais Liberações") serão realizadas desde que atendidas as seguintes condições:

(a) envio, pelo Consultor de Engenharia aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, de parecer emitido com, no máximo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da respectiva liberação de recursos, que confirme e ateste (i) a total utilização dos recursos referentes à Liberação dos Recursos imediatamente anterior, em conformidade com o Plano de Negócios da Emissora; (ii) o percentual executado do Cronograma Físico e Financeiro; (iii) a não ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro ou, caso as obras estejam atrasadas, indicação do percentual de atraso e justificativas das causas do atraso de forma satisfatória aos Debenturistas; (iv) o montante de recursos necessário para o período de investimento seguinte à data da Liberação dos Recursos, limitado ao valor indicado no Plano de Negócios; e (v) que a Emissora mantém ou obteve todas as licenças e autorizações necessárias dos Projetos, para os quais os recursos da respectiva liberação de recursos serão destinados ("Relatório das Demais Liberações de Recursos");

(b) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido plenamente sanado;

(c) declaração da Emissora de que, até a data do pedido da respectiva Liberação dos Recursos, (i) está adimplente com suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) não ocorreu qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VI desta Escritura; (iii) não ocorreu fato ou evento que pudesse prejudicar ou inviabilizar

2

✓

a implantação do Projeto; e (iv) suas declarações e garantias constantes desta Escritura permanecem válidas, completas, corretas e regulares em todos os aspectos;

(d) as Garantias constituídas permaneçam válidas, vigentes e eficazes, conforme previstas no item 4.5 nesta Escritura; e

(e) demonstrar que a razão entre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, e o capital social da Emissora seja inferior a 2.5 (dois inteiros e cinco centésimos) vezes. Os valores aqui referidos serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas trimestrais e anuais da Emissora mais recentes disponíveis na data do cálculo. Em caso de indisponibilidade de demonstração financeira trimestral ou anual que já contenha o registro contábil do Valor Total da Emissão, a Emissora apresentará resultados *pro forma* a fim de incluir, na última demonstração disponível, os efeitos da captação do Valor Total da Emissão.

4.11.2.2.1. O valor das Demais Liberações estará limitado ao percentual já desembolsado pelas demais fontes financiadoras do Projeto em relação ao total aprovado por referidas fontes.

4.11.3. É expressamente vedado ao Agente Fiduciário proceder a qualquer Liberação dos Recursos sem o atendimento do disposto neste item 4.11., salvo se deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Cláusula X abaixo.

4.12. Prazo de Investimento

4.12.1. A totalidade dos Recursos Liberados deverá ser investida no Projeto, com estrita observância ao cronograma físico e financeiro do Projeto constante do Anexo V ("Cronograma Físico e Financeiro"), no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Emissão, e conforme disposto nos itens seguintes ("Prazo de Investimento").

4.12.2. Caso, durante o Prazo de Investimento, o Consultor de Engenharia identifique, a qualquer tempo, que a Emissora incorrerá ou incorreu em qualquer atraso no cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro que perdure por mais de 20 (vinte) dias consecutivos e coloque em risco a conclusão tempestiva das obras do Projeto dentro do Prazo de Investimento, o mesmo deverá, imediatamente, emitir um parecer técnico que ateste os motivos e razões que acarretarão no referido atraso ("Parecer da Justificativa de Atraso").

4.12.3. Sem prejuízo do disposto o item 4.12.2 acima e da responsabilidade do Consultor de Engenharia em identificar potenciais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro, caso a Emissora verifique que não terá condições de cumprir as obras do Projeto dentro do Prazo de Investimento, esta deverá solicitar ao Consultor de Engenharia, antes do término do Prazo de Investimento e em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência da possibilidade de ocorrência do referido atraso, a elaboração do Parecer de Justificativa de Atraso.

4.12.4. O Consultor de Engenharia deverá, em até 5 (cinco) dias contados da constatação da possibilidade de ocorrência de eventual atraso ou da solicitação da Emissora, conforme o caso, encaminhar o Parecer da Justificativa de Atraso ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas para a adoção das providências necessárias.

4.13. Comprovação dos Investimentos

4.13.1. A Emissora deverá enviar semestralmente ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, até os dias 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de janeiro de 2013), relatório de investimentos discriminando (i) o valor do Capex já realizado no Projeto, com base no descrito no Plano de Negócios, (ii) o produto ou serviço adquirido com os recursos investidos, (iii) o fornecedor contratado, (iv) a data e o valor de cada pagamento e (v) o número das respectivas notas fiscais ou faturas comprobatórias ("Relatório de Uso dos Recursos").

4.13.2. Observado o disposto no item 4.13.1. acima, a Emissora deverá, terminado o Prazo de Investimento, comprovar ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas que os recursos da Emissão foram utilizados nos termos do Plano de Negócios, do Projeto aprovado e conforme esta Escritura. Para tanto, a Emissora deverá enviar, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do Prazo de Investimento, relatório emitido por auditor independente com registro válido na CVM, contratado pela Emissora especialmente para esse fim, confirmando se:

- (a) os valores discriminados nos Relatórios de Uso dos Recursos emitidos pela Emissora foram efetivamente aplicados em investimentos em infraestrutura, conforme previstos no Plano de Negócios;
- (b) as notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios referidos nos Relatórios de Uso dos Recursos foram emitidos durante o Período de Investimento e que a parcela do valor de referidos documentos apresentada como comprovação do uso

Q

✓

dos recursos não foi diretamente utilizada para (i) comprovação da utilização de recursos obtidos por meio de financiamento junto a terceiros, e/ou (ii) despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório, publicidade e/ou doações ("Relatório de Auditoria"); e

- (c) A Emissora não financiou mais de 90% (noventa por cento) do valor total do Capex com recursos desta Emissão ou de terceiros e, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capex foi realizado com recursos próprios.

4.13.3. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão solicitar, por escrito e a qualquer momento, a seu exclusivo critério, os comprovantes dos investimentos relacionados nos Relatórios de Usos dos Recursos e os comprovantes de tais despesas, sendo que a Emissora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo requerimento, para disponibilizar os comprovantes solicitados.

4.13.4. Caso os Debenturistas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Relatório de Auditoria, verifiquem o descumprimento dos requisitos previstos no item 4.13.2. acima, os Debenturistas informarão tal fato por escrito ao Agente Fiduciário e à Emissora, devendo a Emissora apresentar os esclarecimentos ou realizar as substituições dos itens questionados por outros que atendam ao disposto no item 4.13.2. acima no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de manifestação dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário neste sentido.

4.13.5. Se, mesmo após a apresentação dos esclarecimentos ou substituição dos itens questionados, previstos no item acima, o Relatório de Auditoria ainda não atender o disposto no item 4.13.2. acima, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos desta Escritura. Neste caso, os Debenturistas poderão requerer o vencimento antecipado das Debêntures, ficando a Emissora, independente dos valores referentes à Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios, sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração.

4.14. Substituição do Consultor de Engenharia

4.14.1. É facultado aos Debenturistas e/ou à Emissora, a qualquer momento, proceder à substituição da PCE – Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Wilson, n.º 165, 2º e 6º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.808.088/0001-57 ("Consultor de Engenharia"),

desde que (i) o Agente Fiduciário seja notificado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; (ii) a instituição substituta conste de lista tríplice encaminhada pela Emissora, entre entidades de reconhecida capacidade técnica e reputação ilibada, das quais uma será escolhida pelos Debenturistas; e (iii) não haja solução de continuidade nos serviços prestados pelo Consultor de Engenharia em exercício e a instituição substituta.

4.14.2. Na hipótese do Consultor de Engenharia não poder continuar a exercer suas funções por circunstâncias supervenientes, inclusive em caso de pedido de sua falência ou recuperação, este deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente Fiduciário, solicitando sua substituição. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Engenharia, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ciência do fato pelo Agente Fiduciário.

4.14.3. Em caso de renúncia, o Consultor de Engenharia deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada e aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Consultor de Engenharia, conforme definidas no presente instrumento.

4.14.4. Caso o Consultor de Engenharia seja substituído em decorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos termos deste item 4.14, o Consultor de Engenharia deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Consultor de Engenharia ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com o Projeto ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Consultor de Engenharia substituído, nos termos desta Escritura.

4.14.5. Caso o Consultor de Engenharia em processo de renúncia ou substituição deixe de entregar ao Agente Fiduciário o Relatório Preliminar na forma e quando devido, a Emissora poderá entregar, em seu lugar, Relatório Preliminar elaborado pelo Consultor de Engenharia em exercício ou pela instituição indicada pelos Debenturistas dentre aquelas previstas em lista tríplice a ser enviada pela Emissora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data em que tal Relatório Preliminar seria devido.

2

✓

4.15. Caso o Contrato de Repasse e/ou qualquer outro contrato de financiamento de longo prazo que venha a ser firmado para fazer frente aos dispêndios previstos no Plano de Negócios, seja celebrado, aditado ou de qualquer forma modificado, a Emissora deverá, em até 3 (três) dias contados de tal evento, apresentar cópia do referido contrato ou aditamento, conforme o caso, ao Agente Fiduciário.

4.15.1. Na hipótese de serem verificadas em qualquer de referidos contratos ou aditamentos, conforme o caso, condições mais vantajosas aos respectivos credores que as previstas nesta Escritura, tais condições deverão ser incorporadas a esta Escritura, obrigando-se o Agente Fiduciário a informar, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da cópia do contrato ou aditamento, conforme o caso, as novas condições à Emissora, que deverá celebrar aditamento à presente Escritura para refletir as condições mais vantajosas, devendo ser observadas as formalidades previstas os itens 2.6 e 2.2.1 acima.

4-A. Eventos de Liquidez. Serão considerados “Eventos de Liquidez” os seguintes eventos: (i) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de recursos feita por uma subsidiária direta ou indireta da Prumo; (ii) venda de participação societária de qualquer subsidiária direta ou indireta da Prumo; (iii) redução de capital ou resgate de ações de qualquer subsidiária direta ou indireta da Prumo; (iv) mútuo subordinado celebrado entre a Prumo, na qualidade de devedora e uma subsidiária, na qualidade de credora; ou (v) outra forma de ingresso de recursos na Prumo oriundos de subsidiárias, exceto pelo reembolso de custos e despesas decorrentes do compartilhamento de mão de obra e serviços prestados pela Prumo às subsidiárias; ou (vi) a contratação de endividamento financeiro por qualquer subsidiária direta ou indireta da Prumo, desde que a Prumo não ofereça garantias fidejussórias ou aval, ressalvado que em todos os casos, somente serão considerados Eventos de Liquidez aqueles eventos cujos Recursos de Eventos de Liquidez (abaixo definidos): (x) tenham sido recebidos pela Prumo, observadas as deduções previstas nos itens (i) a (iv) abaixo; e (y) tenham sido aplicados pela Prumo no pagamento dos Contratos Garantidos dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do evento, observadas as proporções abaixo definidas.

Serão considerados “Recursos de Evento de Liquidez” os recursos recebidos pela Prumo por conta de Eventos de Liquidez, líquidos ou sujeitos a retenções, conforme comprovado pela Emissora mediante a apresentação da memória de cálculo, decorrentes de (i) quaisquer impostos, custos, taxas e despesas necessários para a consumação de tal Evento de Liquidez, (ii) do saldo devedor de contratos de financiamento existentes nesta data, ou que tenham sido expressamente autorizados por esta Escritura, inclusive, mas sem se limitar, à aplicação de recursos no pagamento de dívidas

existentes, obrigação de preenchimento de conta reserva, dentre outras obrigações similares lá previstas; (iii) disposições previstas em acordos societários existentes que restrinjam distribuições de lucros, pagamentos aos acionistas ou reduções de capital de forma geral, e/ou (iv) em contratos necessários para a consumação do Evento de Liquidez, inclusive valores retidos para indenizações e para o pagamento de contingências, conforme previsto em tais contratos; em todos dos casos acima, observada a proporção da participação acionária da Prumo (direta ou indireta) na respectiva subsidiária.

Os Recursos de Eventos de Liquidez serão alocados entre Prumo e a Emissora conforme abaixo:

(i) 67% (sessenta e sete por cento) serão subscritos e integralizados como aumento de capital da Emissora, sendo certo que desses recursos, (x) 10% (dez por cento) serão utilizados para realização de uma Amortização Extraordinária dos respectivos saldos devedores dos Contratos Garantidos e (y) 90% (noventa por cento) ficarão depositados na Conta *Cash Collateral* e reservados para utilização no pagamento do serviço da dívida proporcional dos Contratos Garantidos, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo; e

(ii) 33% (trinta e três por cento) serão retidos pela Prumo para propósitos corporativos gerais e/ou contribuídos para alguma outra subsidiária ou afiliada da Prumo, não podendo ser distribuídos aos acionistas da Prumo. Na distribuição dos Recursos de Eventos de Liquidez, a parcela de 33% (trinta e três por cento) atribuível à Prumo nos termos deste item poderá ser calculada antes da distribuição ou pagamento de tais recursos para a Prumo e, portanto, poderão ser mantidos na subsidiária aplicável.

Para evitar quaisquer dúvidas, a negociação e fechamento de um Evento de Liquidez e alocação dos Recursos de Eventos de Liquidez nos termos desta Cláusula não estarão sujeitos a anuência dos Debenturistas.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à alocação dos Recursos de Evento de Liquidez objeto do caput deste item 4-A, a Emissora compromete-se, a partir de 15 de julho de 2025, a realizar Amortizações Extraordinárias dos saldos devedores dos Contratos Garantidos, com a totalidade dos recursos disponíveis na Conta *Cash Collateral* que excederem o Saldo Máximo.

4-B. Novo Capital na Prumo. Caso a Prumo receba aportes de capital adicionais de um novo acionista em uma oferta primária de ações, ou por meio de endividamento subordinado adicional, conforme aplicável (um "Novo Capital"), tais recursos deverão, sem limitação de valor, ser

g

✓

alocados conforme abaixo:

(i) 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) serão subscritos e integralizados como aumento de capital da Emissora sendo certo que desses recursos, (x) 10% (dez por cento) serão utilizados para realização de uma Amortização Extraordinária dos respectivos saldos devedores dos Contratos Garantidos; e (y) 90% (noventa por cento) ficarão depositados na Conta *Cash Collateral* e reservados para utilização no pagamento do serviço da dívida proporcional dos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees* (exceto pelo pagamento das Comissões de Renegociação), respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;

(ii) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) serão retidos pela Prumo para propósitos corporativos gerais e/ou contribuídos para alguma outra subsidiária ou afiliada da Prumo, não podendo ser distribuídos aos acionistas da Prumo;

(iii) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) serão retidos pela Prumo para propósitos corporativos gerais, ficando a Prumo desde já autorizada a distribuir, a qualquer tempo, um valor equivalente para seus acionistas, por meio de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma permitida de distribuição.

Parágrafo Primeiro. Os *fees* de que trata o item (i) acima, que poderão ser pagos com recursos da Conta *Cash Collateral* nos termos estabelecidos na presente Escritura, se limitam aos *fees* devidos aos Bancos Repassadores, ao BNDES e/ou aos Debenturistas, em razão da análise de pleitos de anuência formulados pela Emissora e/ou pelos Intervenientes, relacionados exclusivamente a: (i) alterações nos termos e condições dos Documentos do Financiamento; e/ou (ii) anuências que devam ser dadas pelos mencionados Credores nas hipóteses previstas nos Documentos do Financiamento, desde que envolvam potencial alteração de percepção de risco do Projeto.

Parágrafo Segundo. Qualquer oferta primária de ações a ser realizada nos termos desta Cláusula deverá observar os seguintes requisitos: (a) caso envolva ações representativas, no agregado, em uma ou em série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do capital social da Prumo, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos Debenturistas; (b) caso envolva ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do capital social da Prumo, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos previstos no Anexo X; (c) caso envolva ações representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Prumo, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos

critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no Anexo X; (d) não poderá resultar em alteração de controle da Prumo ou prejudicar os direitos dos Credores estabelecidos nos Documentos do Financiamento.

Parágrafo Terceiro. Caso, dentro de um intervalo de até 24 (vinte e quatro) meses, ocorra um evento de Novo Capital e uma alienação secundária de ações da PRUMO em uma ou em série de operações realizadas com a mesma contraparte ou integrante de seu Grupo Econômico ("Alienação Novo Acionista") (sendo a soma dos valores das operações de Novo Capital e da Alienação Novo Acionista referida como o "Capital Total Novo Acionista"), aplicar-se-á a seguinte regra: (a) caso o Novo Capital represente valor menor ou igual a 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Capital Total Novo Acionista, os percentuais dos itens (i), (ii) e (iii) do *caput* desta Cláusula passam a ser 50% (cinquenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 0% (zero), respectivamente; e (b) caso o Novo Capital represente valor superior a 66,67% do Capital Total Novo Acionista, a Prumo poderá realizar a qualquer tempo distribuição para seus acionistas, por meio de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma permitida de distribuição, em montante necessário para recompor a proporção prevista no item (iii) do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto. Adicionalmente à alocação dos recursos de Novo Capital objeto do *caput* deste item 4-B, a Emissora compromete-se, a partir de 15 de julho de 2025, a realizar Amortizações Extraordinárias dos saldos devedores dos Contratos Garantidos, com a totalidade dos recursos disponíveis na Conta *Cash Collateral* que excederem o Saldo Máximo.

Parágrafo Quinto. Para fins da consecução de um Novo Capital, os Intervenientes ficam autorizados a celebrar acordo de acionistas com o novo acionista da Prumo, desde que tal acordo de acionistas não importe em alteração de controle acionário da Prumo, na forma definida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ou, de qualquer forma, impacte negativamente os direitos dos Debenturistas previstos nos Contratos Garantidos e/ou nas Garantias.

Parágrafo Sexto. As ações emitidas pela Prumo em razão de um Novo Capital deverão se sujeitar aos ônus e gravames previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, devendo seu subscritor aderir aos termos do referido instrumento.

CLÁUSULA V

DECLARAÇÃO DA CONCLUSÃO FÍSICA E LEGAL E DA CONCLUSÃO FINANCEIRA DO PROJETO

5.1. Para fins do presente Contrato, a "Conclusão do Projeto" significa a ocorrência cumulativa das seguintes condições:

1- A "Conclusão Física e Legal do Projeto" ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Comprovação da liquidação total dos Empréstimos Ponte;

b) Emissão de laudo ou documento similar pelo consultor de engenharia em forma satisfatória aos Credores Iniciais (cujo consentimento não poderá ser recusado de forma injustificada ou irrazoável), confirmando que o Projeto foi concluído, em especial que foram concluídas as obras, instalações e fornecimentos das 6 (seis) frentes fundamentais de obras de infraestrutura portuária, a qual deve ser concebida para atender as três principais atividades do Projeto, a saber: a carga, o transporte terrestre e o transporte marítimo:

- obras de aterro hidráulico;
- obras de dragagem;
- obras de proteção portuária (quebra-mar);
- obras de cais – píer;
- canal de navegação necessário ao cumprimento dos Contratos com Clientes assinados até 31/12/2014; e
- obras de infraestrutura de energia e de acesso terrestre, necessárias ao cumprimento dos Contratos com Clientes assinados até 31/12/2014, inclusive término das obras e início da operação da subestação.

c) Comprovação por parte da Emissora de regularidade perante os órgãos ambientais, assim como apresentação das licenças, outorgas e autorizações ambientais necessárias à operação do Projeto, válidas, eficazes e emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

d) Apresentação da autorização da ANTAQ para início da operação comercial do Projeto, assim como das demais licenças e outorgas de quaisquer outros órgãos governamentais, conforme seja necessário a garantir o início da operação comercial das instalações do Projeto

listadas acima, inclusive a carta náutica emitida pela Marinha do Brasil para fins da operação do canal de navegação.

e) Apresentação do Contrato de Adesão com a ANTAQ e, se aplicáveis, de todos os demais documentos e autorizações, seja em que esfera de competência for, necessários ao regular exercício de todas e quaisquer atividades de exploração das áreas e prestação dos serviços que envolvem o Projeto.

f) Apresentação das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e comprovação de quitação de quaisquer débitos fiscais e previdenciários relacionados ao Projeto.

g) Comprovação de que todas as garantias previstas nos Documentos do Financiamento encontram-se constituídas e válidas.

II - A “Conclusão Financeira do Projeto” ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Mediante a Amortização de montante superior a R\$ 2.578.500.287,72 (dois bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, quinhentos mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), representativo de 50% (cinquenta por cento) do montante principal dos Contratos Garantidos, montante este calculado na Data de Reestruturação;

b) Inexistência de saldo a desembolsar no âmbito do Contrato de Repasse c/ou desta Escritura, assim como de eventuais financiamentos de longo prazo;

c) Comprovação pela Emissora de que o capital aportado no Projeto corresponde a um mínimo de 30% (trinta por cento) dos investimentos totais no Projeto (inclusive o endividamento), medido por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na CVM. Para fins deste cálculo, serão excluídos os juros capitalizados e não pagos durante o Período de Carência;

d) Inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes nos Documentos do Financiamento, inclusive no que se refere aos *Covenants* Financeiros, Contratos do Projeto e/ou dos Contratos com Clientes (nesses dois últimos casos, desde que possa representar um Impacto Adverso Relevante) e não

✓
a

configuração de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos do Financiamento, independe do prazo de cura;

e) Comprovação do cancelamento perante o INCRA da inscrição dos imóveis, objeto das matrículas. 1403, 1404, 1407 do Registro de Imóveis do Ofício Único do Município de São João da Barra, como imóveis rurais;

f) Apresentação de certidão emitida pela Prefeitura Municipal atestando que os imóveis, objeto das matrículas 15 e 18 do Registro de Imóveis do Ofício Único do Município de São João da Barra encontram-se localizados na Macrozona de Interesse Ambiental e não estão inseridos na Zona Rural do Município;

g) Apresentação de instrumento emitido em termos satisfatórios para os Credores, pelo FIP EIG, devidamente averbado no Livro de Registro de Ações da Prumo, acompanhado do respectivo parecer legal (*legal opinion*), por meio do qual estas sociedades assumem as obrigações pertinentes à condição de acionistas controladores indiretos da Emissora, notadamente o compromisso de (i) submeter à aprovação prévia dos Debenturistas quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Prumo, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da Prumo ou em transferência do controle acionário da Prumo, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Prumo, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, exceto venda ou transferência de ações da Prumo permitidas no âmbito desta Escritura; (ii) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Prumo, de dispositivo que importe em: a) restrições à capacidade de crescimento da Prumo ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou b) restrições de acesso da Prumo a novos mercados; (iii) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Prumo; (iv) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade do Projeto; (v) não exercer seu direito de voto em prejuízo do Projeto; e (vi) prestar as declarações pertinentes, confirmando a devida constituição e regular existência do FIP EIG, capacidade para assumir as obrigações nos termos do referido instrumento e a regularidade das ações de emissão da Prumo da titularidade do FIP EIG sobre tais ações, bem como que estas se encontram livre de gravames (salvo os previamente autorizados pelo Credores);

h) Comprovação do pagamento da comissão por colaboração financeira de R\$ 21.695.000,00 (vinte e um milhões seiscentos e noventa e cinco mil reais) devida pela Emissora ao BNDES;

i) Comprovação da formalização e aperfeiçoamento dos Documentos do Financiamento, incluindo-se a comprovação dos registros aplicáveis nos cartórios competentes, anotações em livros societários na forma da legislação vigente e de acordo com os respectivos contratos;

j) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante os Credores e o Sistema BNDES, por parte da Emissora, Intervenientes e/ou de empresas integrantes do mesmo Grupo Econômico a que estes pertençam, observado o disposto nos itens 6.8 e 6.9 desta Escritura;

k) Inexistência de mútuos, adiantamentos para futuros aumentos de capital ou quaisquer outras dívidas da Emissora, inclusive com Partes Relacionadas, excetuadas as dívidas representadas por esta Escritura, pelo Contrato de Repasse, por Financiamentos Complementares ou decorrentes das Cartas Compromisso de Aporte Adicional (incluindo, nesse sentido, financiamentos subordinados realizados pelas Intervenientes, ainda que acima dos valores ali estabelecidos, ou financiamentos suplementares de terceiros, até o limite dos valores ali contemplados), neste caso correspondente ao Compromisso para Insuficiência de Capital;

l) Comprovação de cumprimento pela Emissora e Prumo dos *Covenants* Financeiros descritos nesta Escritura e no Contrato de Repasse;

m) Inexistência de processos judiciais ou administrativos que possam causar um Impacto Adverso Relevante nos negócios da Emissora ou da Prumo;

n) Inexistência de inadimplemento nos Documentos da Operação (com exceção dos Documentos do Financiamento) que configure Impacto Adverso Relevante;

o) Ausência de Impacto Adverso Relevante que impacte ou inviabilize a execução e a continuidade satisfatória do Projeto;

g

✓

- p) Apresentação de todos os Contratos com Clientes existentes em termos e condições aceitáveis aos Bancos Repassadores e Debenturistas revestidos das formalidades legais e comprovadamente válidos, plenamente vinculantes;
- q) Não ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes; (ii) pedido de autofalência da Emissora ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes não elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora ou por qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora ou por qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior que acarretem a suspensão dos pagamentos da dívida independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;
- r) Na hipótese de haver a cisão dos ativos da Emissora para o T-Oil ou na hipótese de terem sido iniciadas as obras do T-Oil, comprovação da conclusão física do T-Oil, em condições satisfatórias aos Credores Iniciais, na forma que venha a ser aprovada pelos Credores;
- s) Comprovação da manutenção da atual configuração da Emissora, inclusive quanto a seu controle acionário direto ou indireto;
- t) não aplicável
- u) Inexistência de processo administrativo ou judicial promovido pela Receita Federal do Brasil em face do Administrador e/ou da Prumo, ou de ação de regresso respectiva, que verse sobre tributação devida pelos Cotistas do FIP EIG, que possa, de qualquer forma, a critério dos Debenturistas, impactar a Prumo, a Emissora ou as garantias prestadas aos Debenturistas no âmbito da presente operação; e
- v) Apresentação da *Indemnity Letter* assinada pelos Cotistas do FIP EIG, em termos aceitáveis pelos Debenturistas, acompanhada de opinião legal emitida por escritório de

advocacia habilitado na legislação pela qual tal instrumento foi regido, atestando a legalidade, validade e exequibilidade da *Indemnity Letter*, bem como confirmando a legalidade e conformidade dos poderes dos signatários e respectivas autorizações societárias.

5.1.1. Para fins de cumprimento dos itens I e II acima, a Emissora se compromete a prestar as declarações necessárias, bem como juntar e apresentar quaisquer documentos válidos e existentes que sejam aptos a comprovar o teor das referidas declarações.

5.1.2. A ocorrência da Conclusão Física e Legal do Projeto, assim como da Conclusão Financeira do Projeto será efetivada mediante manifestação expressa e por escrito dos Debenturistas, por intermédio do Agente Fiduciário, atestando o cumprimento das condições previstas nesta Cláusula V.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 6.1.1. e 6.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) abandono do Projeto ou mudança substancial do escopo do Projeto, a critério dos Debenturistas;

(b) não pagamento, pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento, do Valor Nominal

2

2

✓

Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário decorrentes desta Escritura e dos instrumentos das Garantias;

(c) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes; (b) pedido de autofalência da Emissora ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora ou por qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora ou por qualquer dos integrantes de seu Grupo Econômico, incluindo as Intervenientes em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;

(d) inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nos Contratos do Projeto e/ou Contratos com Clientes que possa causar um Impacto Adverso Relevante, a critério dos Debenturistas;

(e) a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, após o eventual prazo de cura, (e.i) do Contrato de Repasse; e (e.ii) de qualquer obrigação financeira em contrato de financiamento; (e.iii) ou de endividamento financeiro da Emissora ou das Intervenientes com terceiros, inclusive no exterior em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para as Intervenientes, desde que não sanado nos prazos de cura contratualmente estabelecidos;

(f) alteração do Contrato de Repasse no que diz respeito a prazo de carência de principal e juros, assim como o vencimento final, que serão os mesmos pactuados no âmbito desta Escritura, não devendo haver pagamento de juros durante o período de carência, exceto com relação aos pagamentos de juros durante a carência previstos nesta Escritura, *pari passu* e de forma proporcional aos créditos dos Debenturistas;

- (g) comprovação de utilização, pela Emissora, de documentação falsa ou inverídica para comprovação da utilização dos recursos da Emissão, de acordo com o previsto nesta Escritura, bem como a utilização de documentação já apresentada como comprovação de utilização de recursos a outro financiador, caracterizando duplicação de lastro financeiro;
- (h) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Prumo, suas controladas e subsidiárias, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo a Emissora, para tanto, (i) manter políticas e procedimentos internos que visem integral cumprimento de tais normas; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como a existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida contra a Prumo e/ou Emissora ou sociedades nas quais a Emissora detenha participação societária (que não suas controladas ou subsidiárias), exercendo influência significativa ainda que sem controle acionário (conforme definido no §4º do art. 243 da Lei das Sociedades por Ações), e que condene a Prumo, Emissora ou referidas sociedades pela prática de atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública;
- (i) a superveniência de evicção dos imóveis objeto das garantias previstas nos itens 4.5.1.10 e 4.5.1.11 desta Escritura;

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.2. não sanados no prazo de cura aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 6.4. abaixo, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não automático"):

- (a) descumprimento, pela Emissora ou pelas Intervenientes, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou nos instrumentos das Garantias, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do inadimplemento, exceto se houver prazo de cura específico para a obrigação descumprida nesta Cláusula;
- (b) utilização dos recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa daquela prevista nesta Escritura e do Plano de Negócios constante do Anexo II desta Escritura;
- (c) acionamento de qualquer apólice de seguro de risco de construção e engenharia (all

risks) contratada pela Emissora em valor, individual ou agregado, maior que 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, sem que (i) os recursos da indenização paga por tais seguros sejam utilizados no Projeto; e (ii) havendo sobra após a utilização dos recursos da indenização no Projeto, tais sobras sejam aplicadas na amortização, ainda que parcial, das Debêntures, neste último caso mediante anuência de Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em Circulação, excluindo-se dessas hipóteses as indenizações recebidas a título de lucros cessantes e responsabilidade civil;

(d) utilização de documentação falsa ou inverídica para comprovação da utilização dos recursos da Emissão, de acordo com o previsto nesta Escritura;

(e) não ocorrência dos desembolsos, pelos Bancos Repassadores, dos recursos objeto do Contrato de Repasse;

(f) constituição e formalização das Garantias em desacordo com os termos e prazos determinados nesta Escritura e nos respectivos instrumentos relacionados às Garantias;

(g) rescisão, por qualquer motivo, de qualquer instrumento em que se encontrem consubstanciadas as Garantias;

(h) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes desta Escritura, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, das Cartas de Compromisso de Aporte Adicional, e dos instrumentos das Garantias, desde que não revertida em 10 (dez) dias corridos;

(i) caso qualquer dos Documentos do Financiamento venha a ser (a) resilido, torne-se ou seja declarado inválido, nulo ou anulável, ou (b) tenha sua eficácia suspensa, desde que tal suspensão não seja sanada em até 15 (quinze) dias, exceto se a suspensão tiver sido causada pela Emissora ou pelas Intervenientes, hipótese em que não se aplicará o prazo de cura aqui previsto;

(j) declaração de nulidade de qualquer Garantia ou a ocorrência de evento superveniente à constituição de qualquer Garantia que impeça ou inviabilize a utilização dos recursos em depósito na Conta *Cash Collateral* para as finalidades a que se destinam, a saber, a realização dos pagamentos devidos em função desta Escritura, conforme o caso, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela

Emissora de comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas;

(k) cessão, promessa de cessão a terceiros ou transferência, pela Emissora ou pelas Intervenientes, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura e nos Documentos da Operação, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(l) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações relevantes referentes aos contratos celebrados com a agência de classificação de risco, com o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias ou com o Consultor de Engenharia, observados os prazos de cura ali estabelecidos, cujo descumprimento afete os direitos dos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(m) [excluído];

(n) caso a Emissora efetue o registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, de eventual cessão do direito real de superfície referente a quaisquer dos Imóveis Futuros (conforme definido na Carta Compromisso) em favor de clientes anteriormente à celebração e registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, da alienação fiduciária futura do Imóvel Futuro aplicável, em favor dos Debenturistas;

(o) sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, oneração ou constituição de qualquer gravame sobre bens e direitos da Emissora ou da Interveniente Garantidora, incluindo, mas não se limitando às ações do capital social da Emissora de propriedade da Interveniente Garantidora e/ou sobre as ações do capital social da Interveniente Garantidora de propriedade do FIP EIG em desacordo com os Documentos do Financiamento ou ainda, sobre as cotas de emissão do FIP EIG detidas pelos Cotistas do FIP;

(p) contratação pela Emissora ou pela Interveniente Garantidora de novos endividamentos com terceiros, sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, exceto (p.i) aqueles previstos no Plano de Negócios, limitados ao valor de principal de R\$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) exclusivamente para contratos de longo prazo, observado ainda que os Debenturistas deverão aprovar previamente os termos do instrumento que formalizar a contratação de eventual financiamento de longo prazo; (p.ii) empréstimos de curto prazo permitidos à Emissora, de capital de giro ou para aquisição de bens em valor individual ou agregado de, no máximo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco

or

✓

milhões de reais) e no curso normal de seus negócios, observado que o limite de endividamento previsto neste item será restabelecido no mesmo montante em que houver quitação da dívida, desde que contratados após o integral desembolso do Contrato de Repasse; (p.iii) conforme previsto nos Documentos do Financiamento; (p.iv) empréstimos permitidos à Emissora com as Intervenientes, sujeito ao disposto nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC; e (p.v) os endividamentos permitidos à Interveniente Garantidora nos termos do item 7.2.1, alínea (o);

(q) falsidade, incorreção ou omissão material imputável à Emissora e/ou às Intervenientes em qualquer declaração, informação ou documento que houverem firmado, prestado ou entregue aos Debenturistas no âmbito dos Documentos do Financiamento;

(r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de qualquer aprovação, licença, permissão, registro ou autorização governamental, inclusive no aspecto ambiental, relevante e necessária para o regular exercício das atividades operacionais desenvolvidas pela a Emissora e para que sejam cumpridas as obrigações previstas nesta Escritura, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias;

(s) suspensão, cancelamento, extinção ou revogação (i) da autorização outorgada pela ANTAQ por meio do Contrato de Adesão; e (ii) do Contrato de Adesão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias;

(t) não renovação, cancelamento ou extinção, revogação ou suspensão das outorgas, autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais exigidas para instalar, construir e operar o Projeto, e cuja não obtenção, renovação, cancelamento ou extinção, revogação ou suspensão resulte em Impacto Adverso Relevante no regular exercício das atividades da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, extinção, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(u) não envio dos seguintes documentos: (u.i) relatórios semestrais encaminhados ao órgão ambiental, caso sejam condicionantes de licença; (u.ii) relatórios semestrais gerenciais, contendo o estágio do atendimento das condicionantes da licença de instalação do Projeto; (u.iii) cópia de documentos solicitados pelos Debenturistas relacionados aos relatórios

mencionados nos itens (u.i) e (u.ii), em até 10 (dez) dias úteis da solicitação;

(v) não envio dos relatórios previstos nesta Escritura nos termos e prazos aqui descritos ou de informações solicitadas pelos Debenturistas ou por seus Consultores, assessor legal e/ou agentes, bem como descumprimento dos prazos e/ou não tomada de ações previstas no Plano de Ação Definitivo, conforme abaixo definido, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados dos prazos para o envio ou para a tomada de ações, definidos na presente Escritura;

(w) ausência de entrega de qualquer Relatório de Uso dos Recursos ou Relatório de Auditoria em forma, conteúdo e nas datas estabelecidos nesta Escritura, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas;

(x) diminuição do patrimônio da Emissora ou da Interviente Garantidora que comprometa a capacidade de cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, a critério dos Debenturistas, desde que não ocorra o restabelecimento do patrimônio em até 15 (quinze) dias;

(y) redução de capital da Emissora ou da Prumo, exceto se expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(z) fusão, cisão, incorporação, da Emissora ou da Prumo e/ou reorganização societária que resulte na incapacidade da Emissora e/ou da Prumo de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;

(aa) alteração de acordo de acionistas da Interviente Garantidora, sem anuência dos Debenturistas, que (i) possa prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Intervientes nas Cartas Compromisso de Aporte Adicional; (ii) possa prejudicar os direitos dos Credores previstos nos Documentos do Financiamento; ou (iii) não seja para fins de consecução de um Novo Capital;

(bb) cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação, pela Emissora ou pela Interviente Garantidora, de ativos (i) estratégicos que comprometam a capacidade de pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura; ou (ii) que representem valor superior a 15% (quinze por cento)

dos ativos totais da Emissora ou da Interviente Garantidora, conforme o caso, exceto para fins de consecução de um Evento de Liquidez, como permitido na Cláusula 4-A acima; ou (iii) que representem valor superior a 20% (vinte por cento) da receita total da Emissora ou do Interviente Garantidora, conforme o caso, exceto para fins de consecução de um Evento de Liquidez, como permitido na Cláusula 4-A acima; ou (iv) cujo efeito *pro forma* resulte em descumprimento dos *Covenants Financeiros*;

(cc) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos essenciais relacionados ao Projeto que cause um Impacto Adverso Relevante;

(dd) sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, assunção do controle societário da Emissora ou da Interviente Garantidora por pessoa jurídica diferente dos atuais controladores, ou alterações das atuais participações acionárias da Emissora ou da Interviente Garantidora, em desconformidade com o previsto nos Documentos do Financiamento;

(ee) cessão ou transferência, pela Interviente Garantidora, de participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora e/ou da Interviente Garantidora, a quaisquer pessoas que: (i) tenham sido condenadas pela realização de qualquer pagamento ilegal, sob qualquer forma, direto ou indireto, a qualquer representante ou funcionário de órgão governamental, nacional ou estrangeiro; e/ou (ii) tenham incorrido em outras despesas ilegais relacionadas à atividade política; e/ou (iii) tenham agido em desacordo com a legislação trabalhista relacionada a trabalho infantil e trabalho escravo; e/ou (iv) não estejam em dia com as obrigações relativas ao FGTS;

(ff) sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, alteração do objeto social da Emissora ou da Interviente Garantidora, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais de maneira que: (i) altere de forma relevante as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora ou pela Interviente Garantidora; (ii) agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente previstas; (iii) ou agregue atividades que sejam contrárias ou que violem as políticas internas dos Debenturistas; e (iv) afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora ou pela Interviente Garantidora de suas obrigações relativas às Debêntures;

(gg) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, de dispositivo

que importe em: (a) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (b) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações previstas nesta Escritura;

(hh) alteração de qualquer disposição prevista nos atos constitutivos da Emissora ou da Interviente Garantidora que coloque em risco a segurança do crédito dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) término ou cessação pela Emissora ou pela Interviente Garantidora de suas atividades empresariais ou adoção das medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(jj) ocorrência de liquidação de fundo ou fundos geridos e/ou administrados pela EIG Global ou por uma afiliada da EIG Global, que individualmente controle ou que coletivamente detenha o controle, direto ou indireto, da Prumo e/ou da Emissora, conforme o caso, apenas na medida em que não haja outro fundo ou fundos geridos e/ou administrados pela EIG Global ou por uma afiliada da EIG Global que continue a deter o controle, direto ou indireto, da Prumo e/ou da Emissora, conforme o caso;

(kk) emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, ou criação de novas classes de ações da Emissora, sem prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas;

(ll) concessão de mútuos e garantias pela Emissora a quaisquer de suas Subsidiárias, exceto pelo previsto nas alíneas (y) e (z) do item 7.1.1 desta Escritura;

(mm) distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, sob qualquer forma, inclusive dividendos ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvados (i) os dividendos mínimos previstos no estatuto social, fixados em 1% (um por cento) do lucro líquido da Emissora, observados os termos previstos no item 7.1.1 (r) desta Escritura; e (ii) o previsto nos Documentos do Financiamento;

(nn) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Interviente Garantidora em valor

R

✓

individual ou agregado superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) se contra a Emissora, ou (ii) superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) se contra a Interviente Garantidora, salvo se for validamente comprovado que (a) o protesto foi cancelado; (b) foi sustado; (c) teve os efeitos suspensos; ou (d) forem prestadas garantias em juízo, respeitados os termos dos Documentos do Financiamento;

(oo) inclusão da Emissora ou da Interviente Garantidora em qualquer cadastro de proteção ao crédito que não seja sanada ou declarada ilegítima no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, do fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões reais);

(pp) solicitação, pela Emissora ou pela Interviente Garantidora, de moratória ou suspensão do pagamento de suas dívidas a qualquer credor, cujo valor seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(qq) prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou da Interviente Garantidora ou com esta Escritura e Documentos do Financiamento que prejudiquem o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura;

(rr) a critério dos Debenturistas, atuando de forma razoável, ocorrência de Impacto Adverso Relevante, em relação à Emissora e a Prumo que inviabilize, de forma irreversível, o cumprimento de suas obrigações financeiras decorrentes desta Escritura e do Contrato de Repasse;

(ss) a Emissora ou a Interviente Garantidora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(tt) assunção pela Emissora, sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, de novos compromissos de investimento além dos necessários para a implantação do Projeto e acima dos montantes indicados no Caso Base Porto do Açu e/ou no Quadro de Usos e Fontes;

(uu) realização, (uu.i) pela Emissora, de outros investimentos que não os permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Administração de Contas; e (uu.ii) pela Interviente Garantidora, de novos investimentos, exceto pelo previsto na alínea (y) do item 7.2.1 desta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Administração de Contas;

(vv) observado o disposto no item 6.3. abaixo, existência de decisão final desfavorável em qualquer processo judicial ou arbitral em curso, no qual a Emissora ou a Interviente Garantidora figurem como réis, que impossibilite a capacidade da Emissora ou da Interviente Garantidora de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura ou cujo efeito *pro forma* resulte em descumprimento dos *Covenants* Financeiros;

(ww) não cumprimento, pela Emissora ou pela Interviente Garantidora, de qualquer decisão, sentença judicial ou arbitral, em qualquer caso irrecorrível ou transitada em julgado;

(xx) existência de decisão, sentença judicial ou arbitral que condene a Prumo ao pagamento de valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou a Emissora ao pagamento de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se os efeitos não tiverem sido suspensos em até 10 (dez) dias;

(yy) sequestro, expropriação, desapropriação, nacionalização ou aquisição compulsória de ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora ou da Interviente Garantidora; autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora ou da Interviente Garantidora, desde que não seja apresentada defesa nos prazos previstos em lei;

(zz) decisão ou ato administrativo de autoridade competente que impeça ou afete a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora ou da Interviente Garantidora, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência, pela Emissora ou pela Interviente Garantidora, de tal decisão ou ato administrativo;

(aaa) descumprimento, pela Emissora ou pela Interviente Garantidora, de decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(bbb) a redução do quadro de pessoal da Emissora sem atendimento ao disposto na alínea (sss) do item 7.1.1 desta Escritura;

(ccc) ocorrência de acidente com danos trabalhistas ou ambientais relevantes ou

inobservância da legislação socioambiental que gere Impacto Adverso Relevante;

(ddd) ocorrência de qualquer acidente ambiental relacionado ao Projeto, ainda que a Emissora não tenha dado causa ao evento, com dolo ou culpa, que tenha efeitos materiais adversos diretos ou indiretos nas comunidades do entorno e não tenha sido adequadamente, a exclusivo critério dos Debenturistas, remediado ou compensado no prazo e condições estipuladas pelas autoridades competentes;

(eee) caso seja prolatada sentença condenatória (em qualquer instância e independentemente do trânsito em julgado), no âmbito de ação civil pública ou de ação de execução por descumprimento de termo de ajuste de conduta, em tramitação em face da Emissora e/ou das Intervenientes, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) e sonegação de contribuições ao FGTS;

(fff) manutenção, pela Emissora ou pelas Intervenientes, de trabalhadores em condições análogas às de escravo;

(ggg) não atingimento da Conclusão Física e Legal do Projeto, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Reestruturação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da Emissora;

(hhh) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de aditar a presente Escritura mediante a ocorrência das hipóteses previstas nos itens 4.4.1.1, 4.15 e 6.1.3 desta Escritura;

(iii) caso ocorra a diplomação como deputado(a) federal ou senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na Emissora, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; e

(jjj) descumprimento, pela Prumo, de qualquer dos índices financeiros abaixo mencionados, apurados a partir de 31 de dezembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas relativas a cada um dos exercícios indicados nas alíneas

abaixo, auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

I. Dívida Líquida/EBITDA

Dívida Líquida/EBITDA	
2025	< 6,5 x
2026	< 6,0 x
2027	< 5,5 x
2028	< 5,0 x
2029	< 4,5 x
2030	< 4,0 x
A partir de 2031	< 3,5 x

Sendo:

“Dívida Líquida”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Empréstimos, Financiamentos e Debêntures do passivo circulante e não circulante na data final do período de apuração;

(-) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data final do período de apuração.

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

II. EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas

EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas	
Em 2025 e 2026	> 1,25 x
Em 2027 e 2028	> 1,5 x
A partir de 2029	> 2,0 x

Sendo:

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

“Despesas Financeiras Líquidas”:

(-) Despesas Financeiras;

(+) Receitas Financeiras.

III. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) medido a partir do exercício fiscal findo de 2025 até o pagamento integral dos montantes devidos nos termos desta Escritura, superior ou igual a 1,20x, conforme fórmula a seguir:

Caixa Disponível para o Serviço da Dívida / Serviço da Dívida

Sendo:

“Caixa Disponível para o Serviço da Dívida”: Geração de Caixa do Período + Geração de Caixa de Eventos de Liquidez + Caixa Disponível no Início do Ano:

(i) Geração de Caixa do Período: somatório das seguintes rubricas:

(+) EBITDA;

(-) Pagamento de Imposto de Renda;

(-) CAPEX de Manutenção.

(ii) Geração de Caixa de Eventos de Liquidez: somatório das seguintes rubricas:

(+) Recursos de Eventos de Liquidez recebidos pela Prumo, conforme definido nos Contratos de Financiamento.

(iii) Caixa Disponível no Início do Ano: somatório das seguintes rubricas:

(+) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data de início do período de apuração.

“Serviço da Dívida”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Pagamento de Juros de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e outras dívidas financeiras;

(+) Amortizações de Principal de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e outras dívidas financeiras, líquidas de eventuais novos desembolsos de dívidas.

2

✓

Para fins desta alínea (jjj), os Covenants Financeiros da Prumo serão calculados por meio de uma consolidação *pro forma* das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que a Prumo detenha participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pela Prumo em cada uma destas sociedades. Para eventuais casos de subsidiárias indiretas controladas por holdings intermediárias, a consolidação deverá eliminar potencial duplicação de contagem.

6.1.2.1. Após janeiro de 2013 ou após a adoção, pela Emissora, das novas regras contábeis seguindo os padrões estabelecidos pelo *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") que não permite a consolidação proporcional de *joint ventures*, o que ocorrer por último, serão aceitos cálculos *pro forma* para a apuração dos Covenants Financeiros, ficando sob responsabilidade da Emissora e/ou da Prumo, conforme aplicável, elaborar e enviar ao Agente Fiduciário o cálculo da Dívida Líquida e do EBITDA *pro forma*.

6.1.2.2. Fica desde já estabelecido que a Dívida Líquida e o EBITDA *pro forma* serão calculados de maneira proporcional à participação da Emissora e/ou da Prumo, conforme aplicável, nas suas subsidiárias. A Emissora e/ou Prumo, conforme aplicável, ficará obrigada a providenciar o envio de *compliance certificate* preparado por uma empresa de auditoria independente, revisando os cálculos do EBITDA e Dívida Líquida e, conseqüentemente, atestando o cumprimento dos Covenants Financeiros estabelecidos na nesta Escritura.

6.1.3. Caso o Contrato de Repasse e/ou qualquer contrato de financiamento de longo prazo que venha a ser firmado para fazer frente aos dispêndios previstos no Plano de Negócios, seja celebrado, aditado ou de qualquer forma modificado, a Emissora deverá, em até 3 (três) dias contados de tal evento, apresentar cópia do referido contrato ou aditamento, conforme o caso, ao Agente Fiduciário.

6.1.3.1. Na hipótese de serem verificadas em qualquer de referidos contratos ou aditamentos, conforme o caso, obrigações mais restritivas que as previstas nesta Escritura, tais obrigações deverão ser incorporadas a esta Escritura, obrigando-se o Agente Fiduciário a informar, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da cópia do contrato ou aditamento, conforme o caso, as novas obrigações à Emissora, que deverá celebrar aditamento à presente Escritura para refletir as obrigações mais restritivas, devendo ser observadas as formalidades previstas os itens 2.6 e 2.2.1 acima.

6.2. Para o acionamento das cláusulas relativas aos itens que envolvem valores monetários, os

respectivos valores deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão ou da data de assinatura dos Documentos do Financiamento, conforme o caso, até a data do respectivo evento.

6.3. Para fins de verificação da alínea “vv” do item 6.1.2 acima, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, na data de publicação das demonstrações financeiras da Emissora, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da(s) respectiva(s) causa(s) de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, com valor da causa acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nas quais a Emissora ou a Interviente Garantidora figurem como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como provável, possível e remota).

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados nas alíneas do item 6.1.2. acima, o Agente Fiduciário somente não declarará o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, dentro de 1 (um) dia contado da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula X abaixo.

6.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca do não vencimento antecipado, conforme item 6.4. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

6.6. Em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

6.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de um ou mais eventos referidos nas alíneas (b) e (g) do item 6.1.1. acima e nas alíneas (b), (q), (m), (w), (aa), (dd), (ee) e (jjj) do item 6.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal

Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, de prêmio de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8. [excluído]

6.9. [excluído]

6.10. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) com a maior brevidade possível, qualquer informação existente relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(ii) com a maior brevidade possível, a respeito da ocorrência de qualquer fato que torne falsa ou incorreta qualquer informação prestada sob os Documentos da Operação;

e

h
✓

(iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas dos itens 6.1.1. e 6.1.2. desta Escritura (vencimento antecipado), prontamente após a data em que tomar ciência de sua ocorrência;

(iv) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração; (ii) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora; e (iv) relatório específico de apuração dos índices financeiros da Emissora, elaborado pelos auditores independentes, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção *Covenants* Financeiros, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante em referida cláusula, devidamente apurados pelos auditores independentes, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(v) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em março, junho, setembro e dezembro de cada ano fiscal, cópia das informações financeiras da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;

(vi) cópia de alterações estatutárias ocorridas na Emissora e de atas de assembleias gerais de acionistas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, envolvam os interesses dos Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva realização de tais eventos;

(vii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento, judicial ou administrativo de qualquer natureza, incluindo ambiental, em valor equivalente a, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em até 05 (cinco) dias úteis após o oferecimento de qualquer forma de defesa;

(viii) cópia de correspondências materiais trocadas ou recebidas da ANTAQ e outros órgãos governamentais, em especial aquelas que imponham penalidades ou sanções, concessão, renovação ou denegação de licenças e outorgas, propostas de alterações ao Contrato de Adesão, dentre outras;

(ix) relatório trimestral de utilização dos recursos no respectivo período ("Relatório Informativo"), em até 20 (vinte) dias após o término do trimestre encerrado nos meses de março, julho, setembro e dezembro, observada a obrigação do Agente Fiduciário encaminhar aos Debenturistas o respectivo relatório em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. O Relatório Informativo deverá ser preparado pela Emissora e conterá: (i) identificação e características do Projeto realizado com os recursos oriundos da Emissão; (ii) setor em que se insere o Projeto; (iii) localização do Projeto; (iv) número de empregos diretos e indiretos originados pelo Projeto; (v) outros benefícios (sociais, econômicos, regionais) gerados com a implantação do Projeto; e (vi) atualização do estágio atual e previsão de conclusão de todos os Projetos. Os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, poderão solicitar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, os comprovantes dos investimentos relacionados no Relatório Informativo e os comprovantes de tais despesas, sendo que a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo requerimento, para disponibilizar os comprovantes solicitados;

(x) até o fim do período de investimentos previstos no Plano de Negócios enviar semestralmente ao Agente Fiduciário, até os dias 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de janeiro de 2013), o Relatório de Uso dos Recursos;

(xi) cópias de todos e quaisquer informações e fatos relevantes, documentos, relatórios e pareceres (ambientais, de engenharia, socioambientais e outros), atos, despachos ou decisões judiciais ou governamentais, relacionadas ao Projeto, incluindo, mas não se limitando (i) ao Relatório de Avaliação Socioambiental; (ii) ao Relatório de Progresso semestral elaborado pelo Consultor de Engenharia; (iii) ao relatório do Consultor de Seguros; e/ou (iv) que porventura tenham sido requeridos pelos demais Credores;

(xii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(xiii) emitir (i) declaração escrita da Emissora (1) listando todas as ações civis públicas e ações de execução por descumprimento de qualquer termo de ajustamento de conduta de que a Emissora seja parte, acompanhada de cópia das petições iniciais, defesas e decisões judiciais proferidas nas ações existentes; e (2) atestando que a Emissora nunca foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, em ação civil pública, pela prática de ilícitos relativos a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral, assédio sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) ou sonegação de contribuições ao FGTS, e (ii) notificação, em até 1 (um) dia útil após o recebimento de citação, intimação ou notificação acerca de ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajuste de conduta, instaurada em face da Emissora a partir da presente data, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) e sonegação de contribuições ao FGTS;

(xiv) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do dia seguinte à Conclusão Física e Legal do Projeto, as licenças de operação aplicáveis ao Projeto, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;

(xv) cópias de seus extratos trimestrais com a comprovação da quitação, se houver, dos saldos das dívidas representadas pelo Contrato de Repasse;

(xvi) em até 5 (cinco) dias contados da data de sua celebração, cópia do Contrato de Repasse e eventuais aditamentos, bem como de quaisquer contratos de financiamento de longo prazo firmados ou que venham a ser firmados para fazer frente aos dispêndios previstos no Plano de Negócios.

(b) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

2

2
✓

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria independente, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (iv) manter os documentos mencionados no subitem “iii” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM nº 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente o Coordenador Líder; e
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- (c) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (d) enviar à B3 (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos subitens “iii” e “iv” da alínea “b” acima; (ii) as informações exigidas por esta entidade no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido; e (iii) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 2 de abril de 2009;
- (e) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3;

2

l
✓

(f) cooperar e prestar quaisquer esclarecimentos ou apresentar documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelos Debenturistas, pelos Consultores e assessor legal dos Debenturistas, de forma a possibilitar a emissão dos respectivos relatórios nos prazos previstos nesta Escritura;

(g) apresentar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) dias da data de sua celebração, o Contrato de Repasse assinado por todas as partes, (i) com a previsão de mesmo prazo de vencimento e carência de principal e juros que o pactuado no âmbito desta Escritura, sem a ocorrência pagamento de juros durante o período de carência, exceto com relação aos pagamentos de juros durante a carência previstos neste instrumento, *pari passu* e de forma proporcional aos créditos dos Debenturistas; e (ii) com termos e condições substancialmente similares aos desta Escritura ou de outra forma aceitáveis aos Debenturistas;

(h) encaminhar quaisquer notificações referentes a aspectos do Projeto que impliquem em um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em, no máximo, 3 (três) dias após o recebimento das referidas notificações, bem como encaminhar as respectivas respostas, em até 05 (cinco) dias contados da data do respectivo envio;

(i) comunicar aos Debenturistas a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar, tutela antecipada ou cautelar e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, com relação aos Processos nº 0002048-39.2009.4.02.5103, 0000149-98.2012.4.02.5103 e 0000133-13.2013.4.02.5103, em curso na 1ª Vara da Justiça Federal de Campos, do Estado do Rio de Janeiro e 20434-76.2009.4.01.3800, em curso na 14ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

(j) comunicar prontamente aos Debenturistas qualquer ocorrência que importe modificação do Projeto ou do Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo II à presente Escritura, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

(k) encaminhar para os Debenturistas e para o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em prazo razoável, cópia de todos os documentos relevantes razoavelmente solicitados em relação ao Projeto;

(l) encaminhar ao Agente Fiduciário o Relatório Preliminar, conforme o disposto na alínea (e) do item 4.11.2.1. desta Escritura;

(m) apresentar (i) caso não haja previsão legal diversa, em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do Agente de Garantia; ou (ii) em prazo inferior suficiente ao cumprimento, pelos Debenturistas de eventuais ordens ou determinações legislativas regulamentares, administrativas, regulatórias, judiciais ou arbitrais aplicáveis aos Debenturistas (cópias de todas as licenças, alvarás, outorgas e autorizações ambientais a que o Projeto está sujeito e de suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas relativas ao meio ambiente relacionados ao Projeto; e informações concernentes a impactos socioambientais do Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos, bem como adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir quaisquer danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(n) tempestivamente, obter, manter válidas e regulares e apresentar todas as licenças, outorgas, autorizações e permissões, inclusive ambientais, necessárias para construção e operação do Projeto, observada sua fase de desenvolvimento, bem como cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nessas licenças ou definidas em termos de ajuste de conduta (TACs);

(o) cumprir as obrigações legais e as exigências dos órgãos governamentais competentes no que se refere às licenças, outorgas, alvarás e às autorizações do Projeto, a fim de se manter em conformidade com tais exigências durante toda a vigência do Projeto;

(p) apresentar ateste, com emissão de parecer pelo Consultor de Engenharia ou por terceiro indicado pelo Emissora, da entrada em operação comercial do Projeto;

(q) contabilizar todos os ativos necessários à implantação e operação do Projeto no acervo contábil da Emissora, de acordo com a legislação aplicável;

(r) não realizar distribuições de dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no estatuto social (fixado em 1% (um por cento) do lucro apurado do exercício), sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se, cumulativamente, (i) for verificada a Conclusão

Financeira do Projeto; (ii) a Emissora estiver adimplente com suas obrigações materiais e pecuniárias previstas na presente Escritura; (iii) apresentadas, pela Emissora, projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açu demonstrando que ICSD será de, no mínimo, 1,40x pelo prazo de vigência das Debêntures e do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto; (iv) comprovado, pela Emissora, de forma satisfatória ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o atendimento de ICSD de no mínimo 1,40x durante 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente desta Escritura, medido de acordo com a seguinte fórmula: $ICSD = [(EBITDA - \text{Capital de Giro} - \text{Tributos} - \text{CAPEX TOTAL}) / \text{SERVIÇO DA DÍVIDA TOTAL}]$ (considerado todo endividamento financeiro da Emissora); e (iv) comprovado pela Emissora, de forma satisfatória aos Credores e com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na CVM, o atendimento ao índice “Patrimônio Líquido sobre Ativo Total”, durante 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses consecutivos e imediatamente anteriores à data de declaração da Conclusão do Projeto, conforme abaixo:

Patrimônio Líquido/Ativo Total	
Entre 2025 e 2028	> 0,15 x
Entre 2029 e 2030	> 0,20 x
A partir de 2031	> 0,30 x

Para fins deste item (r), considera-se como:

“**EBITDA**”: Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial, podendo o Agente Fiduciário expurgar efeitos decorrentes de eventos não recorrentes no período aferido, a seu exclusivo critério, que possam subdimensionar ou superdimensionar o cálculo do EBITDA;

(s) [excluído];

(t) não efetuar qualquer pagamento de mútuo a seus acionistas, diretos e indiretos, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos;

(u) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e/ou dos Documentos do Financiamento, fato este que deverá ser comunicado imediatamente aos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário;

(v) exceto (a) se expressamente aprovado pelos Debenturistas; (b) pelas garantias outorgadas aos credores da UTE GNA 1, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 26 de julho de 2019 ("Garantias PdA GNA I"); (c) as garantias a serem constituídas em favor dos credores financeiros da UTE GNA II descritas na Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 31 de janeiro de 2020 ("Garantias PdA GNA II") e, em conjunto com as Garantias PdA GNA I, as "Garantias PdA GNA"; (d) conforme previsto nesta Escritura e nos Documentos do Financiamento, não constituir garantias e não conceder mútuos em favor de terceiros, inclusive para integrantes de seu Grupo Econômico;

(w) não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não resgatar qualquer valor mobiliário, não emitir debêntures e partes beneficiárias, exceto se expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(x) não onerar ou dispor de ativos e direitos, exceto por (i) Ônus Permitidos ou (ii) conforme permitido nos Documentos do Financiamento ou (iii) conforme aprovado expressamente pelos Debenturistas;

(y) sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, não incorrer em endividamentos adicionais, exceto pelo previsto na alínea (p) do item 6.1.2 desta Escritura;

(z) exceto pelos Ônus Permitidos, pelas Garantias PdA GNA, sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos e ações de sua propriedade de emissão das Subsidiárias; (ii) vender, ceder, transferir, permutar, alienar ou, por outra forma, dispor de

seus direitos, seus títulos, as ações e quotas de sua propriedade de emissão das Subsidiárias; (iii) subscrever, comprar ou adquirir títulos sob qualquer modalidade; (iv) subscrever ou integralizar novas ações e/ou quotas das Subsidiárias ou alterar seu capital social; (v) celebrar contratos de mútuo, promover aumento de capital, aportar ou contribuir com bens, ações, direitos, títulos ou com quaisquer recursos em favor das Subsidiárias, exceto até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais; (vi) diferir, renunciar, permutar ou dispor de qualquer bem, título, valor, direitos em relação, ou decorrentes das Subsidiárias, inclusive dividendos ou juros sobre capital próprio; (vii) promover a abertura de capital das Subsidiárias; (viii) conceder garantias em benefício de suas subsidiárias ou assumir quaisquer outros compromissos de natureza similar em benefício de suas subsidiárias; e, ainda (ix) permitir que seja realizada qualquer operação de aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na configuração societária ou em transferência do controle societário das Subsidiárias, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(aa) não celebrar Financiamentos Complementares sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(bb) aplicar os recursos recebidos em razão da Emissão unicamente para a execução do Projeto, de acordo com o disposto no item 3.2 desta Escritura;

(cc) aplicar eventuais saldos das Contas do Projeto somente em investimentos permitidos pelos Debenturistas e Bancos Repassadores, nos termos a serem definidos no Contrato de Administração de Contas;

(dd) manter exclusivamente as Contas do Projeto e preenchê-las com os recursos necessários a sua implementação;

(ee) depositar a totalidade da receita proveniente do Projeto, bem como quaisquer outros Direitos Creditórios (conforme definido nos contratos de Administração de Contas e Outras Avenças) a que fizer jus na Conta Centralizadora, exceto se de outra forma previsto no Contrato de Administração de Contas;

(ff) [excluído];

(gg) aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo II à presente Escritura, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;

(hh) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que importe ou possa vir a ocasionar modificação da utilização dos recursos, conforme previsto no item 3.2. desta Escritura, hipótese em que o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos Debenturistas e declarar, se for o caso, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da alínea “b” do item 6.1.2. desta Escritura;

(ii) transferir todos e quaisquer recursos disponíveis na conta corrente nº 00368-6, agência nº 4837 mantida junto à Caixa Econômica Federal (“Conta Vinculada Caixa”) no Dia Útil imediatamente subsequente a data de assinatura dos instrumentos das Garantias para a Conta Centralizadora, bem como (a) abster-se de receber quaisquer novos recursos na Conta Vinculada Caixa; e (b) encerrar a Conta Vinculada Caixa no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração instrumentos das Garantias;

(jj) manter-se como sociedade de propósito específico para o fim de implementar e operar o Projeto financiado até final cumprimento de todas as obrigações desta Escritura;

(kk) sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, não realizar quaisquer reorganizações societárias, inclusive fusão, cisão, incorporação, aquisição de participação societária;

(ll) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura, os instrumentos das Garantias ou qualquer dos Documentos do Financiamento;

(mm) enquanto houver Debêntures em Circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;

(nn) exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, não participar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, do capital social de outras sociedades, ressalvada a participação atual no capital social das Subsidiárias e da Fazenda Caruara;

(oo) mediante aviso prévio de pelo menos 3 (três) dias úteis, permitir, sem qualquer custo adicional para o Agente Fiduciário e/ou para os Debenturistas o livre acesso ao Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas;

(pp) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(qq) manter-se adimplente em relação a todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento e manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário informados sobre a existência de qualquer fato que possa inviabilizar o cumprimento de suas obrigações ou que possa provocar a inadimplência pecuniária ou não pecuniária nos Documentos do Financiamento;

(rr) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário informados sobre a existência de qualquer fato que possa provocar a inadimplência pecuniária da Emissora nos Contratos do Projeto e Contratos com Clientes, desde já outorgando aos Debenturistas e demais credores a possibilidade de, nos termos do Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais, a seu exclusivo critério, assumir provisoriamente a gestão dos Contratos do Projeto até que a situação de inadimplência seja restabelecida sem prejuízo do bom e fiel andamento do Projeto;

(ss) (ss.i) contratar e manter pacote de seguros usuais para o tipo do Projeto e manter os Debenturistas e os Bancos Repassadores como co-beneficiários nas apólices, em conformidade com as práticas usuais de mercado e observados os termos do documento a ser acordado entre Emissora e Debenturistas com as condições mínimas a serem observadas pela Emissora em relação à contratação e modificação do pacote de seguros do Projeto, em termos aceitáveis aos Debenturistas, sendo certo que tal documento, depois de acordado entre as Partes, será incorporado a esta Escritura como seu Anexo IX, por meio de celebração de aditamento à Escritura, bem como (ss.ii) endossar as referidas apólices aos Debenturistas e os Bancos Repassadores de modo a incluir os Debenturistas como co-beneficiários em até 120 dias contados da data da celebração dos Documentos do Financiamento, fornecendo ao Consultor de Seguros evidências do endosso das apólices, e enviar anualmente ao Agente Fiduciário cópia das respectivas apólices;

(tt) apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao pacote de seguros contratados para o Projeto

acima referidos, podendo ser ouvido o Consultor de Seguros, inclusive pagamento de prêmios, franquias, sinistros ocorridos, pagamento de indenizações, entre outros;

(uu) não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas exceto se: (uu.1) em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita à Emissora: (i) forem celebrados entre a Emissora e a Prumo ou quaisquer outras sociedades controladas pela Prumo; (ii) forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); (iii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da Emissora; e (iv) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme exigido nos termos da lei; ou (uu.2) em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos que constituam obrigações de pagamento pela Emissora para Parte Relacionada contratada: (i) forem celebrados entre a Emissora e a Prumo ou quaisquer outras sociedades controladas pela Prumo; (ii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; (iii) não importarem em obrigações financeiras anuais para a Emissora acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos do Financiamento); ou (uu.3) expressamente aprovados pelos Debenturistas;

(vv) sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, não aditar ou modificar os Contratos com Clientes, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ww) não acordar ou permitir que sejam realizadas alterações aos Contratos do Projeto sem observar o estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Cessão Condicional;

(xx) Não aplicável;

(yy) Não aplicável;

(zz) não alterar o Contrato de Repasse para estabelecer condições mais onerosas para a Emissora comparativamente às condições da Escritura em relação a: (a) prazo de carência; (b) prazo de amortização; (c) taxas e quaisquer outros encargos; (d) garantias reais ou

o

✓

fidejussórias; (e) cronograma de amortização, exceto se expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(aaa) cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(bbb) providenciar reuniões entre sua diretoria financeira e operacional e representantes dos Debenturistas sobre o andamento do Projeto, se solicitado pelos Debenturistas;

(ccc) manter verdadeiras as declarações e garantias constantes desta Escritura e nos Documentos do Financiamento;

(ddd) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(eee) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;

(fff) sem prejuízo do disposto no item 8.2 desta Escritura, indenizar os Debenturistas por quaisquer perdas ou danos, diretos, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a honorários advocatícios, sucumbência, custas processuais, multas, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente que venham a ser comprovadamente incorridos pelos Debenturistas ou qualquer de seus representantes, (i) oriundos ou diretamente relacionados a esta Escritura ou aos Documentos da Operação ou da relação que se estabeleceu em decorrência dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, aquelas incorridas em razão de eventuais ações, reclamações ou medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais, porventura intentadas contra os Debenturistas ou qualquer de seus representantes; e (ii) referentes à criação e à formalização das Garantias, excluídos, em qualquer caso, danos indiretos e lucros cessantes e danos decorrentes de culpa grave ou dolo dos Debenturistas, comprovados mediante decisão transitada em julgado;

(ggg) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto;

(hhh) reembolsar ou efetuar adiantamentos, conforme o caso, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário na hipótese de lhes serem aplicadas multas ou penalidades e indenizá-los, após decisão administrativa e/ou judicial, pelos danos apurados e/ou derivados da referida decisão;

(iii) pagar diretamente ou reembolsar os Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido, pelas despesas comprovadamente incorridas em função dos trabalhos decorrentes desta Escritura e da inspeção do Projeto, bem como as despesas comprovadas do Agente de Garantia, dos Consultores e assessores legais dos Debenturistas envolvidos no Projeto, segundo disposto nos respectivos contratos;

(jjj) exceto com relação (i) aos pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, em relação aos quais existam decisões judiciais ou administrativas que tenham suspenso a exigibilidade de tais obrigações; e (ii) às exações tributárias acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério dos Debenturistas, manter em dia o pagamento de todos os tributos e tarifas devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal decorrentes do Projeto;

(kkk) contratar e manter contratada, às suas expensas, agência classificadora de risco de renome internacional em funcionamento no País para (a) manter atualizado o relatório de avaliação das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, desde que assim solicitado pelos Debenturistas e (b) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 15 (quinze) dias após sua elaboração; caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida a nova agência;

(lll) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, a agência de classificação de risco e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(mmm) constituir garantias reais em favor dos Credores Iniciais sobre todos e quaisquer imóveis sobre os quais a Emissora ou suas controladas venham a deter, direta ou

indiretamente, direito de propriedade que estejam localizados na área do Projeto, nos termos da Carta Compromisso, sendo que, uma vez constituídas referidas garantias, estas serão consideradas como garantias desta Escritura;

(nnn) manter válidos e em vigor todos os instrumentos das Garantias e as Cartas Compromisso de Aporte Adicional por todo o prazo das Debêntures;

(ooo) guardar e conservar os bens dados em garantia através de propriedade fiduciária, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;

(ppp) cumprir pontualmente suas obrigações junto ao FGTS e INSS;

(qqq) não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

(rrr) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(sss) no caso de ocorrer, em função do Projeto, redução do quadro de pessoal da Emissora, oferecer aos trabalhadores a serem dispensados programa de treinamento voltado para oportunidades de trabalho na região em que exerciam suas funções e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos Debenturistas, para apreciação, documento(s) que especifique(m) e ateste(m) a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ções) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;

(ttt) zelar para que os trabalhadores próprios e de terceiros envolvidos na implantação e/ou operação do Projeto estejam com suas situações devidamente adequadas à luz da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com a devida formalização dos contratos de trabalho e regularização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como

0

h
✓

cumprir as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(uuu) não agir em desacordo com a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, assédio sexual, ou crime contra o meio ambiente;

(vvv) no prazo de 90 (noventa) dias contados do primeiro desembolso dos recursos dos Contrato de Repasse, elaboração e apresentação pelo Consultor Socioambiental de (i) relatório de avaliação socioambiental, conforme modelo a ser definido em conjunto com os Bancos Repassadores (“Relatório de Avaliação Socioambiental”), que deverá considerar os estudos, laudos técnicos, licenças, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos e ou informações que obrigatoriamente deverão ter sido apresentados pela Emissora, atestando o atendimento de todas as obrigações socioambientais, assim como as medidas necessárias ao enquadramento do Projeto nos Princípios do Equador; (ii) plano de ação socioambiental, em complementação e substituição ao plano de ação preliminar elaborado conforme previsto no Contrato de Repasse, em forma e conteúdo a serem acordados entre a Emissora e os Bancos Repassadores (“Plano de Ação Definitivo”); (iii) relatório com estatísticas de segurança, incluindo detalhes de quaisquer incidentes e atividades relacionados com aspectos ambientais e de relações públicas. Tanto o Relatório de Avaliação Socioambiental como o Plano de Ação Definitivo serão aceitos somente se em termos satisfatórios aos Bancos Repassadores;

(www) cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental brasileira e aquelas descritas nos Padrões de Desempenho aplicáveis do *International Finance Corporation* (“IFC”), requisitos dos Princípios do Equador, observada a fase de desenvolvimento do Projeto exclusivamente quanto ao cumprimento dos Padrões de Desempenho do IFC. Para a comprovação do atendimento desta obrigação deverá ser apresentado semestralmente, até a Conclusão Física e Legal do Projeto e, anualmente, após a Conclusão Física e Legal do Projeto, aos Bancos Repassadores e ao Agente Fiduciário, o Relatório de Avaliação Socioambiental atualizado, comprovando que o Projeto atende à legislação socioambiental e trabalhista relativa à saúde e medicina do trabalho e está em cumprimento com o Plano de Ação Definitivo visando ao enquadramento nos Princípios do Equador, na categoria aplicável, e, uma vez implementado o referido Plano de Ação Definitivo, cumpre com as exigências socioambientais dos Credores Iniciais;

(xxx) comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, por intermédio do Agente de Garantia, a existência de (i) qualquer descumprimento de ordem socioambiental das obrigações desta Escritura; (ii) irregularidade ou evento que, a critério razoável da Emissora, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer lei de proteção socioambiental; (iii) pedido de indenização por eventual dano socioambiental; (iv) impactos socioambientais e/ou qualquer fato que possa implicar a alteração das questões socioambientais resultantes da implantação, operação e/ou manutenção do Projeto; (v) medidas que estejam sendo tomadas para prevenir, mitigar, remediar e/ou compensar tais situações; e (vi) quaisquer decisões judiciais, administrativas, autuações impondo sanções, penalidades, relatórios de inspeção e/ou notificações de órgãos públicos referentes a aspectos socioambientais do Projeto;

(yyy) comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, por intermédio do Agente de Garantia, a existência de qualquer decisão judicial ou administrativa de quaisquer órgãos públicos impondo sanções ou penalidades de caráter ambiental;

(zzz) na hipótese de haver eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos imóveis do Projeto, responsabilizar-se integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental, que tiver dado causa;

(aaaa) contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis mantendo, sempre que possível, a vegetação nativa ou efetuando o plantio de mudas de árvores nativas da região, observando o solo, clima e o local em que serão plantadas;

(bbbb) utilizar na execução de seus projetos, na medida do possível, equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente;

(cccc) orientar, cobrar e fiscalizar o executor de obras de seus projetos para que este adote as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental: (i) minimizar os impactos da obra no meio ambiente, (ii) aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local, (iii) realizar a gestão e economia de água e energia na construção, (iv) promover o uso racional dos materiais de construção, (v) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção, e (vi) promover discussões e difundir entre seus membros

conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes;

(dddd) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Debenturistas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas; e (iv) notificar os Debenturistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a Emissora: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar aos Debenturistas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;

(eeee) comunicar aos Debenturistas, na data do evento, o nome e o CPF/ME da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre os proprietários, controladores ou diretores da Emissora, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

(ffff) assegurar que todos e quaisquer recursos decorrentes da exploração de suas atividades operacionais e/ou obtidos em razão de qualquer financiamento, não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas;

(gggg) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

7.1.2. Quaisquer atos previstos na alínea "z" acima que sejam aprovados pelos Debenturistas serão desconsiderados para fins de cálculo do limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais previstos na referida alínea.

7.2. Obrigações Adicionais da Interviente Garantidora:

7.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Interviente Garantidora obriga-se a cumprir as disposições abaixo:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) com a maior brevidade possível, qualquer informação existente e razoável relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas;

(ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas dos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta Escritura (vencimento antecipado), na mesma data em que tomar ciência de sua ocorrência;

(iii) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social

encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração; (ii) declaração dos administradores de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Interviente Garantidora; e (iv) relatório específico de apuração dos índices financeiros da Interviente Garantidora, elaborado pelos auditores independentes, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção *Covenants* Financeiros, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante em referida cláusula, devidamente apurados pelos auditores independentes, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Interviente Garantidora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iv) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre fiscal, cópia das informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;

(v) cópia de fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas, atas de assembleias gerais de acionistas e reuniões do Conselho de Administração que, de alguma forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva realização de tais eventos;

(vi) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento judicial ou administrativo, em valor equivalente a, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em até 05 (cinco) dias úteis após o oferecimento de qualquer forma de defesa;

(vii) até o dia 30 de junho do ano subsequente ao término de cada exercício social, documentos que comprovem a capacidade financeira da Interviente Garantidora e as participações acionárias detidas na Emissora e em suas subsidiárias;

(b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

- (c) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (d) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria independente, por auditor registrado na CVM;
- (e) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social;
- (f) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) [excluído];
- (h) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (i) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente Operação;
- (j) permitir aos Debenturistas ampla inspeção dos bens próprios dados em garantia;
- (k) exceto se expressamente previsto nesta Escritura, submeter à aprovação dos Debenturistas quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) até a Data da Reestruturação, não conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros sem prévia autorização dos Debenturistas, exceto (i) concessão de mútuos para a Ferroport com o objetivo de cumprir com seu plano de negócios e evitar eventual diluição

da Prumo no capital social da Ferroport, desde que os recursos, até a Conclusão do Projeto (i.1) sejam provenientes de aportes de capital dos acionistas da Prumo; (i.2) sejam utilizados para cobrir obrigações operacionais e financeiras da Ferroport em valor anual de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); após a Conclusão do Projeto (i.3) sejam provenientes de aportes de capital dos acionistas da Prumo; e (i.4) sejam utilizados para cobrir obrigações operacionais e financeiras da Ferroport em valor agregado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) a concessão de empréstimos para a Emissora permitidos na forma desta Escritura; e (iii) a concessão de empréstimos para a NFX, no montante de até US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares americanos) ou montante equivalente em reais, de forma agregada, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do limite de endividamento da NFX previsto na alínea "n" da Cláusula 7.2.1 desta Escritura ("Mútuo NFX");

(m) após a Data da Reestruturação, não conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros sem prévia autorização dos Debenturistas, exceto (m.i) concessão de mútuos para subsidiárias, desde que tais mútuos tenham sido originado em aportes de *equity* dos Cotistas do FIP EIG, suas Afiliadas (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos) e/ou de terceiros (observada, neste caso, a alocação de recursos disposta na Cláusula 4-B), ou via recursos advindos de Eventos de Liquidez destinados à Prumo conforme Cláusula 4-A(ii); e (m.ii) a concessão de garantias expressamente autorizadas por esta Escritura;

(n) não onerar ou dispor de ativos e direitos, exceto (i) constituição de ônus sobre ações e/ou recebíveis da Ferroport e/ou Prumo Participações, cujo único propósito será deter participação acionária na Ferroport e na NFX; (ii) constituição de ônus sobre as ações da NFX; (iii) constituição de ônus sobre determinados ativos e direitos relacionados ao projeto T-Oil, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de maio de 2017, incluindo as ações de emissão da Açu Petróleo de titularidade da Prumo; (iv) os Ônus Permitidos; (v) no âmbito do financiamento da UTE GNA I e da UTE GNA II, conforme aprovado nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 26 de julho de 2019 e em 31 de janeiro de 2020; (vi) pelos ativos e direitos relacionados ao projeto da UTE GNA II para credores financeiros que concedam financiamento para construção e operação da UTE GNA II, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de janeiro de 2020; (viii) se expressamente aprovado pelos Bancos Repassadores e Debenturistas; ou (ix) nos termos dos Documentos do Financiamento; ou (x)

exclusivamente para o caso de oneração ou disposição de ativos ou direitos, conforme necessário para concluir um Evento de Liquidez;

(o) não incorrer em endividamentos financeiros adicionais, exceto (a) conforme previsto nos Documentos do Financiamento, (b) no âmbito de um Novo Capital, ou (c) por empréstimos dos Cotistas do FIP EIG ou suas Afiliadas, desde que não prejudiquem a Conclusão do Projeto, sujeito ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, nos casos descritos nas letras (b) e (c) deste item, sem limitação de valor;

(p) não permitir que suas sociedades controladas e coligadas assumam novos endividamentos ou refinarciar dívidas financeiras existentes, exceto (i) se necessário para concluir um Evento de Liquidez; (ii) a Açu Petróleo, até o limite de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em reais, para fins de cobertura de CAPEX de expansão das instalações de tancagem e pipelines; (iii) a NFX, até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em reais, para fins de cobertura de CAPEX de expansão das instalações de tancagem e pipelines; (iv) a UTE GNA I, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de junho de 2019; (v) a UTE GNA II, desde que os recursos de seu financiamento sejam utilizados para fins de cumprimento dos requerimentos do Leilão A-6\2017 e tal financiamento observe os limites aprovados na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de janeiro de 2020; (vi) conforme permitido nos Documentos do Financiamento; ou (vii) se de outra forma consentido pelos Debenturistas;

(q) não realizar distribuições de dividendos, reduzir o capital ou pagar juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no estatuto social (fixado em 1% (um por cento) do lucro apurado do exercício), sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto (a) no caso de Novo Capital, conforme previsto na Cláusula 4-B, acompanhado de memória de cálculo demonstrando os valores envolvidos e a alocação destes; ou se, cumulativamente, for (b.1) verificada a Conclusão Financeira do Projeto; e (b.2) comprovado, pela Interveniente Garantidora, de forma satisfatória ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o atendimento cumulativo dos seguintes índices financeiros durante 2 (dois) períodos consecutivos de 12 (doze) meses:

I. Relação Dívida Líquida/EBITDA máxima de 2,5x

Sendo:

“Dívida Líquida”: Somatório das seguintes rubricas:

- (+) Empréstimos, Financiamentos e Debêntures do passivo circulante e não circulante na data final do período de apuração;
- (-) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data final do período de apuração.

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

- (+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

II. Relação EBITDA/Despesa Financeira mínima de 3,0x.

Sendo:

“EBITDA”: Somatório das seguintes rubricas:

- (+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

“Despesas Financeiras Líquidas”:

- (-) Despesas Financeiras;
- (+) Receitas Financeiras.

III. ICSD mínimo a partir de 2025, superior ou igual a 1,50x, conforme fórmula a seguir:

Caixa Disponível para o Serviço da Dívida / Serviço da Dívida

Sendo:

“Caixa Disponível para o Serviço da Dívida”: Geração de Caixa do Período + Geração de Caixa de Eventos de Liquidez + Caixa Disponível no Início do Ano:

(i) Geração de Caixa do Período: somatório das seguintes rubricas:

- (+) Ebitda;
- (-) Pagamento de Imposto de Renda;

(-) Capex de Manutenção.

(ii) Geração de Caixa de Eventos de Liquidez: somatório das seguintes rubricas:

(+) Recursos de Eventos de Liquidez recebidos pela Prumo, conforme definido nos Contratos de Financiamento.

(iii) Caixa Disponível no Início do Ano: somatório das seguintes rubricas:

(+) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data de início do período de apuração.

"Serviço da Dívida": Somatório das seguintes rubricas:

(+) Pagamento de Juros de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e outras dívidas financeiras;

(+) Amortizações de Principal de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e outras dívidas financeiras, líquidas de eventuais novos desembolsos de dívidas;

Para fins desta alínea (q), os *Covenants* Financeiros da Prumo serão calculados por meio de uma consolidação pro forma das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que a Prumo detenha participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pela Prumo em cada uma destas sociedades. Para eventuais casos de subsidiárias indiretas controladas por holdings intermediárias, a consolidação deverá eliminar potencial duplicação de contagem.

(r) [excluído];

(s) capitalizar os AFACs realizados em favor da Emissora decorrentes dos aportes mencionados no Compromisso para Deficiência em até 90 (noventa) dias contados de sua realização (ou, não sendo tal prazo suficiente à luz da regulamentação então aplicável, no menor prazo legalmente factível);

(t) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Interveniente Garantidora que impossibilite o cumprimento, pela Interveniente Garantidora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e/ou das Debêntures, fato este que deverá ser comunicado imediatamente aos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário;

g

✓ l

(u) encaminhar quaisquer notificações referentes a aspectos do Projeto que impliquem em um Impacto Adverso Relevante em, no máximo, 3 (três) dias após o recebimento das referidas notificações, bem como encaminhar as respectivas respostas, em até 05 (cinco) dias contados da data do respectivo envio;

(v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura ou qualquer dos Documentos do Financiamento;

(w) não promover medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

(x) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, de dispositivo que importe em: (a) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (b) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações previstas nesta Escritura;

(y) até a Data da Reestruturação, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, não alterar sua participação acionária na Emissora nem realizar quaisquer reorganizações societárias, inclusive fusão, cisão, incorporação ou de qualquer forma adquirir participação acionária em sociedades diversas da Emissora, da NFX, da Açu Petróleo, Açu Investimentos e da Ferroport, observado que fica autorizada a aquisição de participações em valor agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma ou série de operações, sendo certo que a sociedade cuja participação acionária for adquirida pela Prumo não poderá assumir obrigações, sejam de caráter financeiro e/ou comercial, em valor agregado que, somado ao montante despendido na aquisição da participação acionária, supere os referidos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para fins de esclarecimento, no caso de a Prumo subscrever valores mobiliários de sociedades diferentes da Emissora, da NFX, da Açu Petróleo, da Açu Investimentos e da Ferroport, os recursos aportados pela Prumo nessas sociedades poderão ser utilizados no cumprimento de obrigações de caráter financeiro e/ou comercial assumidas por tal sociedade. As referidas obrigações de caráter financeiro e/ou comercial assumidas por tal sociedade não serão contadas em duplicidade com valor aportado pela Prumo, desde que respeitado o limite agregado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) estabelecido acima. Caso os Debenturistas aprovelem a realização de operação pela Prumo vedada neste item, os valores despendidos pela Prumo com a(s) referida(s) operação(ões) aprovadas pelos Debenturistas

2

✓ l

deverão ser desconsiderados para fins de apuração do limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) aqui previsto. Fica autorizada, contudo, a realização de novos investimentos pela Prumo, sem qualquer limitação de valor, incluindo a constituição e capitalização de subsidiárias, desde que tais investimentos sejam custeados exclusivamente por meio de equity do FIP EIG, dos Cotistas do FIP EIG, suas Afiliadas e/ou de terceiros, não sendo permitida qualquer forma de endividamento adicional da Prumo ou de suas subsidiárias para fins dos investimentos previstos neste inciso;

(z) após a Data de Reestruturação (inclusive), sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, (i) não alterar sua participação acionária nem realizar quaisquer reorganizações societárias, inclusive fusão, cisão, incorporação, na Emissora (desde que não haja alteração de controle nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 1976) ou em suas sociedades controladas ou coligadas, exceto se necessário para concluir um Evento de Liquidez (observada, neste caso, a alocação de recursos disposta na Cláusula 4-A); e (ii) não constituir ou capitalizar subsidiárias, exceto se tais investimentos forem custeados exclusivamente por meio de equity do FIP EIG, dos Cotistas do FIP EIG, suas Afiliadas e/ou de terceiros, ou via recursos advindos de Eventos de Liquidez destinados à Prumo conforme Cláusulas 4-A(ii), 4-B(ii) e 4-B(iii);

(aa) aportar na Emissora com os recursos necessários à Conclusão Física e Legal do Projeto, nos termos das Cartas Compromisso de Aporte Adicional, assim como arcar com eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto, observados os limites definidos nos Documentos do Financiamento;

(bb) contratar e manter em vigor pacote de seguros usuais para o tipo do Projeto de acordo com as práticas de mercado, mantendo os Debenturistas e os Bancos Repassadores como co-beneficiários nas apólices e enviar anualmente ao Agente Fiduciário cópia das respectivas apólices;

(cc) não constituir, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, garantias fidejussórias em operações com outros credores, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento;

(dd) não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas exceto se: (dd.1) em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita à Interviente Garantidora: (i) forem formalizados por escrito entre a Interviente Garantidora e

9

✓

quaisquer outras sociedades controladas pela Prumo; (ii) forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); (iii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da Prumo; e (iv) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da Prumo, conforme exigido nos termos da lei; ou (dd.2) em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos comerciais que constituam obrigações de pagamento pela Prumo para Parte Relacionada contratada (i) forem celebrados entre a Prumo e quaisquer outras sociedades controladas pela Prumo; (ii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; (iii) não importarem em obrigações financeiras anuais para a Prumo acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos do Financiamento); ou (dd.3) expressamente autorizados pelos Debenturistas;

(ee) exceto com relação (i) aos pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, em relação aos quais existam decisões judiciais ou administrativas que tenham suspenso a exigibilidade de tais obrigações; e (ii) às exações tributárias acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério dos Debenturistas, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(ff) cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(gg) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Debenturistas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente

aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, nesta Escritura ou conforme venham a ser acordadas com a Prumo;

(hh) não agir em desacordo com a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, assédio sexual, ou crime contra o meio ambiente;

(ii) cumprir pontualmente suas obrigações junto ao FGTS e ao INSS;

(jj) não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

7.3. Obrigações Adicionais dos Intervenientes Anuentes:

7.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, os Intervenientes Anuentes obrigam-se a cumprir as disposições abaixo:

(a) prover os recursos à Emissora nos termos da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação e conforme previsto nesta Escritura;

(b) capitalizar os mútuos subordinados e AFACs na Emissora na forma prevista nesta Escritura;

(c) a qualquer tempo, durante a vigência desta Escritura e até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes desta Escritura, deter quotas representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, sendo certo que, a qualquer tempo durante a vigência desta Escritura, poderão ser realizados aportes de novos recursos no FIP EIG por qualquer terceiro mediante uma capitalização primária do FIP EIG, desde que sejam observadas as condições previstas na alínea (d) abaixo, os referidos recursos sejam posteriormente aplicados em capitalização da Prumo e que as cotas decorrentes da capitalização sejam alienadas fiduciariamente aos Debenturistas e Bancos Repassadores;

2

✓ l

(d) abster-se de dispor das cotas de emissão do FIP EIG, observado o seguinte (as disposições de cotas referidas nas letras (a) a (c) deste item, referidas em conjunto como uma “Transferência Permitida”): (a) uma transferência a quaisquer terceiros que envolva cotas representativas, no agregado, em uma ou série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos Debenturistas; (b) uma transferência que envolva cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada para novos quotistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos previstos no Anexo X; (c) uma transferência que envolva cotas representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do patrimônio líquido do FIP EIG, poderá ser realizada para novos quotistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no Anexo X; (d) qualquer disposição que cotas ou celebração de acordo de quotistas que importe em alteração do poder de controle do FIP EIG deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, sendo certo que, em qualquer caso de uma Transferência Permitida, as cotas de emissão do FIP EIG deverão permanecer alienadas fiduciariamente aos Debenturistas; e (f) os Cotistas do FIP EIG deverão continuar vinculados aos termos da *Indemnity Letter* até que o terceiro adquirente das cotas assine um termo de adesão à *Indemnity Letter*. Para fins de esclarecimento, estão permitidas também transferências das cotas do FIP EIG atualmente detidas pelos Cotistas do FIP para Afiliadas da EIG que atendam, cumulativamente, as seguintes condições (i) ser entidade constituída de acordo com as leis de país ou território que não seja um País Sancionado ou Paraíso Fiscal; (ii) ser controlados pela EIG Global; (iii) ser administrado por uma entidade controlada pela EIG Global; (iv) aderir à *Indemnity Letter*, nos termos previstos em tal documento, por meio da assinatura do termo de adesão à *Indemnity Letter*; (v) obrigar-se aos termos da Carta de Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, responsabilizando-se pelo cumprimento de seus termos e obrigações de forma solidária com o Cotista do FIP cedente; e (vi) aderir aos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP, reconhecendo expressamente a sujeição das cotas adquiridas aos gravames previstos naquele instrumento;

(e) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Debenturistas,

previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem cabíveis, previstas em lei, nesta Escritura ou conforme venham a ser acordadas com os Cotistas do FIP EIG;

(f) capitalizar ou fazer com que eventual saldo devedor decorrente do Financiamento Ponte EIG seja capitalizado na Prumo, nos termos previstos nas Cartas Compromisso de Aporte Adicional;

(g) fazer com que a EIG Management Company LLC ou qualquer outra entidade controlada pela EIG Global seja gestora e/ou administradora dos fundos que, coletivamente, detenham o controle, direto ou indireto, da Prumo e/ou da Emissora, durante a vigência da Escritura, exceto se de outra forma autorizado pelo Debenturista; e

(h) durante a vigência desta Escritura, fazer com que o administrador, o gestor e o custodiante do FIP EIG sejam instituições devidamente autorizadas a ocupar tais posições, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG.

7.3.2. O FIP EIG assume, neste ato, as seguintes obrigações adicionais:

(a) qualquer tempo, durante a vigência desta Escritura e até o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes desta Escritura, deter ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante e total da Prumo e manter o controle indireto da Emissora, sendo permitida a realização de capitalização primária na Prumo para viabilizar um Novo Capital, de acordo com as regras previstas nesta Escritura;

(b) abster-se de dispor das ações de emissão da Prumo, observado o seguinte (as disposições de cotas referidas nas letras (a) a (c) deste item, referidas em conjunto como uma “Transferência Permitida”): (a) uma transferência a quaisquer terceiros que envolva ações representativas, no agregado, em uma ou série de operações, até 5% (cinco por cento), inclusive, do capital social da Prumo, poderá ser realizada sem a necessidade de consentimento prévio dos Debenturistas; (b) uma transferência que envolva ações

2

✓

representativas de mais de 5% (cinco por cento) e até 20% (vinte por cento) do capital social da Prumo, poderá ser realizada para novos quotistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* mínimos previstos no Anexo X; (c) uma transferência que envolva ações representativas de mais de 20% (vinte por cento) e até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Prumo, poderá ser realizada para novos acionistas que atendam aos critérios de *Know Your Client* e de crédito previstos no Anexo X; (d) qualquer disposição que ações ou celebração de acordo de acionistas que importe em alteração do poder de controle da Prumo deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, sendo certo que, em qualquer caso de uma Transferência Permitida, as ações de emissão da Prumo deverão permanecer alienadas fiduciariamente aos Debenturistas. Para fins de esclarecimento, estão permitidas também transferências das ações da Prumo atualmente detidas pelo FIP EIG para Afiliadas da EIG que atendam, cumulativamente, as seguintes condições (i) ser entidade constituída de acordo com as leis de país ou território que não seja um País Sancionado ou Paraíso Fiscal; (ii) ser controlados pela EIG Global; (iii) ser administrado por uma entidade controlada pela EIG Global; e (iv) obrigar-se aos termos da Carta de Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, responsabilizando-se pelo cumprimento de seus termos e obrigações de forma solidária com o FIP EIG;

- (c) exceto conforme expressamente permitido nesta Escritura, não poderão de qualquer forma alterar sua participação acionária na Prumo e nem permitir que sejam realizadas operações societárias e reorganizações (entendido como cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) no âmbito da Prumo;
- (d) não conceder mútuos ou garantias em favor de terceiros sem prévia autorização dos Debenturistas, exceto para cumprir com o disposto na Carta de Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, sujeitos os créditos decorrentes de eventuais mútuos ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC;
- (e) não celebrar ou alterar contratos com Partes Relacionadas, exceto se: (e.1) em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita ao FIP EIG: (i) forem formalizados por escrito entre o FIP EIG e quaisquer outras sociedades controladas pelo FIP EIG; (ii) forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.); (iii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente

realizados em condições comutativas e no melhor interesse do FIP EIG; e (iv) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras do FIP EIG, conforme exigido nos termos da lei; ou (e.2) em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento ou quaisquer outros contratos comerciais que constituam obrigações de pagamento pelo FIP EIG para Parte Relacionada contratada (i) forem celebrados entre o FIP EIG e quaisquer outras sociedades controladas pelo FIP EIG; (ii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; (iii) não importarem em obrigações financeiras anuais para o FIP EIG acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (valor sujeito a correção monetária pela variação do IPCA a partir da data de celebração dos Documentos do Financiamento); ou (e.3) expressamente autorizados pelos Debenturistas;

- (f) emitir até 31 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas e consolidadas com parecer expresso de empresa independente registrada na CVM;
- (g) permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ampla inspeção dos bens próprios dados em garantia; e
- (h) exceto se expressamente previsto nesta Escritura, submeter à aprovação dos Debenturistas quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Prumo ou da Emissora, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da Prumo ou da Emissora ou em transferência do controle acionário da Prumo ou da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador direto da Prumo e indireto da Emissora, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.

7.4. Para fins desta Escritura, "Impacto Adverso Relevante" significa a ocorrência de um evento que afete adversamente (i) as operações, os ativos, os negócios, a situação financeira e econômica ou as perspectivas da Emissora e/ou das Intervenientes; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos da Emissão; e (iii) afete a capacidade da Emissora e/ou das Intervenientes de cumprir e observar qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

7.5. Os valores monetários mencionados nos itens desta Cláusula VII deverão ser atualizados

anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão ou da data de assinatura dos Documentos do Financiamento, conforme o caso, até a data do respectivo evento.

7.6. As Partes desde já acordam que os Cotistas do FIP EIG poderão promover uma oferta pública de ações com o objetivo exclusivo de adquirir as ações de emissão da Prumo, com o consequente fechamento de capital da Prumo e sua retirada do segmento “Novo Mercado” da B3 (“OPA de Fechamento de Capital”), desde que: (i) o ofertante seja Controlado pela EIG Global; (ii) o ofertante seja administrado por uma entidade Controlada direta ou indiretamente pela EIG Global; (iii) o ofertante se vincule à *Indemnity Letter*, nos termos previstos em tal documento, estando a Prumo vedada de realizar a referida oferta; (iv) sem prejuízo do disposto no item (iii), alínea “a” da Cláusula 7.2.1 desta Escritura, a Prumo permaneça obrigada a entregar aos Debenturistas as seguintes informações, na forma e prazos aplicáveis às companhias listadas no segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa: (a) demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do respectivo parecer do auditor independente; (b) informações trimestrais (“ITR”); (c) demonstrações financeiras padronizadas (“DFP”); e (d) relatório da administração; e (iii) as ações em circulação emitidas pela Prumo e adquiridas pelo ofertante na OPA de Fechamento de Capital deverão ser oneradas em favor dos Debenturistas e Bancos Repassadores, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo.

7.6.1. As DFPs e os ITRs acima referidos devem conter ao menos as seguintes informações: (i) demonstrações financeiras anuais consolidadas; (ii) demonstrações de fluxo de caixa da Prumo de forma individual e consolidada; (iii) demonstrações de mutações no patrimônio líquido da Prumo de forma individual e consolidada; (iv) divulgação de informações a respeito de qualquer acionista que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Prumo, de forma direta ou indireta, até o beneficiário final (pessoa física) da cadeia societária; (v) relatório de revisão preparado pelo auditor independente; e (vi) outras que sejam exigidas por companhias listadas no segmento “Novo Mercado” da BM&FBovespa.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emissora e as Intervenientes, neste ato e na data de celebração de quaisquer aditamentos a esta Escritura, declaram e garantem que:

- (a) são sociedades validamente organizadas, constituídas e existentes em conformidade com a legislação da jurisdição em que foram constituídas, e possuem plena capacidade para

2

✓

o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Documentos do Financiamento;

(b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todos os registros e autorizações necessários (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e eventuais aditamentos, dos Documentos do Financiamento e, no caso da Emissora, também do Contrato de Distribuição, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura, nos Documentos do Financiamento e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(c) esta Escritura e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Documentos do Financiamento, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e, ressalvado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos, tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

(d) a celebração desta Escritura, seus eventuais aditamentos e dos Documentos do Financiamento não infringe seu estatuto social ou qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;

(e) a celebração, conforme aplicável desta Escritura, seus eventuais aditamentos e dos Documentos do Financiamento não infringe qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Intervenientes ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e as Intervenientes sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pelas Intervenientes, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

A

✓

(f) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação socioambiental, econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(g) os respectivos balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

(h) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, a Emissora e as Intervenientes não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, sem limitação, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora e as Intervenientes perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;

(i) desde a entrada em vigor da Lei nº 12.846/13, a Emissora, a Prumo e qualquer um de seus Representantes, não violaram quaisquer de seus dispositivos, nem a Emissora, nem os Intervenientes nem qualquer um de seus Representantes praticou Condutas Indevidas ou de qualquer forma violou quaisquer dos dispositivos das Leis Anticorrupção;

(j) desde a aquisição do controle da Prumo, o FIP EIG e qualquer um de seus Representantes não violaram quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção;

(k) a Emissora respeita a legislação socioambiental (inclusive no que se refere aos imóveis em que são desenvolvidos o Projeto) e as determinações inerentes aos Princípios do Equador, observado o estágio de desenvolvimento do Projeto, e a utilização dos valores

2

✓ l

objeto da Escritura de Emissão e do Contrato de Repasse não implicará violação de seus dispositivos;

(l) não há supressão de vegetação dos imóveis de sua propriedade não autorizada e não existe qualquer exigência de adequação, regularização ou compensação ambiental suscitada por autoridade governamental referente aos imóveis do Projeto e não têm notícia de nenhuma exigência com tal natureza que esteja na iminência de ser feita;

(m) não há quaisquer restrições ambientais ou reclamações ambientais que sejam de seu conhecimento, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que impeçam o regular desenvolvimento do Projeto;

(n) não existem contra imóveis do Projeto questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos irregulares de resíduos no ar, despejos irregulares de resíduos na água; depósito, irregularidades no despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; irregularidades na conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras irregularidades de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança sendo certo que caso venha a surgir qualquer das questões mencionadas nesta alínea, serão empregados os melhores esforços para que seja prontamente sanada pela Emissora, de forma que os imóveis do Projeto não sejam afetados;

(o) a Emissora cumpre com todas as obrigações legais relativas a materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar adversamente as obrigações da Emissora e cujo uso e acondicionamento não estejam devidamente respaldados por licenças e autorizações emitidas pelos órgãos públicos competentes, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer dessas condições, a Emissora agirá prontamente para que seja imediatamente sanada, de forma que os imóveis do Projeto não sejam afetados; e

(p) não existe reclamação referente à posse ou à propriedade com relação aos imóveis do Projeto por população indígena, sem-terra ou comunidade de quilombolas nos limites dos imóveis do Projeto, bem como, nos últimos 5 (cinco) anos, os imóveis do Projeto a serem alienados fiduciariamente aos Credores Iniciais, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, não sofreram invasões por qualquer terceiro que não tenham sido solucionadas pela Emissora ou que impliquem em perda ou ameaça aos direitos inerentes à propriedade de referidos imóveis;

(q) adotam condições comerciais semelhantes ou melhores do que as condições praticadas no mercado em circunstâncias semelhantes em todos os contratos de prestação de serviços de operação portuária celebrados ou que vierem a celebrar, bem como em outras contratações que vierem a realizar no cumprimento de seu objeto social.

(r) não há garantias constituídas em favor de credores da Emissora, exceto as listadas no Anexo II, ou conforme previsto nesta Escritura ou nos Documentos do Financiamento;

(s) foram encaminhados aos Debenturistas todos os estudos e relatórios ambientais, sociais, de saúde e segurança, relacionados de forma relevante ao Projeto, e tais informações são verdadeiras e não-enganosas;

(t) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto na medida em que estejam sendo contestadas de boa fé ou negociadas com os órgãos competentes;

(u) não há qualquer mútuo entre a Emissora e os Intervenientes, diretos e indiretos, exceto os previstos no Contrato de Subordinação de Mútuos;

(v) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(w) são legítimas proprietárias dos direitos dados em garantia nos termos da Cláusula 4.5, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer outros ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido

dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da presente Escritura, excepcionadas as garantias prestadas (i) em favor dos Bancos Repassadores, nos termos dos instrumentos que formalizam as Garantias, (ii) em favor do Agente Fiduciário, e (iii) garantias prestadas pela Prumo e pela Emissora no âmbito do Waiver GNA I;

(x) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Emissora e as Intervenientes sejam parte ou impedimento de qualquer natureza que vede a constituição das garantias previstas nesta Escritura, exceto no âmbito do Contrato de Repasse;

(y) não se encontram em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou instituto similar no exterior, bem como não têm conhecimento de qualquer fato que prejudique a situação patrimonial da Emissora e das Intervenientes de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Documentos do Financiamento;

(z) a Emissora possui todas as autorizações, outorgas, alvarás e licenças relevantes (inclusive ambientais e regulatórias) exigidas nesta data pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes;

(aa) 97,648% (noventa e sete inteiros e seiscentos de quarenta e oito milésimos por cento) do capital social da Emissora pertence à Prumo e 2,352% (dois inteiros e trezentos e cinquenta e dois milésimos por cento) pertence à Port of Antwerp International NV., e as referidas ações não estão sujeitas a qualquer gravame, excetuados aqueles que forem instituídos nos termos dos instrumentos das Garantias;

(bb) nunca praticaram ilícitos relativos a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral, assédio sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados (excluída a terceirização lícita) ou sonegação de contribuições ao FGTS;

(cc) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, nos outros Documentos do Financiamento e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão, conforme o caso;

9

✓

(dd) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora, após ter realizado a emissão das Debêntures, será solvente, nos termos da legislação brasileira;

(ee) o Compromisso para Insuficiência de Capital foi integralmente realizado pelas Intervenientes e o Compromisso para Deficiência foi parcialmente realizado (sendo o saldo em aberto equivalente a, aproximadamente, R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais)). Adicionalmente, as Partes concordam em aditar a Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, que passou a vigor nos termos da Carta Compromisso de Aporte Reestruturação para prever novo valor de compromisso de aporte adicional e nova destinação dos recursos aportados, em cumprimento aos novos termos e condições dos Documentos do Financiamento, refletidos nos termos e condições do presente Aditamento.

8.2. A Emissora e as Intervenientes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis e devidamente comprovados) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula VIII.

CLÁUSULA IX DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Do Agente Fiduciário

A Emissora neste ato constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração equivalente a:

(i) parcelas trimestrais de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 05 (cinco) dias úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;

(ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*;

(iv) caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

(vi) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores

2

1

independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;

(vii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea "b" do item 9.4.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos do item 2.2.1. acima.

9.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

9.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser

2

1

pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 9.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, a Emissora e a Interviente Garantidora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da sede da Emissora, do Agente

2

✓

Fiduciário e dos Intervinentes; e (ii) dos instrumentos das Garantias, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(e) acompanhar anualmente a manutenção dos índices financeiros previstos na alínea (iii) do item 6.1.2 desta Escritura e a ocorrência dos eventos previstos nas alíneas dos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;

(f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(g) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida em informações divulgadas pela Emissora; (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Instrução CVM 476; (v) acompanhamento da destinação dos recursos captados através desta Emissão, de acordo com os dados obtidos junto a administradores da Emissora; (vi)

Q

✓

cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; (vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; (viii) amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração, bem como declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583 (conforme definido abaixo);

(k) enviar aos Debenturistas o relatório de que trata a alínea “j” acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como disponibilizá-lo, no mesmo prazo, ao menos nos seguintes locais:

- (i) na sede da Emissora;
- (ii) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
- (iii) na CVM;
- (iv) na B3; e
- (v) na sede do Coordenador Líder.

(l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e dos instrumentos das Garantias, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(m) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos instrumentos das Garantias;

(n) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;

(o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que comprove a necessidade de realização da referida auditoria;

2

✓

(p) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme item 4.6.6 desta Escritura;

(q) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(r) comunicar aos Debenturistas, na forma do item 12.6. desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea “j” acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea “k” acima;

(s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário e à B3;

(t) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à B3 e à CVM;

(u) encaminhar, aos Debenturistas, os relatórios citados nos itens 4.1.11, subitens (v) e (viii), 4.11.2.2, alínea (a), e 4.13.1. acima, em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento pelo Agente Fiduciário;

(v) acompanhar com o Banco Mandatário em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura; e

(w) encaminhar, aos Debenturistas, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Interveniente Garantidora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, pelo Agente Fiduciário.

9.5. Despesas

9.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e a custos praticados no mercado que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e

Q

✓

interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.5.2. O ressarcimento a que se refere o item 9.5.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, somente poderão ser incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas se previamente aprovadas pela totalidade dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, observada a obrigatoriedade de ressarcimento, pela Emissora, dos valores aqui mencionados, conforme previsto em lei, desde que devidamente comprovados os respectivos gastos. As despesas referidas neste item, se aprovadas por todos os Debenturistas, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Todos os custos e despesas referidos neste item serão de inteira responsabilidade da Emissora, não estando o Agente Fiduciário obrigado pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos aqui referidos se os mesmos não forem previamente aprovados pelos Debenturistas.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. Observadas às disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula VI acima;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;



(d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito da Fiança, do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (e) do item 9.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação assim o autorizarem.

9.7. Declarações.

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;

(b) aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 600/18 conforme alterada ("Instrução CVM 583");

2

l

✓

- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Interviente Garantidora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, especialmente, a regularidade da Fiança, nos termos no inciso (ix) do artigo 12 da Instrução CVM 583, baseado nas informações prestadas pela Interviente Garantidora;
- (k) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (l) na Data de Emissão, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Interviente Garantidora, relativas ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 2014, seu patrimônio líquido é suficiente para garantir o Valor Total da Emissão;
- (m) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM 28, não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão pública ou privada da Emissora, ou sociedade coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo da Emissora, exceto aquelas descritas no Anexo VI desta Escritura; e
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas desta Emissão.

CLÁUSULA X
DA ASSEMBLEIA GERAL

À Assembleia Geral de Debenturistas, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. Convocação

a

✓ l

10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias e, no máximo, 10 (dez) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A referida convocação será dispensada caso a totalidade dos Debenturistas compareça à Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

A

l

10.2.3. Será facultada a presença dos Representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

10.2.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3. Quórum de Deliberação

10.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 10.3.2 a 10.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.3.2. Não estão incluídos no quórum referido no item 10.3.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura;
- (b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; e/ou (iii) da espécie das Debêntures, observado, ainda, que tais alterações poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora; e
- (c) a renúncia a direitos dos Debenturistas previstos nesta Escritura, que dependerá da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições deste item 10.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem prejuízo do disposto no item 10.3.4 a seguir.

10.3.4. A partir da data em que o subscritor das Debêntures deixar de ser o único titular de Debêntures desta Emissão, os quóruns para deliberação previstos nos itens 10.3.2 e 10.3.3 desta

2

✓

Escritura serão alterados para 75% (setenta e cinco por cento), não havendo necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

10.4. Mesa Diretora

A presidência da assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA XI DO AGENTE ESCRITURADOR

11.1. Do Banco Mandatário e do Agente Escriturador

11.1.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 será o banco mandatário e agente escriturador da presente emissão de Debêntures, responsável pela custódia da Escritura e dos demais documentos associados à Emissão ("Banco Mandatário" e "Agente Escriturador").

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Custos

12.2.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, dos instrumentos das Garantias e dos atos societários relacionados a esta

2

✓

Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.2.2. Todos os custos incorridos com assessores legais, técnicos, financeiros e de engenharia contratados para prestar serviço aos Debenturistas serão arcados pela Emissora.

12.2.3. Todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures, dentre elas, custos com agente fiduciário, assessores legais, banco mandatário, *rating*, registro na B3, despesas de registro em cartório, e despesas legais decorrentes da emissão das Debêntures deverão ser pagas pela Emissora.

12.3. Irrevogabilidade

12.3.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo nas hipóteses de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, ou não cumprimento das condições precedentes no prazo estipulado no item 4.1.11 obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência das Disposições da Escritura

12.4.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Título Executivo Extrajudicial

12.5.1. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

12.6. Comunicações

12.6.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal "Diário Mercantil".

12.6.2. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 ou às Intervenientes, nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000
Fax: (21) 2555 5670
E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

Para o Agente **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**
Fiduciário **VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP: 04538-132 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 2172-2628/(11) 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
At.: Viviane Rodrigues/ Estevam Borali
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / eborali@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

Para a B3: **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
CEP: 01010-901 – São Paulo/SP
Telefone: 0300 111 1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Se para a **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**
Interveniente Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Garantidora Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000
Fax: (21) 2555 5670
E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

Q

✓

Se para os **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L ou EIG ENERGY XV**
Intervenientes **HOLDINGS (FLAME) ou EIG PRUMO FIP I, LLC ou EIG**
Anuentes **PRUMO FIP II, LLC ou EIG PRUMO FIP III, LLC**
A/C EIG Management Company, LLC
600 New Hampshire Avenue, NW, Suite 1200
Washington, DC 20037
At.: General Counsel
Telefone: +1 202 600 3304
E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Veirano Advogados
Avenida Presidente Wilson, 231 – 25º andar
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3824-4747
At.: Carlos Lobo / Guilherme Ohanian Monteiro
E-mail: carlos.lobo@veirano.com.br /
guilhermc.monteiro@veirano.com.br

12.6.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

12.6.4. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

12.6.5. Observadas as restrições de negociação previstas nesta Escritura, caso o subscritor das Debêntures negocie as Debêntures em mercados regulamentados de valores mobiliários, o

cumprimento de todas as obrigações e as comunicações a serem enviadas pela Emissora previstas nesta Escritura serão realizados exclusivamente entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

12.7. Sucessão

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.8. Aditamentos

Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos e averbados no Registro do Comércio e cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme previsto nesta Escritura.

12.9. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Eleição de Foro

Fica eleito o foro o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

ANEXO I DA ESCRITURA
DEFINIÇÕES

1. “Açu Investimentos”: significa a Açu Petróleo Investimentos S.A.
2. “Açu Petróleo”: significa a Açu Petróleo S.A., sociedade de propósito específico controlada pela Prumo.
3. “Administrador”: tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
4. “AFACs”: tem o significado atribuído no item 4.5.1.6 desta Escritura.
5. “Afiladas”: significa com relação à (i) FIP EIG, (a) os Cotistas do FIP EIG ou qualquer Pessoa Controlada por eles, (b) o EIG Energy Fund XVI, LP (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Emissora) ou qualquer Pessoa controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada (conforme definição de Controle deste Escritura) pelo FIP EIG; e (ii) à Prumo e à Emissora, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida parte.
6. “AGE”: tem o significado atribuído na Clausula I desta Escritura.
7. “Agente de Garantia”: significa o Oliveira Trust Servicer S.A. contratado pela Emissora para atuar na qualidade de representante dos Credores Iniciais na administração nas garantias do Projeto.
8. “Agente Escriturador”: tem o significado atribuído no item 11.1.1 desta Escritura.
9. “Agente Fiduciário”: tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
10. “Amortização Extraordinária”: tem o significado previsto no item 4.4.1.1 desta Escritura.
11. “Amortização”: tem o significado previsto no item 4.4.1 desta Escritura.
12. “ANBIMA”: tem o significado atribuído no item 2.3.2 desta Escritura.

13. “ANTAQ”: significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia federal sob regime especial vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que tem por finalidade regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, exercida por terceiros, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.
14. “Alienação Novo Acionista”: tem o significado atribuído no Parágrafo Segundo da Cláusula 4-B.
15. “Atualização Monetária”: tem o significado atribuído no item 4.3.2.1 desta Escritura.
16. “Banco Depositário”: significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela administração e movimentação das Contas Vinculadas, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.
17. “Banco Mandatário”: tem o significado atribuído no item 11.1.1 desta Escritura.
18. “Bancos Repassadores”: significa uma referência conjunta ao Bradesco e ao Santander.
19. “B3”: significa a B3 S.A., - Brasil, Bolsa Balcão, entidade resultante de operação societária envolvendo a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e a CETIP S.A. – Mercados Organizados, companhia que atualmente administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.
20. “BNDES”: significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, criada por autorização da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.
21. “Bradesco”: significa o Banco Bradesco S.A.
22. “Capex”: tem o significado atribuído no item 3.2.1 desta Escritura.

23. “Capital Total Novo Acionista”: tem o significado atribuído no Parágrafo Segundo da Cláusula 4-B.
24. “Carta Compromisso de Aporte Adicional Original”: tem o significado atribuído no item 4.5.9 desta Escritura.
25. “Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação”: tem o significado atribuído no item 4.5.10 desta Escritura.
26. “Carta Compromisso”: tem o significado atribuído no item 4.5.1.12 desta Escritura.
27. “Cartas Compromisso de Aporte Adicional”: significa a Carta Compromisso de Aporte Adicional Original e a Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação quando referidas em conjunto.
28. “Caso Base Porto do Açu”: significa as projeções financeiras durante o prazo do Contrato de Adesão, com base no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, bem como em uma série de premissas de investimentos, receitas, custos e despesas, incluindo cronogramas de aporte de *equity*, acordadas entre a Emissora, os Bancos Repassadores e o BNDES, sendo certo que o Caso Base Porto do Açu deverá sempre ser atualizado e estar em consonância com o Plano de Negócios previsto nesta Escritura.
29. “CETIP21”: tem o significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura.
30. “Código Civil”: tem o significado atribuído no item 4.5.1.1.1 desta Escritura.
31. “Código de Processo Civil”: tem o significado atribuído no item 4.5.1.1.1 desta Escritura.
32. “Comissões de Renegociação”: comissões devidas pela Emissora aos Banco Repassadores, ao BNDES e ao Debenturista a ser paga até a Data de Reestruturação.
33. “Compromisso de Aporte Açu Petróleo” tem o significado atribuído no item 4.5.11 desta Escritura.
34. “Compromissos de Aporte Originais”: tem o significado atribuído na alínea (b) do item 4.5.9 desta Escritura.

35. "Compromisso para Deficiência": tem o significado atribuído na alínea (b) do item 4.5.9 desta Escritura.
36. "Compromisso para Insuficiência de Capital": tem o significado atribuído na alínea (a) do item 4.5.9 desta Escritura.
37. "Compromissos de Aporte": tem o significado atribuído do item 4.5.10 desta Escritura.
38. "Comunicação de Resgate Antecipado": tem o significado previsto no subitem (i) do item 4.9.1 desta Escritura.
39. "Conclusão do Projeto": significa a ocorrência cumulativa da Conclusão Física e Legal do Projeto e da Conclusão Financeira do Projeto.
40. "Conclusão Financeira do Projeto": tem o significado previsto no item 5.1, (II) da Escritura.
41. "Conclusão Física e Legal do Projeto": tem o significado previsto no item 5.1, (I) da Escritura.
42. "Condutas Indevidas": significa a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
43. "Consultor de Engenharia": significa a PCE Projetos e Consultorias em Engenharia Ltda. contratado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Engenharia celebrado com a Emissora, cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Engenharia e outras tipicamente desempenhadas por consultores de engenharia em

operações similares. O Consultor de Engenharia deverá permanecer engajado até a Conclusão Física e Legal do Projeto, às expensas da Emissora, e poderá ser consultado pelos Credores durante o prazo dos Documentos do Financiamento, às expensas da Emissora, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela Emissora.

44. “Consultor de Seguros”: significa a Willis Corretores de Seguros Ltda. contratada a ser celebrado antes do desembolso dos recursos no âmbito do Contrato de Repasse, cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Seguros e outras tipicamente desempenhadas por consultores de seguros em operações similares. O Consultor de Seguros deverá permanecer engajado no Projeto durante toda a vigência desta Escritura, às expensas da Emissora, e poderá ser consultado pelos Debenturistas, Bancos Repassadores e o BNDES, durante o prazo dos Documentos do Financiamento, às expensas da Emissora, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela Emissora.
45. “Consultor Socioambiental”: significa CH2M HILL do Brasil Engenharia Ltda. contratada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Socioambiental celebrado com a Emissora cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Socioambiental e outras tipicamente desempenhadas por consultores socioambientais em operações similares. O Consultor Socioambiental deverá permanecer engajado no Projeto durante toda a vigência desta Escritura, às expensas da Emissora, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela Emissora.
46. “Consultores”: significa uma referência conjunta ao Consultor de Engenharia, ao Consultor de Seguros e ao Consultor Socioambiental.
47. “Conta Aportes de Capital”: tem o significado atribuído na alínea (f) do item 4.5.1.8. desta Escritura.

48. "Conta de Seguros": tem o significado atribuído na alínea (e) do item 4.5.1.8. desta Escritura.
49. "Conta Cash Collateral" tem o significado tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas.
50. "Conta Centralizadora" tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas.
51. "Conta Vinculada Caixa": tem o significado atribuído na alínea (ii) do item 7.1.1 desta Escritura.
52. "Contas do Projeto": são as contas previstas no Contrato de Administração de Contas, conforme aditado de tempos em tempos.
53. "Contas Eventos de Liquidez": tem o significado atribuído na alínea (g) do item 4.5.1.8. desta Escritura.
54. "Contrato BG": *Oil Transhipment Services Agreement*, celebrado entre Porto do Açu, BG E&P Brasil Ltda. e Açu Petróleo em 3 de junho de 2015.
55. "Contrato de Adesão": significa o Contrato de Adesão nº 003/2012 celebrado em 27 de setembro de 2010, entre a Porto do Açu e a ANTAQ para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério (Terminal TX2), localizado no município de São João da Barra, nordeste do estado do Rio de Janeiro.
56. "Contrato de Administração de Contas": tem o significado atribuído no item 4.5.1.8 desta Escritura.
57. "Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio": tem o significado atribuído no item 4.5.1.10 desta Escritura.
58. "Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara": tem o significado atribuído no item 4.5.1.11 desta Escritura.
59. "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Açu Investimentos": tem o significado atribuído no item 4.5.2.2 desta Escritura.

2

✓

60. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara": tem o significado atribuído no item 4.5.1.3 desta Escritura.
61. "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu": tem o significado atribuído no item 4.5.1.2 desta Escritura.
62. "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu – Prumo": tem o significado atribuído no item 4.5.1.2 desta Escritura.
63. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu – PAI": tem o significado atribuído no item 4.5.1.2 desta Escritura.
64. "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo": tem o significado atribuído no item 4.5.1.4 desta Escritura.
65. "Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do FIP EIG": tem o significado atribuído no item 4.5.1.15 desta Escritura.
66. "Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos": tem o significado atribuído no item 4.5.1.9 desta Escritura.
67. "Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais": tem o significado atribuído no item 4.5.1.7 desta Escritura.
68. "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Açu Investimentos": tem o significado atribuído no item 4.5.2.2 desta Escritura.
69. "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo": tem o significado atribuído no item 4.5.1.14 desta Escritura.
70. "Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias": tem o significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura.
71. "Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos": tem o significado atribuído no item 4.5.1.6, desta Escritura.

72. “Contrato de Cessão Fiduciária”: tem o significado atribuído no item 4.5.1.5 desta Escritura.
73. “Contrato de Compartilhamento de Garantias”: tem o significado atribuído no item 4.5.4 desta Escritura.
74. “Contrato de Compra e Venda de Ativos”: tem o significado atribuído no item 4.5.2 desta Escritura.
75. “Contrato de Repasse”: significa o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse dos Recursos do BNDES nº 4.003.155/3 cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), celebrado em 10 de agosto de 2015 entre os Bancos Repassadores, a Emissora, a Prumo e as Intervenientes Anuentes, conforme aditado.
76. “Contratos com Clientes”: significa uma referência conjunta aos (i) contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto; (ii) contratos de locação e prestação de serviços de operação portuária na área offshore; (iii) contratos de operação do terminal múltiplo; e (iv) quaisquer outros instrumentos celebrados pela Porto do Açu ou pela Fazenda Caruara que venham a substituir os contratos elencados nos itens (i) a (iii) acima.
77. “Contratos com Terceiros”: significa uma referência conjunta aos Contratos do Projeto e aos Contratos com Clientes.
78. “Contratos de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel”: tem o significado atribuído no item 4.5.1.11 desta Escritura.
79. “Contratos de Longo Prazo”: significam os contratos que originem receitas para a Emissora, em termos satisfatórios aos Credores, que deverão conter as seguintes condições: (i) prazo do contrato de no mínimo 10 (dez) anos; (ii) Cláusula de “take or pay” de 80% (oitenta por cento) do valor do contrato; (iii) classificação de risco do contratante aceitável pelos Credores; e (iv) previsão de penalidade de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato para as partes contratantes na hipótese de rescisão contratual.

Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, os Credores podem, ao seu exclusivo critério, considerar outros contratos como Contratos de Longo Prazo.

80. “Contratos do Projeto”: tem o significado no subitem (c) do item 4.5.1.5 desta Escritura.
81. “Contratos Garantidos”: significa uma referência conjunta a esta Escritura e ao Contrato de Repasse.
82. “Controle”: significa, em relação a qualquer Pessoa, a posse, direta ou indireta, do poder de eleger a maioria dos administradores de qualquer órgão de uma Pessoa e de direcionar ou causar o direcionamento da administração e das políticas dessa Pessoa, seja por força de titularidade do capital votante, por contrato ou de qualquer outra forma.
83. “Coordenador Líder”: tem o significado atribuído no item 3.6.1 desta Escritura.
84. “Cotistas do FIP EIG”: significa uma referência conjunta a EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III.
85. “Covenants Financeiros”: significam os índices definidos no subitem (jjj) do item 6.1.2, no subitem (r) do item 7.1.1 e no subitem (q) do item 7.2.1. desta Escritura.
86. “Créditos Subordinados”: tem o significado previsto no item 4.5.1.6 desta Escritura.
87. “Credores Iniciais”: significa uma referência conjunta aos Bancos Repassadores e Debenturistas.
88. “Credores”: significa uma referência conjunta ao BNDES, Bancos Repassadores e Debenturistas.
89. “Cronograma Físico e Financeiro”: tem o significado previsto no item 4.12.1 desta Escritura.
90. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
91. “Data da Renegociação”: tem o significado previsto no item 4.3.3.1.1 desta Escritura.

92. “Data da Reestruturação”: tem o significado previsto no item 4.3.3.1.2 desta Escritura.
93. “Data de Emissão”: tem o significado previsto no item 4.1.7 desta Escritura.
94. “Data de Integralização”: tem o significado previsto na alínea “b” do item 4.1.11 desta Escritura.
95. “Data de Pagamento da Remuneração”: tem o significado previsto no item 4.3.3.3 desta Escritura.
96. “Data de Vencimento”: tem o significado previsto no item 4.1.8 desta Escritura.
97. “Debêntures em Circulação”: tem o significado previsto no item 10.2.2 desta Escritura.
98. “Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula II desta Escritura.
99. “Debenturistas”: significam os dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão.
100. “Demais Liberações”: tem o significado previsto no item 4.11.2.2 desta Escritura.
101. “DFP”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.6. desta Escritura.
102. “Direitos Creditórios dos Mútuos”: tem o significado previsto no item 4.5.1.6 desta Escritura.
103. “Dívida Líquida”: tem o significado previsto no subitem (q) do item 7.2.1 desta Escritura.
104. “Documentos da Operação”: significa uma referência conjunta aos Documentos do Financiamento, Contrato de Adesão, Contratos do Projeto e Contratos com Clientes.
105. “Documentos do Financiamento”: significa uma referência conjunta ao Contrato de Repasse, Contratos relativos aos Financiamentos Complementares, esta Escritura, instrumentos das Garantias, Carta Compromisso de Aporte Adicional Original, Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, Compromisso de Aporte Açu Petróleo.

106. “EBITDA”: tem o significado previsto no subitem (jjj) do item 6.1.2.1, no subitem (r) do item 7.1.1 e no subitem (q) do item 7.2.1. desta Escritura.
107. “EIG Flame”: significa a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC.
108. “EIG Global”: significa a EIG Global Energy Partners LLC.
109. “EIG LLX”: significa a EIG LLX Holdings S.À R.L.
110. “EIG Prumo FIP I”: significa a EIG Prumo FIP I, LLC.
111. “EIG Prumo FIP II”: significa a EIG Prumo FIP II, LLC.
112. “EIG Prumo FIP III”: significa a EIG Prumo FIP III, LLC.
113. “Emissão”: significa a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da espécie com garantia real, da Emissora
114. “Emissora”: significa a Porto do Açú Operações S.A.
115. “Escritura”: tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
116. “Eventos de Liquidez”: tem o significado atribuído na Cláusula 4-A
117. “Eventos de Vencimento Antecipado Automático”: tem o significado atribuído no item 6.1.1 desta Escritura.
118. “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”: tem o significado atribuído no item 6.1.2 desta Escritura.
119. “Eventos de Vencimento Antecipado”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 desta Escritura.
120. “Fazenda Caruara”: significa a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

2

l

121. "Ferroport": significa a Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A.
122. "FGTS": significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço inscrito no CNPJ sob o nº. 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007 e por resoluções do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553, de 20 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 563, de 06 de maio de 2008.
123. "Fiança": tem o significado atribuído no item 4.5.1.1 desta Escritura.
124. "Financiamentos Complementares": significa uma referência conjunta aos contratos de financiamento que possam vir a ser celebrados pela Emissora com instituições financeiras, *export credit agencies*, bancos de fomento, dentre outras instituições que concedam crédito, para fins de financiamento do Projeto, os quais deverão ser aprovados previamente pelos Credores.
125. "FIP EIG": significa o EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016.
126. "G3X": tem o significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura.
127. "Garantias": tem o significado atribuído no item 4.5.3 desta Escritura.
128. "Garantias Açú Investimentos": tem o significado atribuído no item 4.5.2 desta Escritura.
129. "Garantias Debêntures": tem o significado atribuído no item 4.5.1 desta Escritura.
130. "Garantias PdA GNA I": tem o significado atribuído na alínea (v) no item 4.5.1 desta Escritura.
131. "Garantias PdA GNA II": tem o significado atribuído na alínea (v) no item 4.5.1 desta Escritura.

2

1

132. "Garantias PdA GNA": tem o significado atribuído na alínea (v) no item 4.5.1 desta Escritura.
133. "Grupo Econômico": significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.
134. "GSA": tem o significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura.
135. "IBGE": significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
136. "ICSD": significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.
137. "IFC": significa o International Finance Corporation, instituição de desenvolvimento global voltada para o setor privado nos países em desenvolvimento, membro do Grupo Banco Mundial.
138. "IFRS": significa o *International Financial Reporting Standards*.
139. "Impacto Adverso Relevante": tem o significado atribuído no item 7.4 desta Escritura.
140. "Indemnity Letter": tem o significado atribuído no item 4.5.3 desta Escritura.
141. "INSS": significa Instituto Nacional do Seguro Social.
142. "Instrução CVM 583": tem o significado atribuído na alínea "f" do item 9.7.1 desta Escritura.
143. "Instrução CVM nº 358": tem o significado atribuído no subitem "v" da alínea (b) do item 7.1.1 desta Escritura.
144. "Instrução CVM 476": tem o significado atribuído no item 2.3.1 desta Escritura.
145. "Interveniente Garantidora": significa a Prumo Logística S.A.
146. "Intervenientes Anuentes": significa, em conjunto, a EIG Flame, a EIG LLX, a EIG Prumo FIP I, a EIG Prumo FIP II e a EIG Prumo FIP III.

147. “Intervenientes”: significa, em conjunto, a Prumo, o FIP EIG, a EIG Flame, a EIG LLX, a EIG Prumo FIP I, a EIG Prumo FIP II e a EIG Prumo FIP III.
148. “Investidores Qualificados”: tem o significado atribuído no item 3.6.2 desta Escritura.
149. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
150. “ITR”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.6. desta Escritura.
151. “JUCERJA”: significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
152. “Juros Remuneratórios”: tem o significado atribuído na Clausula 4.3.3.1 desta Escritura.
153. “Lei das Sociedades por Ações”: tem o significado atribuído na Cláusula II desta Escritura.
154. “Leis Anticorrupção”: significa a Lei nº 12.846/13, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010.
155. “Liberação dos Recursos”: tem o significado previsto no item 4.11.2 desta Escritura.
156. “LLX EBN”: tem o significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura.
157. “MDA”: tem o significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura.
158. “Mútuo NFX”: tem o significado atribuído no item 7.2.1 (I) desta Escritura.
159. “NFX”: significa a NFX Combustíveis Marítimos Ltda.
160. “Novo Capital”: tem o significado atribuído na Cláusula 4-B
161. “Oferta Restrita”: tem o significado atribuído no item 2.3.1 desta Escritura.
162. “Ônus Permitidos”: significam os (i) ônus que venham a ser permitidos pelos Credores; (ii) ônus decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, desde que não recaiam sobre os ativos e direitos objetos dos instrumentos das Garantias; e (iii) ônus relacionados à aquisição de

máquinas e ativos, sendo que para os itens (ii) e (iii) acima até o valor agregado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem contagem em dobro e (iv) ônus ou disposição de ativos que estejam expressamente excluídos do escopo das garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos. Para fins de esclarecimento, o montante previsto nesta definição inclui e não será adicional aos valores de endividamento permitidos por esta Escritura. O valor mencionado acima será corrigido pela variação do IPCA a partir da data de celebração desta Escritura.

163. "OPA de Fechamento de Capital": tem o significado atribuído no item 7.6 desta Escritura.
164. "Operação": significa a operação por meio da qual a Emissora celebrará os Documentos do Financiamento, com a finalidade de captar recursos adicionais para os seguintes usos: (i) fazer frente aos investimentos necessários à conclusão da totalidade das obras e fornecimento de equipamentos necessários à integral operacionalização do Projeto; e (ii) alongamento do perfil de endividamento de curto prazo anteriormente contratado junto aos Bancos Repassadores e o BNDES.
165. "OPEX": significa as despesas operacionais incorridas em razão da consecução das atividades regulares do Projeto.
166. "OPIC": significa a Overseas Private Investment Corporation.
167. "Padrões de Desempenho do IFC" significa os padrões de desempenho sobre sustentabilidade socioambiental estabelecidos pelo IFC para gerenciar riscos e impactos socioambientais a fim de melhorar as oportunidades de desenvolvimento.
168. "País Sancionado" significa país ou território objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou executadas pelo Governo norte-americano, (inclusive, entre outros, a Agência de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos E.U.A. ou o Departamento de Estado Norte-Americano e inclusive, entre outros, a designação como um "cidadão especialmente designado" ou "pessoa bloqueada"), o Conselho de Segurança da Nações Unidas, a União Europeia, o Tesouro de Sua Majestade, ou outra autoridade de referidas jurisdições.
169. "Paraíso Fiscal" significa qualquer dos países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por

cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1530, de 19 de dezembro de 2014), ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, conforme listados na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/10.

170. “Parecer da Justificativa de Atraso”: tem o significado previsto no item 4.12.2 desta Escritura.
171. “Partes Relacionadas”: significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a Emissora e a Prumo.
172. “Parte” ou “Partes”: tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
173. “Patrimônio Líquido sobre Ativo Total”: tem o significado atribuído na alínea (r) do item 7.1.1 desta Escritura.
174. “Pedido de Waiver T-Oil”: significa o conjunto das solicitações apresentadas (i) na correspondência datada de 09 de outubro de 2015 e assinada pela Emissora e pela Prumo, por meio do qual foi solicitado o consentimento dos Debenturistas para a transferência de direitos e ativos originalmente contabilizados no balanço patrimonial da Emissora para a Açu Petróleo sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, para o desenvolvimento e operação, pela Açu Petróleo, do T-Oil; e (ii) na correspondência datada de 01 de dezembro de 2016 e assinada pela Emissora e pela Prumo por meio do qual foi solicitado o consentimento dos Debenturistas para (i) prorrogar para 01 de janeiro de 2018 o prazo para conclusão do processo de transferência das licenças e autorizações relacionadas ao T-Oil para a Açu Petróleo; (ii) a Açu Petróleo contratar dívida com a OPIC em montante de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) de valor de principal; (iii) autorização para que a Prumo e a Emissora ofereçam em garantia os ativos e direitos relacionados ao projeto T-Oil em favor do OPIC, tais como a cessão dos créditos de direitos referentes ao Contrato BG e as ações de emissão da Açu Petróleo, entre outros ativos e direitos relacionados à operação e desenvolvimento do projeto T-Oil; (iv) que haja a confirmação pelos Debenturistas de que não há, em favor dos Bancos Repassadores e Debenturistas, qualquer garantia sobre os ativos e direitos relacionados ao projeto T-Oil; (v) a Porto do Açu estabeleça direitos de servidão em favor

da Açu Petróleo entre o imóvel constante da matrícula nº 3.081 do Registro de Imóveis da cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, e o condomínio de ativos detido pela Porto do Açu de acordo com o *Asset Allocation Agreement*; (vi) reduzir o capital da Açu Petróleo com o objetivo de devolver parte do capital aportado pelos acionistas da Açu Petróleo em excesso ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do investimento que for realizado no projeto T-Oil; e (vii) a ratificação dos demais termos do *waiver* concedido pelos Bancos Repassadores e Debenturistas em 23 de outubro de 2015.

175. “Pedreira Sapucaia”: tem o significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura.
176. “Período de Atualização”: tem o significado previsto no item 4.3.2.5 desta Escritura.
177. “Período de Capitalização”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
178. “Período de Carência”: tem o significado previsto no item 4.3.3.2 desta Escritura.
179. “Pessoa”: significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização.
180. “Plano de Ação Definitivo”: tem o significado atribuído na alínea (vvv) do item 7.1.1 desta Escritura.
181. “Plano de Negócios”: significam as projeções financeiras durante o prazo do Contrato de Adesão, tendo como base o Quadro de Usos e Fontes do Projeto, bem como em uma série de premissas de investimentos, receitas, custos e despesas, incluindo cronogramas de aporte de *equity*, que serão acordadas entre a Emissora e os Credores, o qual faz parte desta Escritura conforme Anexo II, sendo certo que o Plano de Negócios deverá sempre ser atualizado e estar em consonância com o “Caso Base Porto do Açu”, conforme definido nesta Escritura.

182. “Prazo de Investimento”: tem o significado previsto no item 4.12.1 desta Escritura.
183. “Preço de Resgate”: tem o significado previsto no subitem (ii) do item 4.9.1 desta Escritura.
184. “Primeira Liberação dos Recursos”: tem o significado previsto no item 4.11.2.1 desta Escritura.
185. “Princípios do Equador”: que consistem no conjunto de políticas socioambientais da International Finance Corporation - IFC para concessão de empréstimos, que estão disponíveis no site www.equator-principles.com.
186. “Projeto”: tem o significado atribuído no item 3.2.1 e no Anexo II desta Escritura.
187. “Prumo Participações”: significa a Prumo Participações e Investimentos S.A.
188. “Prumo”: tem o significado atribuído a tal termo no Preâmbulo desta Escritura.
189. “Quadro de Usos e Fontes”: significa o quadro constante do Anexo II a esta Escritura.
190. “Recursos de Evento de Liquidez”: tem o significado previsto na Cláusula 4-A desta Escritura.
191. “Recursos Liberados”: tem o significado previsto no item 4.11.1 desta Escritura.
192. “Reestruturação”: tem o significado previsto nos Considerando do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.
193. “Relatório das Demais Liberações de Recursos”: tem o significado atribuído na alínea (a) do item 4.11.2.2 desta Escritura.
194. “Relatório de Auditoria”: tem o significado previsto na alínea “b” do item 4.13.2 desta Escritura.
195. “Relatório de Avaliação Socioambiental”: tem o significado atribuído na alínea “vvv” do item 7.1.1 desta Escritura.

l

l
✓

196. “Relatório de Progresso”: significa o relatório de progresso das principais obras de implantação do Projeto, elaborado pelo Consultor de Engenharia, o qual deverá conter, ao menos: (a) programação de cronograma, planilhas, caminho crítico adequadamente detalhado e descrições de progresso, incluindo todas as fases de Projeto, engenharia, suprimentos, fabricação, entrega ao local da obra, construção, montagem, comissionamento e testes; (b) projeções detalhadas da evolução prevista do Projeto; (c) fotografias que mostrem o estágio de fabricação e de progresso no local da obra; (d) detalhes da mobilização de recursos da respectiva, tais como profissionais, mão-de-obra e equipamentos, no local dos trabalhos e fora dele, e indicar a atual situação dos recursos em relação à situação planejada; (e) comparações entre o progresso efetivo e o planejado, com detalhes de quaisquer eventos ou circunstâncias que possam comprometer a conclusão dos trabalhos e as medidas a serem adotadas, se houver, para superar atrasos; (f) comparações dos pagamentos efetivos em relação aos pagamentos planejados para as obras e serviços, com detalhes sobre os pagamentos mensais realizados e pagamentos previstos; (g) relatório gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto em termos satisfatórios aos Debenturistas; e (ii) cópias de todos e quaisquer relatórios e informações enviados aos Bancos Repassadores, se for o caso, bem como de quaisquer correspondências trocadas entre os Bancos Repassadores e a Emissora.
197. “Relatório de Uso dos Recursos”: tem o significado previsto no item 4.13.1 desta Escritura.
198. “Relatório Informativo”: tem o significado previsto no subitem “a”, “ix” do item 7.1.1 desta Escritura.
199. “Relatório Preliminar”: tem o significado atribuído na alínea “e” do item 4.11.2.1 desta Escritura.
200. “Relatórios”: significa, em conjunto, o Relatório de Avaliação Socioambiental, Relatório das Demais Liberações de Recursos, Relatório de Auditoria, Relatório de Uso dos Recursos, Relatório Informativo e Relatório Preliminar.
201. “Remuneração”: tem o significado previsto no item 4.3.1 desta Escritura.

202. "Representantes": significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto), agindo em benefício da Emissora e/ou Intervenientes, conforme o caso.
203. "Resgate Antecipado": tem o significado previsto no item 4.9.1 desta Escritura.
204. "Saldo Máximo": tem o significado previsto no item 4.5.1.8 desta Escritura.
205. "Santander": significa o Banco Santander (Brasil) S.A.
206. "SG&A": tem o significado previsto na alínea (b) no item 4.5.9 desta Escritura.
207. "SDT": tem o significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura.
208. "SND": tem o significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura.
209. "SNF": tem o significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura.
210. "Subsidiárias": tem o significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura.
211. "T-Multi": tem o significado atribuído no item 4.5.1.5, (b) desta Escritura.
212. "Transferência Permitida": tem o significado atribuído na alínea (d) do item 7.3.1 e na alínea (b) do item 7.3.2.
213. "T-Oil": significa o terminal para serviços de petróleo a ser desenvolvido pela Prumo, por meio de uma sociedade de propósito específico diferente da Emissora.
214. "Valor do Aporte": tem o significado atribuído no item 4.5.10 desta Escritura.
215. "Valor Garantido": tem o significado atribuído no item 4.5.1.1 desta Escritura.
216. "Valor Nominal Unitário Atualizado": tem o significado atribuído no item 4.3.2.1 desta Escritura.
217. "Valor Nominal Unitário": tem o significado atribuído no item 4.1.1 desta Escritura.
218. "Valor Total da Emissão": tem o significado atribuído no item 3.5.1 desta Escritura.

ANEXO II DA ESCRITURA

PROJETO

1. Descrição do Porto do Açu

O Porto do Açu está localizado no município de São João da Barra, no norte do Estado do Rio de Janeiro. O empreendimento tem capacidade para receber navios de grande porte e atingirá 17 km de cais. O Porto do Açu movimenta diversos produtos como combustíveis marítimos, bauxita, coque, cargas gerais e de projetos além de outros graneis agrícolas, sólidos e líquidos. O Projeto é composto pelo T2 (terminal *onshore*) e pelo complexo industrial localizado na retroárea do Porto do Açu, atualmente em desenvolvimento ("Complexo Industrial").

O T2 atende às demandas de carga e descarga das diversas indústrias, incluindo as localizadas no Complexo Industrial, através de contratos celebrado com seus clientes, com destaque para a movimentação de bauxita, coque, cargas de projeto, graneis sólidos e agrícolas (dentre outros). O T2 possui ainda uma área com acesso ao canal onde estão instaladas diversas indústrias do setor de O&G (*oil & gas*), incluindo, em função de sua proximidade com as bacias de Campos, Santos e Espírito Santo, uma base de apoio à operações *offshore* de E&P (exploração e produção de petróleo e gás). O terminal tem no seu entorno um canal para navegação com 6,5 km de extensão, 300 metros de largura e até 14,5 metros de profundidade. As empresas TechnipFMC, NOV, InterMoor, Wartsila, Edison Chouest e BP Prumo (parceria da Prumo com a BP, e que comercializa combustível marítimo) já estão operando suas unidades. Além disso, também é neste terminal que está localizado o T-Mult, com capacidade para movimentar 4 milhões de toneladas por ano (entre graneis sólidos e carga geral).

O Complexo Industrial conta com 90 km² de extensão, sendo capaz de receber plantas industriais, unidade de armazenamento e tratamento de petróleo, um complexo de usinas de geração termelétrica a gás, que juntas terão capacidade de produzir 6.400 MW, indústrias *offshore*, plantas de pelotização, entre outros. Na retroárea, essas indústrias poderão instalar suas plantas de motores, turbinas, dutos submarinos, acessórios para tubos flexíveis, módulos elétricos, geradores, telas flexíveis, etc.

2. **Lista de garantias constituídas em favor de credores da Emissora**

- (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara, por meio do qual Prumo Logística S.A. e Porto Açu Operações S.A. alienam a totalidade das ações de sua propriedade representativas do capital social da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado;
- (ii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos, por meio do qual Porto Açu Operações S.A. aliena ativos em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado;
- (iii) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, por meio do qual a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. aliena fiduciariamente imóveis em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado;
- (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, por meio do qual a Porto Açu Operações S.A. aliena fiduciariamente imóveis em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado;
- (v) Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças que entre si fazem a Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A., conforme aditado;
- (vi) Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas, por meio do qual a G3X Engenharia S.A., a Prumo Logística S.A. e Porto Açu Operações S.A. cedem e transferem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos econômicos relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social da G3X Engenharia S.A., LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF-Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda., Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda., conforme aditado;

Q

✓ l

(vii) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio do qual Prumo Logística S.A. aliena a totalidade das ações de sua propriedade representativas do capital social da Porto Açú Operações S.A. em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado;

(viii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre a Porto do Açú Operações S.A., a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A., conforme aditado;

(ix) Carta Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis que a Porto do Açú Operações S.A., Grussaí Siderúrgica do Açú S.A. e Siderúrgica do Norte Fluminense S.A. outorgam em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;

(x) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Prumo, por meio do qual o FIP EIG aliena a totalidade das ações de sua propriedade representativas do capital social da Prumo Logística S.A. em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado;

(xi) Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre a Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A., conforme aditado;

(xii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC celebrado entre a Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., EIG Holdings S.à R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A., conforme aditado; e

(xiii) Compromisso para Financiamento Adicional celebrado entre EIG LLX Holdings S. à R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC e Prumo Logística S.A. em favor do Banco

Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado.

(xiv) Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo Logística S.A., celebrado entre a Prumo Logística S.A., Oliveira Trust Servicer S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e registrado conforme item 2.5 desta Escritura, conforme aditado.

(xv) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas celebrado entre EIG LLX Holdings S.À R.L., EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, Oliveira Trust Servicer S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e registrado conforme previsto na Cláusula Segunda do próprio contrato, conforme aditado.

(xvi) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre PAI Invest N.V., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. e com interveniência da Porto do Açu Operações S.A.

3. Lista de mútuos entre a Emissora e seus acionistas, diretos e indiretos

Os mútuos abaixo foram celebrados entre a Emissora e a Interveniente Garantidora.

DATA	VALOR LÍQUIDO	IOF	VALOR BRUTO
03/09/2015	R\$ 50.000.000,00	R\$ 958.010,60	R\$ 50.958.010,60
04/09/2015	R\$ 53.650.000,00	R\$ 1.027.945,37	R\$ 54.677.945,37
08/09/2015	R\$ 800.000,00	R\$ 15.328,17	R\$ 815.328,17
09/09/2015	R\$ 33.000.000,00	R\$ 632.287,00	R\$ 33.632.287,00
21/09/2015	R\$ 5.600.000,00	R\$ 107.297,19	R\$ 5.707.297,19
24/09/2015	R\$ 1.500.000,00	R\$ 28.740,32	R\$ 1.528.740,32
25/09/2015	R\$ 8.700.000,00	R\$ 166.693,84	R\$ 8.866.693,84
29/09/2015	R\$ 800.000,00	R\$ 15.328,17	R\$ 815.328,17
01/10/2015	R\$ 2.800.000,00	R\$ 53.648,59	R\$ 2.853.648,59
05/10/2015	R\$ 430.000,00	R\$ 8.238,89	R\$ 438.238,89

07/10/2015	R\$ 850.000,00	R\$ 16.286,18	R\$ 866.286,18
08/10/2015	R\$ 110.400.000,00	R\$ 2.115.287,40	R\$ 112.515.287,40
13/10/2015	R\$ 2.850.000,00	R\$ 54.606,60	R\$ 2.904.606,60
15/10/2015	R\$ 90.150.000,00	R\$ 1.727.293,11	R\$ 91.877.293,11
16/10/2015	R\$ 25.700.000,00	R\$ 492.417,45	R\$ 26.192.417,45
21/10/2015	R\$ 4.100.000,00	R\$ 78.556,87	R\$ 4.178.556,87
22/10/2015	R\$ 4.450.000,00	R\$ 85.262,94	R\$ 4.535.262,94
23/10/2015	R\$ 4.300.000,00	R\$ 82.388,91	R\$ 4.382.388,91
29/10/2015	R\$ 11.000.000,00	R\$ 210.762,33	R\$ 11.210.762,33
03/11/2015	R\$ 400.000,00	R\$ 7.664,08	R\$ 407.664,08
06/11/2015	R\$ 12.000.000,00	R\$ 229.922,54	R\$ 12.229.922,54
09/11/2015	R\$ 1.400.000,00	R\$ 26.824,30	R\$ 1.426.824,30
11/11/2015	R\$ 710.000,00	R\$ 13.603,75	R\$ 723.603,75
03/02/2016	R\$ 74.410.000,00	R\$ 1.425.711,37	R\$ 75.835.711,37

R\$ 500.000.000,00	R\$ 9.580.105,99	R\$ 509.580.105,99
---------------------------	-------------------------	---------------------------

4. Quadro de Usos e Fontes / Plano de Negócios atualizado

(R\$
milhões)

CAPEX	2.958	4.460	1.503	
Geral *	347	306	(41)	Redução dos gastos previstos com estudos e projetos de engenharia
Distrito Industrial e ZIPA	309	360	52	Gastos adicionais devido à extensão do período de obra, ocasionando também manutenção dos geradores de energia por um prazo maior que o esperado
TX1 (Terminal Offshore)	535	-	(535)	Redução do montante devido ao acordo de financiamento do BNDES referente ao valor acordado para

2

✓

				pagamento somente do delta quebra mar
TX2 (Terminal Sul)	1.232	3.040	1.808	Gastos adicionais devido: Assumimos parte da obra que seria desembolsado pela OSX (em torno de R\$ 600 MM), Havia uma previsão de venda de areia dragada para ser utilizada na obra e esta possibilidade não ocorreu (em torno de R\$ 200MM); Alteração no escopo da obra tendo que executar o cais da BP Prumo (não previsto); atraso na obra ocasionando "claims" dos clientes, gerando pagamento de multa e juros; atualização dos preços pela inflação (escalation); custos adicionais com pedras e variação cambial dos contratos
Desenvolvimento **	371	529	158	Gastos adicionais devido à valorização das áreas adquiridas pelo próprio efeito de compra que a LLX, na época, vinha fazendo (demanda x oferta), gastos adicionais com licenciamento em função de novos projetos e gastos não previstos com órgãos reguladores e condicionantes. Incluindo R\$11,339M de projetos sociais (subcrédito C)
Owner Costs	163	225	61	Gastos adicionais devido a extensão do período de obra. Custos maiores com área jurídica, engenheiros, consultorias e comunicação.
TOTAL USOS	2.053	3.430	1.500	

2

✓

Fontes	(R\$ milhões)	(R\$ milhões)	(R\$ milhões)	
Financiamento de Longo Prazo	2.081	3.579	1.498	
FI- FGTS	750	768	18	
Bradesco BBI	813	-	(813)	Linha de financiamento migrada para BNDES com repasse
BNDES	518	2.811	2.293	Considerando linha do Subcrédito Social
Geração de Caixa do Projeto	423	0	(423)	
Equity	454	881	729	
Aporte integralizado	300	881	581	
Aporte a integralizar	154	-	(154)	
TOTAL FONTES	2.958	4.460	1.502	

** Estudos, Projetos, Gerenciamento e
Segurança Patrimonial*

*** Sustentabilidade, Gestão
Fundária e outros*

A

✓

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 189/221



P

ANEXO III DA ESCRITURA
CASO BASE PORTO DO AÇU

Reestruturação PdA | Demonstrativos Financeiros Projetados

Porto do Açu	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DRE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Bruta	248	312	386	447	520	620	701	903	985	1.150	1.261	1.350	1.470	1.620	1.733
Lease Revenues	155	196	229	251	274	345	383	520	569	718	814	877	979	1.102	1.196
Port Calls Revenues	13	17	21	27	50	53	56	85	90	93	96	108	112	125	129
T-Mult	80	99	136	168	196	223	262	298	326	339	352	365	379	393	408
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções	(33)	(40)	(50)	(57)	(63)	(76)	(87)	(108)	(118)	(137)	(150)	(159)	(173)	(189)	(202)
Receita Líquida	215	272	337	390	456	544	615	795	867	1.013	1.112	1.191	1.297	1.431	1.531
Despesas Operacionais	(174)	(181)	(202)	(217)	(231)	(248)	(268)	(288)	(303)	(313)	(324)	(336)	(348)	(361)	(374)
T-Lease & T-Mult	(178)	(185)	(206)	(222)	(237)	(254)	(274)	(296)	(310)	(321)	(332)	(344)	(357)	(370)	(383)
Credito PIS/COFINS OPEX	4	4	4	5	5	6	6	7	8	8	8	8	9	9	9
Provisões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ebitda	41	91	135	173	225	296	347	506	564	700	788	855	949	1.070	1.158
D&A	(149)	(157)	(161)	(164)	(170)	(173)	(177)	(184)	(189)	(193)	(201)	(206)	(211)	(220)	(225)
Ebit	(108)	(66)	(26)	9	55	123	170	322	375	507	586	649	738	851	933
Resultado Financeiro	(505)	(479)	(442)	(418)	(419)	(445)	(463)	(486)	(494)	(463)	(422)	(370)	(281)	(190)	(18)
Variações Monetárias - Dívida Senior	(58)	(61)	(64)	(62)	(62)	(64)	(65)	(63)	(61)	(58)	(53)	(43)	(32)	(8)	(8)
Despesas com Juros - Dívida Senior	(447)	(375)	(390)	(401)	(416)	(432)	(442)	(458)	(464)	(437)	(403)	(362)	(286)	(205)	(53)
Fiança Bancária - Dívida Senior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	12	45	60	51	44	37	33	35	39	45	48	47	44
Fee de Reestruturação	-	(44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes dos Impostos	(613)	(545)	(468)	(409)	(363)	(322)	(293)	(164)	(119)	44	164	279	457	661	915
Impostos	800	185	163	154	144	127	115	68	52	(3)	(43)	(80)	(139)	(209)	(296)
Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2)	(30)	(56)	(97)	(146)	(207)
Diferidos	800	185	163	154	144	127	115	68	52	(1)	(13)	(24)	(42)	(63)	(89)
Lucro Líquido	187	(360)	(305)	(255)	(219)	(195)	(179)	(96)	(67)	41	121	199	318	452	619

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 190/221



P Reestruturação PdA | Demonstrativos Financeiros Projetados

Porto do Acú	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Fluxo de Caixa	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Líquida	215	272	337	390	456	544	615	795	867	1.013	1.112	1.191	1.297	1.431	1.531
Despesas Operacionais	(174)	(181)	(202)	(217)	(231)	(248)	(268)	(288)	(303)	(313)	(324)	(336)	(348)	(361)	(374)
Caixa Disponível após as Despesas Operacionais	41	91	135	173	225	296	347	506	564	700	788	855	949	1.070	1.158
Variação do Capital de Giro	54	(5)	(3)	(3)	(2)	(6)	(5)	(10)	5	(13)	5	2	(2)	7	2
Pagamento de Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2)	(30)	(56)	(97)	(146)	(207)
CapEx	(156)	(91)	(59)	(113)	(63)	(84)	(145)	(88)	(91)	(158)	(95)	(98)	(173)	(103)	(106)
Crédito PIS/Cofins	18	20	5	9	5	7	12	7	8	13	8	8	14	9	9
Conta Reserva - Conta Operação	-	(14)	(50)	(16)	8	(10)	(19)	6	(0)	(23)	9	(11)	(32)	3	(20)
Fluxo de Caixa Operacional	-43	0	28	50	173	203	191	421	485	517	684	701	659	840	834
Utilização da Conta Reserva Operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional disponível	-43	0	28	50	173	203	191	421	485	517	684	701	659	840	834
Desembolsos de Equity	505	956	1.246	129	46	73	152	266	268	354	330	431	395	617	679
Recursos da Prumo para Serviço da Dívida	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos dos Eventos de Liquidez	427	915	1.209	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos dos Eventos de Liquidez - Dividend	40	40	37	129	46	73	152	266	268	354	330	431	395	617	679
Conta Reserva - Cash Colateral	-	(880)	(781)	364	240	197	275	(26)	(10)	(86)	(153)	61	109	132	1.098
Caixa Disponível para Serviço da Dívida	462	76	493	543	459	473	617	661	743	785	862	1.193	1.163	1.589	2.611
Serviço da Dívida	(164)	(448)	(493)	(543)	(459)	(473)	(617)	(661)	(743)	(785)	(820)	(844)	(1.161)	(1.104)	(2.079)
Juros - Dívida Senior	(40)	(320)	(382)	(397)	(411)	(426)	(441)	(453)	(463)	(450)	(419)	(380)	(320)	(240)	(132)
Amortização de Principal - Dívida Senior	(124)	(84)	(16)	(21)	(35)	(43)	(169)	(193)	(253)	(309)	(366)	(389)	(407)	(431)	(1.007)
Amortização Extraordinária	-	-	(96)	(125)	(13)	(5)	(7)	(15)	(27)	(27)	(35)	(33)	(43)	(39)	(62)
Amortização Extraordinária pós limitação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(41)	(391)	(393)	(878)
Fee de Reestruturação	-	(44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa Disponível Pós-Serviço da Dívida	298	-372	0	0	0	0	0	0	0	0	41	349	2	485	532
Caixa dos Períodos Anteriores	74	372	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	391	393	878
Caixa Disponível para Dividendos	372	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	391	393	878	1.410
Remuneração de Adonistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa Final do Período	372	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	391	393	878	1.410

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACÚ OPERAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 191/221



Reestruturação PdA | Demonstrativos Financeiros Projetados

Porto do Acu	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Balanco Patrimonial	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Total Ativos	6.172	6.800	7.703	7.498	7.346	7.248	7.113	7.146	7.132	7.241	7.336	7.540	7.426	7.634	6.921
Ativos Correntes	2.020	2.733	3.744	3.600	3.560	3.557	3.467	3.604	3.696	3.853	4.061	4.382	4.320	4.653	4.058
Caixa e Equivalentes de Caixa	372	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	391	393	878	1.410
Valores a Receber	20	25	30	34	37	45	52	64	60	74	72	73	80	78	82
Impostos Diferidos	839	1.024	1.187	1.342	1.486	1.612	1.727	1.795	1.847	1.846	1.833	1.809	1.768	1.705	1.616
Outros	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790	790
Auxiliar Conta Reserva - Conta Reserva Oper	-	14	65	81	73	83	101	95	95	118	109	120	151	149	169
Auxiliar Conta Reserva - Cash Collateral	-	880	1.673	1.354	1.174	1.028	797	860	903	1.025	1.216	1.199	1.139	1.054	(0)
PIS/COFINS Credits During Construction	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos de Longo Prazo	4.140	4.066	3.959	3.898	3.786	3.690	3.645	3.542	3.436	3.388	3.274	3.158	3.106	2.981	2.853
ativos Fixos Liquidos	2.972	2.899	2.791	2.731	2.619	2.513	2.478	2.375	2.269	2.221	2.107	1.991	1.939	1.814	1.686
Terrenos	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624	624
Outros	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543	543
Total Passivos & Patrimônio Líquido	6.172	6.800	7.703	7.498	7.346	7.248	7.113	7.146	7.132	7.241	7.336	7.540	7.426	7.634	6.921
Passivos Correntes	539	623	668	576	583	719	755	833	892	947	998	1.360	1.355	2.400	389
Contas a Pagar	15	15	17	18	19	21	22	24	25	26	27	28	29	30	31
Impostos Devidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	2	5	8	12	17
Dívida Senior	84	111	146	48	47	176	208	279	335	401	464	840	864	1.938	-
Juros Devidos	100	156	164	169	175	182	183	189	191	178	164	146	113	79	-
Outros	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341	341
Passivos de Longo Prazo	5.115	5.064	4.981	4.994	5.008	4.896	4.752	4.537	4.264	3.923	3.516	2.728	1.907	-	-
Dívida de Longo Prazo	5.115	5.064	4.981	4.994	5.008	4.896	4.752	4.537	4.264	3.923	3.516	2.728	1.907	-	-
Patrimônio Líquido	517	1.113	2.054	1.928	1.755	1.632	1.606	1.776	1.976	2.371	2.822	3.452	4.164	5.234	6.331
Capital Social	2.576	3.331	4.777	4.906	4.952	5.025	5.177	5.443	5.710	6.064	6.394	6.824	7.219	7.837	8.515
Lucros e Prejuízos Acumulados	(2.059)	(2.419)	(2.723)	(2.978)	(3.197)	(3.393)	(3.571)	(3.667)	(3.734)	(3.693)	(3.572)	(3.373)	(3.055)	(2.603)	(1.984)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

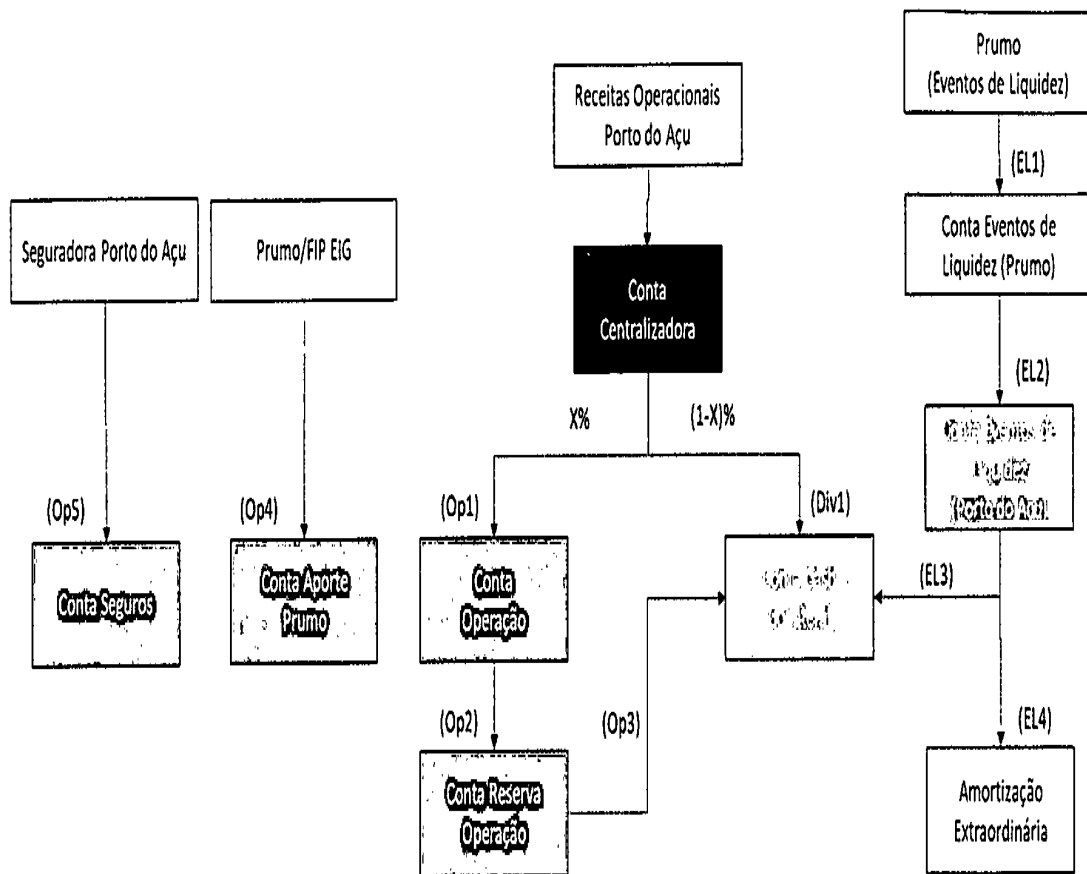
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 192/221



ANEXO IV DA ESCRITURA

CASH WATERFALL

P



CONTAS DO PROJETO:

Legenda

- I. Conta Centralizadora: Recebimento da Receita Líquida gerada pela Porto do Açu;
- II. X% e (1-X)%: Distribuição Proposta da Conta Centralizadora para a Conta Operação (X%) e a Conta Pagamento Dívida (1-X)%:

✓

Distribuição da Conta Centralizadora

Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Conta Operação (X%)	85%	85%	85%	85%	75%	75%	75%	55%	55%	55%	50%
Conta Pagamento Dívida (1-X)%	15%	15%	15%	15%	25%	25%	25%	45%	45%	45%	50%

* Após 2029 os percentuais permanecerão constantes

- III. Conta Operação: Conta destinada para pagamentos relativos à Necessidade de Caixa Operacional;
- IV. Conta Reserva Operação: Conta Reserva a ser preenchida com o valor equivalente a 3 meses de Despesas Operacionais;
- V. Conta Cash Collateral: Conta a ser preenchida com o valor de principal mais juros, referentes às dívidas dos Contratos Garantidos ("Serviço da Dívida"), tendo a Conta duas regras de preenchimento: (i) sem limites de volume máximo e mínimo até julho de 2025; e (ii) pós julho de 2025 volume máximo de 3 parcelas semestrais de Serviço da Dívida até o final da amortização, sendo o valor que ultrapassar esse limite a ser utilizado para amortizações extraordinárias;
- VI. Conta Aporte Prumo: Conta que receberá aportes diretamente da Prumo para ser utilizado livremente pela da Porto do Açu;
- VII. Conta Seguros: Conta que receberá eventuais valores diretamente da Seguradora a título de seguros que venham a reembolsar qualquer tipo de sinistro para a Porto do Açu (conforme apólices vigentes e a serem contratadas);
- VIII. Prumo (Evento de Liquidez): Eventos de Liquidez ocorridos na Prumo significa qualquer valor recebido pela Prumo proveniente de suas subsidiárias, conforme definido na Escritura.
- IX. Conta Eventos de Liquidez (Prumo): Distribuição do valor de Evento de Liquidez para Prumo conforme definido na documentação do processo de Reestruturação;
- X. Conta Evento de Liquidez (Porto do Açu): Conta que receberá o valor da Prumo (Evento de Liquidez), de acordo com regra de distribuição definida para cada Evento de Liquidez. Os recursos desta conta devem seguir o "Cash Waterfall" abaixo:
 - a. Preencher a Amortização Extraordinária
 - b. Recursos remanescentes, serão depositados na Conta Cash Collateral
- XI. Amortização Extraordinária: Valor de amortização antecipada, definido como o percentual de 10 % sobre cada valor recebido na Conta Evento de Liquidez (Porto do Açu).

Cronologia da Proposta Cash Waterfall – Conta Centralizadora

Contas Operação (Op#)

- 9 (Op1) Aplicação do percentual de Distribuição Proposta da Conta Operação, respectivo de cada ano, para determinação dos recursos disponíveis para a Porto do Açu arcar com a Necessidade de Caixa Operacional, capaz de garantir a operação planejada pela companhia. A Necessidade de Caixa Operacional da Companhia tem seus valores projetados de acordo com o Plano de Negócios mais atualizado (modelo financeiro);
- (Op2) Conta Reserva Operação é preenchida com os recursos que sobram pós a utilização da Conta Operação. A conta irá manter o valor equivalente a 3 meses de Despesas Operacionais da Porto do Açu, a ser utilizada em caso dos valores na Conta Operação não serem suficientes para as Despesas Operacionais do período corrente;
- (Op3) O valor restante pós preenchimento da Conta Reserva Operação será destinado a Conta *Cash Collateral*;
- (Op4) Esta conta receberá eventuais aportes diretos da Prumo/FIP EIG para recursos de utilização livre pela Porto do Açu;
- (Op5) Conta que receberá recursos apenas em eventuais sinistros que ocorram na Porto do Açu, onde haja um pagamento por uma Seguradora de uma apólice previamente contratada. Nestes casos, os valores recebidos nesta conta terão movimento livre pela Porto do Açu;

Contas Dívida (Div#)

- (Div1) Distribuição do valor restante da Conta Centralizadora (pós passo Op1) para a Conta *Cash Collateral*, que reterá o valor necessário para liquidação integral do Serviço da Dívida das próximas 3 parcelas devidas;

Cronologia da Proposta *Cash Waterfall* – Eventos de Liquidez

Contas Evento de Liquidez (EL#)

- (EL1) Os valores do Evento de Liquidez (Prumo) serão distribuídos, sendo 2/3 para Porto do Açu e 1/3 para Prumo em todos os Eventos de Liquidez, com exceção do Novo Capital que terá distribuição de 1/3 para a Porto do Açu, 1/3 para Prumo e 1/3 para os acionistas da Prumo, observado o disposto na Escritura;
- (EL2) Distribuição do valor do Evento de Liquidez ou Novo Capital ocorrido para a Porto do Açu na proporção definida nos Contratos Garantidos;

- (EL3) Os valores disponíveis na Conta Eventos de Liquidez (Porto do Açu) serão distribuídos na proporção de 90% dos recursos para a Conta *Cash Collateral*. Esta conta terá duas regras de preenchimento definidas nos seguintes intervalos de tempo: (i) até julho de 2025 a conta não terá limites de máximo e mínimo de volume depositado, estando todos os recursos recebidos durante este período, disponíveis para os pagamentos do Serviço da Dívida; e (ii) a partir de julho de 2025 a conta passará a ter o limite de 3 parcelas semestrais do Serviço da Dívida, sendo os recursos que ultrapassarem este valor utilizados para amortização extraordinária da dívida;
- (EL4) Os 10% dos recursos remanescentes da distribuição da Conta Eventos de Liquidez (Porto do Açu) servirão para Amortização Extraordinária. O montante deverá ser aplicado para o pagamento antecipado do saldo da dívida com os Credores.

As definições acima devem ser interpretadas conjuntamente com as disposições do Contrato de Administração de Contas (conforme definido na Escritura).

Os termos utilizados neste Anexo IV da Escritura, iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos na Escritura ou no Contrato de Administração de Contas.



ANEXO VI DA ESCRITURA
EMISSIONES DE SOCIEDADES DO GRUPO DA EMISSORA COM PARTICIPAÇÃO DO AGENTE
FIDUCIÁRIO

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que além desta Emissão, atua nas seguintes emissões de debêntures:

Emissora:	OGX Petróleo e Gás Participações S.A.
Valor da emissão:	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	40.000 (quarenta mil)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 13 de janeiro de 2014
Garantias:	Garantia fidejussória
Eventos de resgate:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures.
Amortização:	As Debêntures serão amortizadas em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento.
Conversão:	As Debêntures não são conversíveis
Repactuação:	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	MPX Energia S.A.
Valor da emissão:	R\$1.369.351.872,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e dois reais)

Quantidade de debêntures emitidas:	21.735.744 (vinte e um milhões, setecentas e trinta e cinco mil e setecentas e quarenta e quatro)
Espécie:	Com garantia flutuante
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 15 de junho de 2014
Garantias:	Flutuante
Eventos de resgate:	Não se aplica à presente emissão
Amortização:	Caso não tenham sido objeto de Solicitação de Conversão pelos debenturistas ou de uma Notificação de Conversão pela Emissora, as debêntures deverão ser integralmente liquidadas na Data do Vencimento das debêntures, a livre critério da Emissora, mediante (i) o pagamento do Valor Nominal Atualizado das debêntures ou mediante (ii) a entrega de ações ordinárias de emissão da companhia aos debenturistas em qualidade equivalente à divisão entre o Valor Nominal Atualizado das debêntures pelo valor correspondente a 85% do preço de tela de ação ordinária de emissão da companhia calculado com base no preço médio ponderado pelo volume ("VWAP") das referidas ações ordinárias nos 30 pregões anteriores à Data do Vencimento das debêntures
Conversão:	As debêntures são conversíveis em ações ordinárias da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados.
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

2

✓ l

ANEXO VII DA ESCRITURA
CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1.	Acciona Construcción S.A.	03.503.152/0001-03	Obras civis (infraestrutura), eletromecânica e hidráulica do sistema de drenagem pluvial contaminada do pier e dos pátios de estocagem do T-MULT.	R\$ 9.700.000,00	27/09/2018	8 meses
2.	DTA Engenharia Ltda.	02.385.674/0001-87	Afrelamento de embarcações e prestação de serviços de dragagem.	R\$ 92.735.060,42	02/01/2019	7 meses
3.	IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	33.372.251/0062-78	Serviços em informática	R\$ 45.705.740,48	01/05/2014	176 meses
4.	Marpem Construtora Logística Ltda.	11.121.956/002-49	Serviços de umectação de vias, transporte e fornecimento de água potável e transporte de água industrial	R\$ 6.738.580,92	26/03/2018	24 meses
5.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001-15	Serviços de batimetria regular no T-1 e T-2 do Porto do Açu.	R\$ 6.918.392,57	18/06/2018	36 meses
6.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001-15	Fiscalização e apoio das dragagens do T-2 do Porto do Açu.	R\$ 2.965.294,63	27/06/2018	24 meses
7.	Oceanpact Serviços Marítimos S.A.	09.114.805/0002-11	Operação e Implantação de uma BPAE - Base de Prontidão Para Atendimento a Emergências Ambientais.	R\$ 1.250.478,47 (valor de responsabilidade da Porto do Açu)	05/06/2018	36 meses
8.	BR Properties S.A.	11.426.701/0001-03	Locação do imóvel localizado no Ed. Manchete.	R\$ 24.390.477,92	21/11/2013	96 meses
9.	Sunset Vigilância e Segurança Ltda.	07.958.568/0001-69	Serviços de vigilância e segurança patrimonial, inclusive armada, por meio de supervisores e vigilantes - Porto do Açu.	R\$ 5.732.726,25	18/09/2018	24 meses
10.	Sunset Serviços Patrimoniais Ltda.	22.932.606/0001-06	Serviço de Portaria e Zeladoria do Porto do Açu.	R\$ 6.046.393,35	18/09/2018	24 meses
11.	TFD Terminal Full Dealer Representações e Serviços Ltda.	17.386.015/0001-32	Serviços de fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de quindastes.	R\$ 148.400,00	16/11/2018	24 meses

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 200/221



P

12.	Transportadora Norte Fluminense de Macaé Ltda.	30.411.573/0001-79	Serviços de movimentação e elevação de cargas e o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.	R\$ 1.498.320,00	06/11/2018	24 meses
13.	Braço Social Serviços LTDA ME	05.584.623/0001-72	Monitoramento de tartarugas marinhas	R\$ 956.227,36	16/05/2019	24 meses
14.	Envex Engenharia e Consultoria S/S LTDA - EPP	08.418.789/0001-07	Serviços especializados de operação e monitoramento da qualidade do ar e meteorologia	R\$ 934.912,01	11/05/2019	24 meses

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Aditivos - Data de assinatura
1.	Acciona Construcción S.A.	03.503.152/0001-03	Obras civis (infraestrutura), eletromecânica e hidráulica do sistema de drenagem pluvial contaminada do píer e dos pátios de estocagem do T-MULT.	1º aditivo - 18/02/2019
2.	DTA Engenharia Ltda.	02.385.674/0001-87	Afretamento de embarcações e prestação de serviços de dragagem.	1º aditivo - 29/05/2019 2º aditivo - 19/07/2019 3º aditivo - 05/09/2019 4º aditivo - 16/10/2019
3.	IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	33.372.251/0062-78	Serviços em informática	1º aditivo - 01/08/2014 2º aditivo - 23/09/2014 3º aditivo - 16/04/2015 4º aditivo - 30/09/2015 5º aditivo - 23/11/2015 6º aditivo - 04/05/2018
4.	Marpem Construtora Logística Ltda.	11.121.956/002-49	Serviços necessários à realização do projeto de recomposição da Restinga do Açú	1º aditivo - 21/06/2017 2º aditivo - 07/03/2018
5.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001-15	Serviços de batimetria regular no T-1 e T-2 do Porto do Açú.	N/A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 201/221



P

6.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001-15	Fiscalização e apoio das dragagens do T-2 do Porto do Açu.	N/A
7.	Oceanpact Serviços Marítimos S.A.	09.114.805/0002-11	Operação e Implantação de uma BPAE - Base de Prontidão Para Atendimento a Emergências Ambientais.	N/A
8.	BR Properties S.A.	11.426.701/0001-03	Locação do imóvel localizado no Ed. Manchete.	Reratificação – 30/06/2017 1º aditivo – 21/01/2019
9.	Sunset Vigilância e Segurança Ltda.	07.958.568/0001-69	Serviços de vigilância e segurança patrimonial, inclusive armada, por meio de supervisores e vigilantes - Porto do Açu.	N/A
10.	Sunset Serviços Patrimoniais Ltda.	22.932.606/0001-06	Serviço de Portaria e Zeladoria do Porto do Açu.	N/A
11.	TFD Terminal Full Dealer Representações e Serviços Ltda.	17.386.015/0001-32	Serviços de fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes.	N/A
12.	Transportadora Norte Fluminense de Macaé Ltda.	30.411.573/0001-79	Serviços de movimentação e elevação de cargas e o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.	N/A
13.	Braço Social Serviços LTDA ME	05.584.623/0001-72	Monitoramento de tartarugas marinhas	N/A
14.	Envex Engenharia e Consultoria S/S LTDA - EPP	08.418.789/0001-07	Serviços especializados de operação e monitoramento da qualidade do ar e meteorologia	N/A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 202/221



**ANEXO VIII DA ESCRITURA
MODELO DE ADITAMENTO**

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

entre

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,
como Emissora,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

PRUMO LOGÍSTICA S.A.,
como Interveniente Garantidora,

E

**EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.,
EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC,
EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
EIG PRUMO FIP I, LLC
EIG PRUMO FIP II, LLC
EIG PRUMO FIP III, LLC**

como Intervenientes Anuentes

Datado de
[●] de [●] de 20[●]

Q

✓

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 204/221



[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora");

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Planner").e como interveniente garantidora,

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Prumo" e "Interveniente Garantidora"); e

e ainda, como intervenientes anuentes,

EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.957.598/001-44, neste ato devidamente representado pelo seu administrador,

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019, em substituição à Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("FIP EIG" e "Administrador", respectivamente);

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.755.045/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("EIG Flame").

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 42-44 avenue de la Gare, L-1610, registrada perante a junta comercial de Luxemburgo sob o nº B 179.954, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.828.466/0001-73, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG LLX");

e ainda,

EIG PRUMO FIP I, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.289/0001-33, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP I");

EIG PRUMO FIP II, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1700 Pennsylvania Avenue, N.W., Suite 800, Washington, DC, 20006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.716.291/0001-02, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP II"); e

EIG PRUMO FIP III, LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis de Delaware, Estados Unidos da América, registrada na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, e com escritório principal na 1209 Orange Street, Wilmington, DE, 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.474.419/0001-31, neste ato devidamente representada conforme procuração outorgada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores abaixo assinados ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG" ou "Intervenientes Anuentes" e esses, juntamente com a Prumo e o FIP EIG, os "Intervenientes")

doravante designados individualmente e indistintamente "Parte" e, conjuntamente, "Partes"

CONSIDERANDO QUE:

1. A Emissora realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A. ("Escritura"), devidamente aditada em 01 de abril de 2014 e em [●].

2. Conforme autorizado pelo item 4.4.1.1 da Escritura, a Emissora realizou, em [●] de [●] de 20[●], o pagamento de Amortização Extraordinária no valor de R\$ [●] ([●]) alterando, assim, o cronograma regular de Amortização das Debêntures previsto no item 4.4.1 da Escritura.

As Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente [●] aditamento à Escritura ("Aditamento"), para atualizar as datas e proporções do cronograma regular de Amortização das Debêntures, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES**

1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura consolidada conforme anexo a este Aditamento. Para fins deste Aditamento e da Escritura, palavras no singular incluem o plural e vice-versa e os gêneros masculino, feminino e neutro incluem todos os gêneros.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÃO

2. As disposições de que trata o presente Aditamento foram aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [●] de [●] de 20[●]. (“AGD”).

CLÁUSULA III ADITAMENTO

3. As partes decidem alterar a Cláusula 4.4 da Escritura que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado semestralmente em [●] ([●]) parcelas consecutivas, a partir do 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Data de Emissão, inclusive (“Amortização”), sendo devidas nas datas indicadas abaixo:

AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES							
Data	Proporção	Data	Proporção	Data	Proporção	Data	Proporção
15/[●]/20[●]	[●]%	15/[●]/20[●]	[●]%	15/[●]/20[●]	[●]%	15/[●]/20[●]	[●]%

CLÁUSULA IV RATIFICAÇÃO

4. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento e respectivo anexo são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente Aditamento será registrado na JUCERJA, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo parágrafo 3º do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

5.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento à Escritura, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

[REMANEJANTE DA PÁGINA DEIXADO INTECIONALMENTE EM BRANCO]

Página de Assinatura 1/8 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 210/221



Página de Assinatura 2/8 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2

✓ 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 211/221



Página de Assinatura 3/8 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.,

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 212/221



Página de Assinatura 4/8 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.

**EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Representado por: **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 213/221



Página de Assinatura 5/8 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2

l
✓

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO AÇU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 214/221



Página de Assinatura 6/8 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.

EIG PRUMO FIP I, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EIG PRUMO FIP II, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

EIG PRUMO FIP III, LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Q

✓

Página de Assinatura 7/8 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO AÇU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 216/221



Página de Assinatura 8/8 do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 217/221



ANEXO IX DA ESCRITURA
CONDIÇÕES MÍNIMAS RELACIONADAS AOS SEGUROS DO PROJETO

(Documento a ser acordado entre as Partes e anexado à presente Escritura mediante Aditamento, nos termos do item 7.1.1 (ss) desta Escritura)

9

✓

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2020/035508-2 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2020 SOB O NÚMERO 00003856568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773E4083924C7E3A37AA980735465D598C10FD9036B96BE0918D86F99D70BAF9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 218/221



ANEXO X DA ESCRITURA
TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS DE COTAS DO FIP EIG OU AÇÕES DA PRUMO

- Até 5% (cinco por cento), inclusive: permitidas sem a necessidade de aprovação prévia dos Credores e sem a necessidade de aprovação prévia para cessão, não exercício dos direitos de preferência para subscrição de novas ações ou cotas, conforme o caso;
- Entre 5% (cinco por cento), exclusive, e 20% (vinte por cento), inclusive: o novo cotista ou acionista, conforme o caso, deverá apenas atender aos critérios de *Know Your Client*, a serem atualizados da seguinte forma (os "Critérios de KYC");

“O novo cotista ou acionista, conforme o caso, ou qualquer afiliada (definida como controladora, controlada ou entidade sob controle comum, seja detendo a maioria de seu capital social ou as ações votantes, por meio de contrato ou de outra forma) não atenderá aos Critérios de KYC caso (i) tenha violado qualquer obrigação devida aos Credores, no âmbito de qualquer transação relacionada ou não relacionada, na medida em que tal violação não tenha sido integralmente sanada; (ii) tenha requerido reestruturação de dívidas, recuperação judicial, falência ou qualquer processo de insolvência ou similar em qualquer jurisdição nos últimos 5 (cinco) anos; (iii) tenha qualquer disputa judicial ou arbitral material em andamento com qualquer dos Credores; (iv) tenha violado qualquer das disposições da leis anticorrupção brasileiras (Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou quaisquer outras leis, decretos, regras governamentais em relação a licitações públicas ou envolvendo órgãos públicos); Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ; Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, ou a Lei nº 12.486, de 1 de agosto de 2013), ou em relação a qualquer comprador elegível domiciliado fora do Brasil que tenha violado a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, o *UK Bribery Act* de 2010 e/ou quaisquer outras leis anticorrupção em quaisquer jurisdições que tenham autoridade sobre essa entidade, conforme aplicável, nos termos de decisão administrativa final ou, se submetida à processo judicial, de decisão judicial transitada em julgado, somente na medida em que quaisquer penalidades ou sanções não tenham sido integralmente cumpridas; (v) esteja sediado, tenha estabelecimento permanente ou tenha negócios substanciais em um Paraíso Fiscal ou em país que não seja admitido a fazer negócios com qualquer das jurisdições que tenham autoridade sobre os Credores, a Prumo, a Emissora ou sobre EIG LLX ou a EIG Flame; (vi) seja proibida de negociar com qualquer Credor ou de qualquer outra forma se envolver em qualquer transação em virtude das atividades realizadas por uma dessas entidades (i.e., indústria de

armas); (vii) seja mencionada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas mantida pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA ("OFAC") ou qualquer lista de Pessoas emitida pela OFAC, nos termos da Ordem Executiva nº 13224 - bloqueando propriedade e proibindo transações com pessoas que cometem, ameaçam cometer ou apoiam terrorismo, em vigor na presente data, ou qualquer lista semelhante emitida pela OFAC; e/ou (viii) esteja violando quaisquer leis relacionadas a terrorismo ou a lavagem de dinheiro, incluindo a Ordem Executiva nº 13224 sobre Financiamento ao Terrorismo, vigente desde 24 de setembro de 2001 e a Lei Patriótica de 2001, Lei Pública nº 107-56 (*Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001, Public Law 1070-56*).

- Entre 20% (vinte por cento), exclusive, e 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), inclusive: o novo acionista ou cotista, conforme o caso, deverá atender, cumulativamente, aos Critérios de KYC acima e aos seguintes critérios de crédito:

1. A menos que vetada pelos Credores, qualquer entidade internacional que seja classificada com pelo menos *rating* de investimento a longo prazo (i.e., classificada pelo menos como BAA2 pela Moody's ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou pela Fitch), em relação às suas obrigações em moeda estrangeira, seja adquirindo as ações diretamente ou por meio de uma entidade controlada;

2. A menos que vetada por quaisquer dos Credores, qualquer entidade domiciliada no Brasil, que seja classificada com pelo menos *rating* de investimento (i.e., classificada pelo menos como AA- pela Fitch ou *rating* equivalente pela Standard & Poor's ou pela Moody's) a longo prazo, em relação às suas obrigações em moeda local. A companhia domiciliada no Brasil aqui mencionada poderá adquirir as ações diretamente ou por meio de uma entidade controlada, desde que, ainda, a entidade adquirente apresente todas as certidões públicas tributárias, judiciais e legais válidas que seriam normalmente exigidas para a celebração de qualquer contrato com o setor público, para receber incentivos ou para ter acesso a linhas oficiais de crédito;

3. A menos que vetada pelos Credores e sem prejuízo às entidades listadas nos itens (i) e (ii) abaixo atenderem aos critérios acima, a EIG e os Credores reconhecem que as seguintes entidades são elegíveis para a transferência sem a necessidade de qualquer eventual aprovação:

9

✓

(i) BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, quaisquer fundos gerenciados pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., BNDES ou outras instituições financeiras ou afiliadas a qualquer um dos três maiores bancos com operação no Brasil, por patrimônio líquido ou valor patrimonial; e

(ii) qualquer agência multilateral de crédito à exportação, agência de desenvolvimento internacional, fundo soberano e/ou companhias soberanas dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), incluindo em qualquer caso suas entidades controladas.

- Acima de 50% (cinquenta por cento): autorização dos Credores necessária.

2

✓